



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 48/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

(Contém 154 laudas e um anexo com 12 laudas)

ATA N.º 48/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 15 horas e 21 minutos

No dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de designação da sra. vereadora Catarina Pinheiro Vale para integrar a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Vale do Tejo (AMVT)	Informação n.º 36897, de 19/11/2021	
3	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia da Barrosa – Atualização de recursos financeiros e renovação da vigência – Proposta	Registo n.º 37.454/2021, de 24/11	

4	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Benavente – Atualização de recursos financeiros e renovação da vigência – Proposta	Registo n.º 37.455/2021, de 24/11
5	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Samora Correia – Atualização de recursos financeiros e renovação da vigência – Proposta	Registo n.º 37.456/2021, de 24/11
6	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Santo Estêvão – Atualização de recursos financeiros e renovação da vigência – Proposta	Registo n.º 37.458/2021, de 24/11
7	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia da Barrosa, ao abrigo do disposto, conjuntamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – Atualização de recursos financeiros e prorrogação da vigência – Proposta	Registo n.º 37.459/2021, de 24/11
8	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Benavente, ao abrigo do disposto, conjuntamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – Atualização de recursos financeiros e prorrogação da vigência – Proposta	Registo n.º 37.460/2021, de 24/11
9	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Samora Correia, ao abrigo do disposto, conjuntamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – Atualização de recursos financeiros e prorrogação da vigência – Proposta	Registo n.º 37.461/2021, de 24/11
10	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a	Registo n.º 37.462/2021, de 24/11

	Freguesia de Santo Estêvão, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – Atualização de recursos financeiros e prorrogação da vigência – Proposta	
11	Protocolo de colaboração e acordo de parceria entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., para implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia – Aprovação da minuta e concessão de autorização para a respetiva outorga pelo presidente do Executivo Municipal, tudo nos termos conjugados dos arts. 23.º, n.º 2, alíneas a), d), e) e m), 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e t) e 35.º, n.º 2 alínea f), todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual – Proposta	Registo n.º 37.463/2021, de 24/11
12	Contrato de comodato entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., em cumprimento do protocolo para a implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia – Aprovação da minuta e concessão de autorização para a respetiva outorga pelo presidente do Executivo Municipal, tudo nos termos conjugados dos arts. 23.º, n.º 2, alíneas a), d), e) e m), 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e t) e 35.º, n.º 2 alínea f), todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual – Proposta	Registo n.º 37.464/2021, de 24/11
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA Informática	
13	Abate de material obsoleto ao inventário	
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento	

14	15. ^a alteração ao Orçamento e 14. ^a alteração às Grandes Opções do Plano de 2021 – A conhecimento		
15	Bases para elaboração do Orçamento para 2022 / Calendarização		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
16	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
17	Concessão de licença especial de ruído / Passagem de música c/DJ – Despacho a ratificação	2021/450.10.215/6, de 16.11	Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade
18	Concessão de licença especial de ruído / Passagem de música c/DJ – Despacho a ratificação	2021/450.10.215/7, de 19.11	Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
19	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (Troço entre a Estrada da Carregueira e a EN 10), em Samora Correia”, ao abrigo do art. 19.º al. b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – Minuta do contrato	Informação n.º 37394, de 24/11/2021	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
	A CONHECIMENTO		
20	Procedimento concursal para recrutamento para o cargo de direção	Despacho n.º 545/2021	

	intermédia de terceiro grau/Obras Municipais – Nomeação		
21	<p>Procedimento concursal para recrutamento para o cargo de direção intermédia de terceiro grau/Educação e Ação Social – Nomeação</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>	Despacho n.º 547/2021	
22	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos na freguesia de Samora Correia” – Revisão de preços definitiva / Aprovação	2020/300.10.001/29	CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.
23	Empreitada de “Rede de drenagem de águas pluviais e rede de telecomunicações no acesso à nova creche Padre Tobias, Rua do Alecrim – Samora Correia” – Receção definitiva / Extinção de caução	25.02.02/02-2015	ECOEDIFICA – e Construções, S.A.
24	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” – Relatório final 2 / Adjudicação	2021/300.10.001/15	Município de Benavente
25	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.
26	Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Substituição do diretor de fiscalização e do gestor do contrato	2019/300.10.001/40	HABITÂMEGA – Construção, S.A.
27	Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currealinhos, em Samora Correia” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação	2020/300.10.001/08	CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A..

28	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação em arruamentos do concelho de Benavente” – Manutenção da suspensão parcial (Av. Egas Moniz) / Aprovação	2020/300.10.001/20	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE			
Subunidade Orgânica de Obras Particulares			
29	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	99/2021	Imosilveiras – Imobiliária, S.A.
30	“ “	103/2021	Imosilveiras – Imobiliária, S.A.
31	Certidão de destaque – A conhecimento	1894/2021	Assoc. Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia
32	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular – A conhecimento	452/2021	Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.
33	Trânsito	41/2020	Associação Moradores da Mata do Duque II
34	“ “	100/2020	Alexandra Ferreira Carvalho
35	“ “	1/2021	Luís Manuel Ferreira Marques
36	“ “	77/2021	Paula Alexandra M. Bandeira Penela
37	“ “	224/2021	Felisbela Maria Nogueira Cardoso Costa Marinho
PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO			
38	Pedido de parecer	1263/2021	Hyperion Renewables Sousel, Unipessoal, Lda.
39	“ “	1878/2021	DRAPLVT

	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
40	Pedido de cedência do foyer do Cineteatro de Benavente – 5 de dezembro		Comissão Concelhia de Benavente do PCP
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Educação		
41	Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2021/2022	Informação n.º 37395, de 24/11/2021	
42	Ação Social Escolar / Escalões de apoio – Educação pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2021/2022	Informação n.º 37390, de 24/11/2021	
43	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- DISPONIBILIZAÇÃO ATEMPADA DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Pediu alguma celeridade na partilha dos documentos de apoio às reuniões da Câmara Municipal, uma vez que, no passado sábado, ainda recebeu alguns desses documentos e, obviamente, faz sentido que se tenha algum tempo adicional para os apreciar, internamente.

2- CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DE PESCA DESPORTIVA DE RIO

Parabenizou Virgínia Isidro, que se sagrou campeã nacional de pesca desportiva de rio, na classe de senhoras.

Acrescentou que Virgínia Isidro (mais conhecida por Gina) tem sido selecionada para campeonatos da Europa e do mundo, em representação de Portugal e do município de Benavente, e já se sagrara, anteriormente, vice-campeã nacional.

3- PRÉMIO “PERSONALIDADE DO ANO”, ATRIBUÍDO PELO JORNAL “O MIRANTE”

Parabenizou, também, a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, que foi agraciada com o prémio “Personalidade do Ano”, atribuído pelo jornal “O Mirante”.

4- CAMPEONATO DO MUNDO DE GINÁSTICA DE TRAMPOLINS

Parabenizou, ainda, o Clube Futebol Estevese e a secção de trampolins, pelo excelente resultado obtido pelo seu atleta, Francisco José, que se classificou no sexto lugar do Campeonato do Mundo de Ginástica de Trampolins.

Endereçou parabéns aos atletas e aos treinadores que, no fundo, levam o nome do município mais além.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DE PESCA DESPORTIVA DE RIO / PRÉMIO “PERSONALIDADE DO ANO”, ATRIBUÍDO PELO JORNAL “O MIRANTE” / CAMPEONATO DO MUNDO DE GINÁSTICA DE TRAMPOLINS

Associou-se às saudações e congratulações endereçadas pelo senhor vereador Luís Feitor.

2- FALTA DE ILUMINAÇÃO E AUSÊNCIA DE CONTENTORES DO LIXO NA RUA DR. RUY DE AZEVEDO, EM BENAVENTE

Deu nota que alguns munícipes lhe fizeram chegar uma questão que se prende com a falta de iluminação na Rua Dr. Ruy de Azevedo, em Benavente, há cerca de três semanas, gerando alguns problemas de segurança, dado que, como se sabe, sítios mal iluminados não trazem, muitas vezes, as melhores companhias.

Acrescentou que há registos de alguns ajuntamentos menos simpáticos no parque de estacionamento, com lixo e barulho, criando alguma insegurança nas pessoas que ali moram, e que já têm transtorno causado pelas obras nas ruas que dão acesso àquele espaço.

Observou que os contentores do lixo desapareceram daquela zona, não sabendo os moradores muito bem onde hão de colocar o lixo.

SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO

1- APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO PROJETO “CINEMA DOCUMENTAL”, SUBORDINADA AO TEMA “PATRIMÓNIO NATURAL”

Congratulou a apresentação pública do projeto “Cinema Documental”, subordinada ao tema “Património Natural”, uma sessão extraordinária, resultante duma residência artística em que os jovens do município transmitiram a sua perspetiva sobre o património natural e histórico do concelho.

2- PRÉMIO “PERSONALIDADE DO ANO”, ATRIBUÍDO PELO JORNAL “O MIRANTE”

Parabenizou a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão pela atribuição, pelo jornal “O Mirante”, do galardão “Personalidade do Ano”, uma mais-valia para o trabalho de excelência que aquela coletividade tem realizado ao longo dos anos.

3- REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE NATAL EM BENAVENTE E SAMORA CORREIA

Deu conhecimento que os mercados de Natal de Benavente e Samora Correia têm a programação completa e, tal como já foi divulgado, irão ter eventos culturais para toda a família, salvaguardando as regras de segurança que o momento atual impõe.

4- CONCURSO “NATAL À JANELA”

Salientou a realização do concurso “Natal à Janela”, com o objetivo de revitalizar os mercados tradicionais e contribuir para que as pessoas que vivem nas zonas históricas, ou ali têm os seus negócios, possam dar um contributo, através da decoração das suas lojas, varandas e janelas.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- PRÉMIO “PERSONALIDADE DO ANO”, ATRIBUÍDO PELO JORNAL “O MIRANTE” / CAMPEONATO DO MUNDO DE GINÁSTICA DE TRAMPOLINS / CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DE PESCA DESPORTIVA DE RIO

Associou-se às felicitações já endereçadas pelos senhores vereadores, quer à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pela distinção anunciada, quer ao Clube Futebol Estevense, em particular, ao atleta Francisco José e ao prof. Carlos Matias, pelo trabalho extraordinário que têm feito na modalidade e naquele clube que, embora pequeno, tem uma grande dimensão, a nível nacional e internacional, enchendo o Município de orgulho.

Felicitou a colega da câmara municipal, Virgínia Isidro, que depois de um terceiro lugar, por equipas, em 2014, e de já ter sido vice-campeã nacional, conseguiu, finalmente, atingir o título de campeã nacional de pesca desportiva em água doce, sendo, assim, motivo de orgulho.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- FEIRA NACIONAL DE GASTRONOMIA, EM SANTARÉM / DIA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Fez referência à presença das entidades parceiras no Dia do Município de Benavente, na Feira Nacional de Gastronomia, em Santarém, assinalado a 21 de novembro, nomeadamente, a empresa GlobalSweet, produtora de mirtilos no município; D. Joaquina Abrantes, com o seu artesanato, e os Revisteiros, com as tradições mascotes (Miss Espiga e Chefe Carolino), valorizando o arroz carolino das lezírias ribatejanas.

Endereçou um agradecimento especial à Sociedade Filarmónica União Samorense, que também participou no Dia do Município de Benavente, em formato de um cavalinho, muito apreciado por todos aqueles que estavam no recinto da Feira.

Deu nota que também houve oportunidade de fazer uma atividade dirigida às crianças, sobre a alimentação saudável e, sobretudo, sobre o desperdício alimentar, situação que, atualmente, afeta a todos.

Aludiu à colaboração do *chef* Luís Machado, com um *show cooking* que foi transmitido às dezanove horas e trinta minutos, utilizando arroz carolino das lezírias ribatejanas. Disse crer que se tratou de um momento importante para o Município de Benavente, que foi bem representado, tal como manifestado por todos os que visitaram aquele espaço.

Deixou o agradecimento aos produtores e aos parceiros que se disponibilizam, de ano para ano, para estar com a Câmara Municipal naquele tipo de iniciativa.

2- EVENTUAL SUSPENSÃO DO INGLÊS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Mencionou que a Câmara Municipal proporciona a oferta de atividades de animação e apoio à família, na educação pré-escolar, integrando quatro atividades de expressões que estão definidas para essa faixa etária, nomeadamente, a expressão físico-motora, a expressão musical, a expressão dramática e o inglês.

Transmitiu que a professora contratada pela Câmara Municipal para lecionar o inglês concorreu a um procedimento concursal para substituição de uma docente que se encontra de baixa médica. Atendendo a que os agrupamentos de escolas se debatem, atualmente, com dificuldades (não só em termos locais, mas, também, nacionais) na contratação de professores para lecionarem aquela disciplina, o Agrupamento de Escolas de Benavente colocou à Câmara Municipal a possibilidade de, durante um período limitado no tempo (um ou dois meses), aquela professora poder assumir a atividade nas turmas de 10.º e 11.º ano (que estão sem professora, com as dificuldades que isso acarreta no percurso escolar desses jovens), deixando um pouco suspenso aquele projeto, na área da educação pré-escolar.

Disse que valoriza muito a atividade que está a ser desenvolvida, no âmbito da educação pré-escolar, e considera que essa intervenção é muito importante, naquela fase tão precoce. Contudo, também é sensível à dificuldade na contratação de professores daquela área e sente que as turmas de 10.º e 11.º ano precisarão, seguramente, daquele apoio no inglês, pelo que entendeu que a Câmara Municipal devia ceder aquela professora para lecionar aquelas turmas.

Acrescentou que irá fazer chegar uma informação a todos os pais, dando conhecimento que a Câmara Municipal não deixará de garantir aquela expressão, mas ela ficará à suspenso, pelos motivos que referiu.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- DISPONIBILIZAÇÃO ATEMPADA DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que a situação ocorrida no passado sábado se prendeu com o facto de os serviços terem tido bastante trabalho para concretizar e, portanto, tomou a liberdade de enviar alguma documentação, mais tardiamente, tendo em conta que o seu conteúdo não tinha grande dimensão, tratando-se, apenas, de fazer um aditamento aos contratos interadministrativos que estão, atualmente, em vigor, para se fazer o acréscimo de 5% nos respetivos valores e poder iniciar, de imediato, um processo de negociação para se fixar os recursos financeiros a transferir para as Freguesias.

2- CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DE PESCA DESPORTIVA DE RIO / PRÉMIO “PERSONALIDADE DO ANO”, ATRIBUÍDO PELO JORNAL “O MIRANTE” / CAMPEONATO DO MUNDO DE GINÁSTICA DE TRAMPOLINS

Disse que a Câmara Municipal se associa às congratulações já endereçadas pelos senhores vereadores, relativamente aos resultados e galardões obtidos, quer individual, quer coletivamente, e que são importantes para o Município, reconhecendo o valor do trabalho que tem sido desenvolvido.

3- FALTA DE ILUMINAÇÃO E AUSÊNCIA DE CONTENTORES DO LIXO NA RUA DR. RUY DE AZEVEDO, EM BENAVENTE

Clarificou que há três semanas houve, efetivamente, uma falha de energia que, entretanto, foi resposta.

Deu nota que ocorreu uma nova falha na passada quinta-feira, que se deveu ao facto de haver um cabo desligado, e tendo sido contactada à EDP, na sexta-feira imediata, a fim de que a iluminação fosse reposta, recebeu há pouco a informação de que a situação não fora resolvida durante o fim de semana, pelo que deu indicações no sentido de se insistir com a EDP.

Acrescentou que a falta de iluminação no parque de estacionamento é uma situação complicada, porque cria alguma instabilidade na zona.

Fez referência que, face ao conjunto de intervenções que estão a decorrer na Praça do Município e ruas envolventes, houve necessidade de retirar os contentores do lixo. Contudo, existem outros locais onde os moradores podem depositar o lixo.

4- EVENTUAL SUSPENSÃO DO INGLÊS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Manifestou concordância que a Câmara Municipal possa disponibilizar a professora que leciona o inglês na educação pré-escolar, no âmbito das atividades de animação e apoio à família. No entanto, alertou para a necessidade de se analisar, do ponto de vista processual, as questões que têm a ver com o facto de aquela professora ter um contrato com a Autarquia, e como se poderá coadunar a situação.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DA SRA. VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE PARA INTEGRAR A ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO (AMVT)

Informação n.º 36897, de 19/11/2021

Considerando que os estatutos da Associação de Municípios do Vale do Tejo (AMVT) estabelecem, no seu artigo 10.º, que a Assembleia Intermunicipal da AMVT é constituída por dois representantes de cada município associado, sendo um o presidente da

Autarquia, ou seu substituto legal, e o outro um vereador designado pelo respetivo órgão executivo, proponho a designação da senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, para integrar a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Vale do Tejo.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a designação da senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, para integrar a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Vale do Tejo.

Os Pontos 3 a 6 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 3 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DA BARROSA – ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA – PROPOSTA

Registo n.º 37.454/2021, de 24/11

Considerando que:

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ii. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando, assim, satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;
- iii. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, *“a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato”* e *“A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”*;
- iv. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia da Barrosa (doravante CI), sob a epígrafe *Período de vigência do contrato*, dispõe o seguinte:

1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.

- v. Da negociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento, nos últimos anos, dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando da vontade unânime de todas as autarquias, renovar a vigência dos CI celebrados em 2018, sendo que, para já, se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% aos até agora vigentes, o que, com a máxima premência, será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;
- vi. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos da renovação do CI para o mandato autárquico 2021-2025 que garantam que os inerentes recursos financeiros a transferir sejam os necessários e suficientes, a tempo de se efetuar o reporte, legalmente, devido à Direção Geral das Autarquias Locais, o qual é imperativo concretizar-se em junho de 2022;
- vii. E, mais, garantam o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- viii. Em conformidade, impõe-se a celebração do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, com período de vigência de 01/01/2022 a 30/06/2022 e, bem assim, para o segundo semestre do mesmo ano e restante duração do mandato autárquico, posteriormente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo CI, o qual refletirá as conclusões do novo estudo económico-financeiro que se vem referindo, o qual será, atempadamente, sujeito à deliberação dos órgãos municipais e de freguesia;
- ix. Segue, infra, a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, a qual é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa e respetivo Anexo II, que dele é parte integrante e indissociável (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii), respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;**

- b)** a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa

Considerando que:

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- ii. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando, assim, satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;*
- iii. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, “a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato” e “A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”;*
- iv. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia da Barrosa (doravante CI), sob a epígrafe Período de vigência do contrato, dispõe o seguinte:*
- 1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.*
- 2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
- 3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.*
- v. Da negociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento, nos últimos anos, dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando da vontade unânime de todas as autarquias, renovar a vigência dos CI celebrados em 2018, sendo que, para já, se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% aos até agora vigentes, o que, com a máxima premência, será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;*

- vi. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos da renovação do CI para o mandato autárquico 2021-2025 que garantam que os inerentes recursos financeiros a transferir sejam os necessários e suficientes, a tempo de se efetuar o reporte, legalmente, devido à Direção Geral das Autarquias Locais, o qual é imperativo concretizar-se em junho de 2022;*
- vii. E, mais, garantam o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública;*
- viii. Em conformidade, impõe-se a celebração do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, com período de vigência de 01/01/2022 a 30/06/2022 e, bem assim, para o segundo semestre do mesmo ano e restante duração do mandato autárquico, posteriormente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo CI, o qual refletirá as conclusões do novo estudo económico-financeiro que se vem referindo, o qual será, atempadamente, sujeito à deliberação dos órgãos municipais e de freguesia;*
- ix. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;*
- x. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2021, a minuta do 1.º aditamento ao contrato linteradministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, cuja ata se anexa;*

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia da Barrosa, enquanto órgão da Freguesia da Barrosa, pessoa coletiva n.º 507237900, com sede na Rua 25 de Abril e com o endereço eletrónico juntabarrosa@sapo.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Nuno Miguel Semeano Gaspar, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia da Barrosa de [redacted] de [redacted] de 2021, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **o presente 1.º Aditamento ao Contrato**

Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Barrosa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

São aditadas as seguintes cláusulas ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa:

**Cláusula 1.^a-A
Aditamento**

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [] de [] de 2021 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de [] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [] de [] de 2021, é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

**Cláusula 1.^a-B
Aditamento**

O presente 1.^o aditamento tem por objeto a renovação da respetiva vigência e a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 5%.

**Cláusula 2.^a-A
Forma do aditamento**

O presente 1.^o aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

As seguintes cláusulas ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa celebrado em 2018 passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula 8.^a
Recursos financeiros e modo de afetação**

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.^o aditamento, para a competência referente à gestão e manutenção de parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer é de € 8.718,42 (oito mil, setecentos e dezoito mil euros, e quarenta e dois euros).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.453,07 (mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e sete cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

**Cláusula 17.^a
Recursos financeiros e modo de afetação**

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.^o aditamento, para competência referente às atividades de limpeza de valetas e à reparação das calçadas é de € 11.500,02 (onze mil, quinhentos euros e dois cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.916,70 (mil, novecentos e dezasseis euros e setenta cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 21.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º Aditamento, para a competência referente à administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 2.738,10 (dois mil, setecentos e trinta e oito euros e dez cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 25.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para a competência referente à gestão da utilização do Centro Social da Barrosa é de € 630,00 (seiscentos e trinta euros).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 105,00 (cento e cinco euros), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 3.^a

É aditado um Anexo II ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa de 2018, respeitante aos encargos municipais resultantes do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente 1.º Aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede tão-só à majoração de 5% dos recursos financeiros afetos à execução do contrato interadministrativo, aumento este consensualizado com a Freguesia, e será sujeito a reavaliação em novo estudo económico-financeiro, com a seguinte redação:

ANEXO II

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer (conforme mencionado nas cláusulas 6.^a a 8.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia da Barrosa são os seguintes:

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
--------------------------------------------------------------------	-----------------------------------	--------------------	----------------------------------------

1	Polivalente da Barrosa	295,55	5%	310,33
2	Parque Infantil do Vale do Bispo	308,58	5%	324,01
3	Parque Infantil da Escola	308,58	5%	324,01
4	Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa	471,16	5%	494,72
Total		1.383,87	-	1.453,07

**Limpeza de valetas e reparação de calçadas
(conforme mencionado nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato
interadministrativo)**

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para limpeza de valetas e reparação de calçadas referido nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato é o seguinte:

Limpeza de valetas e reparação de calçadas	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1 Limpeza de valetas e reparação de calçadas	1.825,43	5%	1.916,70
Total	1.825,43	-	1.916,70

**Cemitérios
(conforme mencionado nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato
interadministrativo)**

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia da Barrosa referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1 Cemitério da Barrosa	434,62	5%	456,35
Total	434,62	-	456,35

**Centro Social da Barrosa
(conforme mencionado nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato
interadministrativo)**

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia da Barrosa referido nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato é o seguinte:

Equipamentos de cultura	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1 Centro Social da Barrosa	100,00	5%	105,00
Total	100,00	-	105,00

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2022 (Jan-Jun)
-------------------------------------	---------------------------

- parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	8.718,42
- limpeza de valetas e reparação de calçadas	11.500,20
- cemitérios	2.738,10
- equipamentos de cultura	630,00
Total	23.586,72

Cláusula 4.ª

1 - O presente 1.º aditamento vigorará entre 01/01/2022 e 30/06/2022.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do contrato de delegação de competências celebrado entre as Partes em 2018.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente contrato interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: : _____
- GOP: : _____
- Números sequenciais de compromissos: _____;
- Números sequenciais de cabimentos: _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia da Barrosa

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 1.º aditamento ao contrato interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ___ de ___ de 2021 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ___ de ___ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia da Barrosa de ___ de ___ de 2021, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ___ de ___ de 2021, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou as propostas em apreço e submeteu as mesmas à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa e respetivo Anexo II, que dele é parte integrante e indissociável, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo, e submetê-lo à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas do n.º 1 do art. 33.º das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do art. 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º e da alínea k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 4 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE BENAVENTE – ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA
– PROPOSTA**

Registo n.º 37.455/2021, de 24/11

Considerando que:

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ii. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando, assim, satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;
- iii. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, *“a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato”* e *“A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”*;
- iv. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Benavente (doravante CI), sob a epígrafe *Período de vigência do contrato*, dispõe o seguinte:
 - 1 - *O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.*
 - 2 - *O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
 - 3 - *O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.*
- v. Da negociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento, nos últimos anos, dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando da vontade unânime de todas as autarquias, renovar a vigência dos CI celebrados em 2018, sendo que, para já, se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% aos até agora vigentes, o que, com a máxima premência, será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;
- vi. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de

freguesia, dos termos conclusivos da renovação do CI para o mandato autárquico 2021-2025 que garantam que os inerentes recursos financeiros a transferir sejam os necessários e suficientes, a tempo de se efetuar o reporte, legalmente, devido à Direção Geral das Autarquias Locais, o qual é imperativo concretizar-se em junho de 2022;

- vii. E, mais, garantam o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- viii. Em conformidade, impõe-se a celebração do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, com período de vigência de 01/01/2022 a 30/06/2022 e, bem assim, para o segundo semestre do mesmo ano e restante duração do mandato autárquico, posteriormente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo CI, o qual refletirá as conclusões do novo estudo económico-financeiro que se vem referindo, o qual será, atempadamente, sujeito à deliberação dos órgãos municipais e de freguesia;
- ix. Segue, infra, a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, a qual é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente e respetivo Anexo II, que dele é parte integrante e indissociável (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente

Considerando que:

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços*

e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;

ii. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando, assim, satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;

iii. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, “a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato” e “A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”;

iv. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Benavente (doravante CI), sob a epígrafe Período de vigência do contrato, dispõe o seguinte:

1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.

v. Da negociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento, nos últimos anos, dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando da vontade unânime de todas as autarquias, renovar a vigência dos CI celebrados em 2018, sendo que, para já, se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% aos até agora vigentes, o que, com a máxima premência, será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;

vi. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos da renovação do CI para o mandato autárquico 2021-2025 que garantam que os inerentes recursos financeiros a transferir sejam os necessários e suficientes, a tempo de se efetuar o reporte, legalmente, devido à Direção Geral das Autarquias Locais, o qual é imperativo concretizar-se em junho de 2022;

vii. E, mais, garantam o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria

da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública;

- viii. Em conformidade, impõe-se a celebração do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, com período de vigência de 01/01/2022 a 30/06/2022 e, bem assim, para o segundo semestre do mesmo ano e restante duração do mandato autárquico, posteriormente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo CI, o qual refletirá as conclusões do novo estudo económico-financeiro que se vem referindo, o qual será, atempadamente, sujeito à deliberação dos órgãos municipais e de freguesia;
- ix. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- x. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2021, a minuta do 1.º aditamento ao contrato linteradministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, cuja ata se anexa;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia de Benavente, pessoa coletiva n.º 507043928 com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia,, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Benavente de [redacted] de 2021, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **o presente 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente** que se rege pelas cláusulas seguintes,

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente:

Cláusula 1.ª-A Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta

de Freguesia de [redacted] de [redacted] de 2021 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, é objeto de Aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 1.^a-B
Aditamento

O presente 1.º aditamento tem por objeto a renovação da respetiva vigência e a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 5%.

Cláusula 2.^a-A
Forma do aditamento

O presente 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

As seguintes cláusulas ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente celebrado em 2018 passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 8.^a
Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para a competência referente à gestão e manutenção de parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer é de € 19.112,28 (dezanove mil, cento e doze mil euros, e vinte e oito euros).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 3.185,38 (três mil, cento e oitenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 17.^a
Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º Aditamento, para competência referente à gestão do Espaço Internet é de € 5.317,74 (cinco mil, trezentos e dezassete euros e dois cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 886,29 (oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 21.^a
Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para a competência referente à administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 13.143,12 (treze mil, cento e quarenta e três euros e doze cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 2.190,52 (dois mil, cento e noventa euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 25.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para a competência referente à gestão da utilização do Centro Social de Foros da Charneca é de € 630,00 (seiscentos e trinta euros).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 105,00 (cento e cinco euros), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 3.ª

É aditado um Anexo II ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente de 2018, respeitante aos encargos municipais resultantes do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente 1.º aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede tão-só à majoração de 5% dos recursos financeiros afetos à execução do contrato interadministrativo, aumento este consensualizado com a Freguesia, e será sujeito a reavaliação em novo estudo económico-financeiro, com a seguinte redação:

ANEXO II

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer (conforme mencionado nas cláusulas 6.ª a 8.ª do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia de Benavente são os seguintes:

	Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	Polivalente junto ao Pavilhão da Casa do Povo	295,55	5%	310,33
2	Polivalente das Areias	295,55	5%	310,33
3	Polivalente dos Foros da Charneca	295,55	5%	310,33
4	Polivalente da Coutada Velha	295,55	5%	310,33
5	Parque Infantil do Parque 25 de Abril	308,58	5%	324,01
6	Parque Infantil da Quinta da Palmeira 2	308,58	5%	324,01
7	Parque Infantil do Valverde	308,58	5%	324,01

8	Parque Infantil das Areias	308,58	5%	324,01
9	Parque Infantil dos Foros da Charneca	308,58	5%	324,01
10	Parque Infantil Fernando Caneças (Areias)	308,58	5%	324,01
Total		3.033,68	-	3.185,38

Espaço Internet
(conforme mencionado nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Benavente referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Espaço Internet		Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	Espaço Internet no Núcleo Agrícola, em Benavente	844,09	5%	886,29
Total		844,09	-	886,29

Cemitérios
(conforme mencionado nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Benavente referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios		Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	Cemitério de Benavente	1.738,50	5%	1.825,43
2	Cemitério de Foros da Charneca	347,70	5%	365,09
Total		2.086,20	-	2.190,52

Centro Social dos Foros da Charneca
(conforme mencionado nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Benavente referido nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato é o seguinte:

Equipamentos de cultura		Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	Centro Social dos Foros da Charneca	100,00	5%	105,005
Total		100,00	-	105,00

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2022 (Jan-Jun)
- parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	19.112,28
- espaço Internet	5.317,74
- cemitérios	13.143,12
- equipamentos de cultura	630,00
Total	38.203,19

Cláusula 4.ª

1 - O presente 1.º aditamento vigorará entre 01/01/2022 e 30/06/2022.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre as Partes em 2018.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente contrato interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental. _____
- GOP: : _____
- Números sequenciais de compromissos: _____;
- Números sequenciais de cabimentos: _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia de Benavente

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 1.º aditamento ao contrato interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2021 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente de ____ de ____ de 2021, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2021, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente e respetivo Anexo II, que dele é parte integrante e indissociável, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo, e submetê-lo à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas do n.º 1 do art. 33.º das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do ar. 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º e da alínea k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 5 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA
– PROPOSTA**

Registo n.º 37.456/2021, de 24/11

Considerando que:

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ii. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando, assim, satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;
- iii. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, *“a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato”* e *“A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”*;
- iv. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Samora Correia (doravante CI), sob a epígrafe *Período de vigência do contrato*, dispõe o seguinte:
 - 1 - *O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.*
 - 2 - *O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
 - 3 - *O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.*
- v. Da negociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento, nos últimos anos, dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando da vontade unânime de todas as autarquias, renovar a vigência dos CI celebrados em 2018, sendo que, para já, se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% aos até agora vigentes, o que, com a máxima premência, será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;
- vi. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos da renovação do CI para o mandato autárquico

2021-2025 que garantam que os inerentes recursos financeiros a transferir sejam os necessários e suficientes, a tempo de se efetuar o reporte, legalmente, devido à Direção Geral das Autarquias Locais, o qual é imperativo concretizar-se em junho de 2022;

- vii. E, mais, garantam o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- viii. Em conformidade, impõe-se a celebração do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, com período de vigência de 01/01/2022 a 30/06/2022 e, bem assim, para o segundo semestre do mesmo ano e restante duração do mandato autárquico, posteriormente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo CI, o qual refletirá as conclusões do novo estudo económico-financeiro que se vem referindo, o qual será, atempadamente, sujeito à deliberação dos órgãos municipais e de freguesia;
- ix. Segue, infra, a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, a qual é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia e respetivo Anexo II, que dele é parte integrante e indissociável (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia

Considerando que:

- i. *As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*

- ii. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando, assim, satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;*
- iii. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, “a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato” e “A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”;*
- iv. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Samora Correia (doravante CI), sob a epígrafe Período de vigência do contrato, dispõe o seguinte:
 - 1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.*
 - 2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
 - 3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.**
- v. Da negociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento, nos últimos anos, dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando da vontade unânime de todas as autarquias, renovar a vigência dos CI celebrados em 2018, sendo que, para já, se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% aos até agora vigentes, o que, com a máxima premência, será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;*
- vi. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos da renovação do CI para o mandato autárquico 2021-2025 que garantam que os inerentes recursos financeiros a transferir sejam os necessários e suficientes, a tempo de se efetuar o reporte, legalmente, devido à Direção Geral das Autarquias Locais, o qual é imperativo concretizar-se em junho de 2022;*
- vii. E, mais, garantam o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública;*

- viii. Em conformidade, impõe-se a celebração do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, com período de vigência de 01/01/2022 a 30/06/2022 e, bem assim, para o segundo semestre do mesmo ano e restante duração do mandato autárquico, posteriormente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo CI, o qual refletirá as conclusões do novo estudo económico-financeiro que se vem referindo, o qual será, atempadamente, sujeito à deliberação dos órgãos municipais e de freguesia;*
- ix. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;*
- x. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2021, a minuta do 1.º aditamento ao contrato linteradministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, cuja ata se anexa;*

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Samora Correia, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506990621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico secretaria.jfsc@mail.telepac.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Samora Correia de [redacted] de [redacted] de 2021, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **o presente 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia:

Cláusula 1.ª-A Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [redacted] de [redacted] de 2021 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, é

objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 1.^a-B
Aditamento

O presente 1.º aditamento tem por objeto a renovação da respetiva vigência e a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 5%.

Cláusula 2.^a-A
Forma do aditamento

O presente 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

As seguintes cláusulas ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia celebrado em 2018 passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 8.^a
Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º Aditamento, para a competência referente à gestão e manutenção de parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer é de € 34.500,42 (trinta e quatro mil, quinhentos euros, e quarenta e dois cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 5.750,07 (cinco mil, setecentos e cinquenta euros e sete cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 17.^a
Recursos financeiros e modo de afetação

1 – O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º Aditamento, para competência referente à gestão do Espaço Internet é de € 5.317,74 (cinco mil, trezentos e dezassete euros e setenta e quatro cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 886,29 (oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 21.^a
Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para a competência referente à administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 10.952,58 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.825,43 (mil, oitocentos e vinte e cinco euros e quarenta e três euros), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 3.^a

É aditado um Anexo II ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia de 2018, respeitante aos encargos municipais resultantes do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente 1.º aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede tão-só à majoração de 5% dos recursos financeiros afetos à execução do contrato interadministrativo, aumento este consensualizado com a Freguesia, e será sujeito a reavaliação em novo estudo económico-financeiro, com a seguinte redação:

ANEXO II

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer (conforme mencionado nas cláusulas 6.^a a 8.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia de Samora Correia são os seguintes:

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
Polivalente da Esteveira	295,55	5%	310,33
Polivalente do Bairro N. ^a Sr. ^a da Oliveira	295,55	5%	310,33
Polivalente Sapal Entre Águas	295,55	5%	310,33
Polivalente dos Edifícios Lezíria	295,55	5%	310,33
Polivalente do Porto Alto	295,55	5%	310,33
Polivalente dos Arados	295,55	5%	310,33
Parque Infantil do Bairro N. ^a Sr. ^a da Oliveira	308,58	5%	324,01
Parque Infantil dos Edifícios Lezíria	308,58	5%	324,01
Parque Infantil da Esteveira	308,58	5%	324,01
Parque Infantil do Arneiro dos Pilares	308,58	5%	324,01
Parque Infantil dos Curralinhos	308,58	5%	324,01
Parque Infantil dos Arados	308,58	5%	324,01
Parque Infantil do Sapal Entre Águas	308,58	5%	324,01
Parque Infantil do Brejo	308,58	5%	324,01
Parque Infantil da Quinta das Cegonhas	308,58	5%	324,01
Parque Infantil do jardim Carlos Gaspar	308,58	5%	324,01
Parque Infantil do Porto Alto	308,58	5%	324,01
Parque Infantil jardim Rui Luís Gomes (Álamos)	308,58	5%	324,01
Total	5.476,26		5.750,07

Espaço Internet (conforme mencionado nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Samora Correia referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Espaço Internet		Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	Espaço Internet, no Palácio do Infantado, em Samora Correia	844,09	5%	886,29
Total		844,09	-	886,29

Cemitérios (conforme mencionado nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Samora Correia referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios		Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	Cemitério de Samora Correia	1.738,50	5%	1.825,43
Total		1.738,50	-	1.825,43

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2022 (Jan-Jun)
- parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	34.500,42
- espaço Internet	5.317,74
- cemitérios	10.952,58
Total	50.770,74

Cláusula 4.^a

1 - O presente 1.º aditamento vigorará entre 01/01/2022 e 30/06/2022.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre as Partes em 2018.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente contrato interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: _____
- GOP: _____
- Números sequenciais de compromissos: _____;
- Números sequenciais de cabimentos: _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Samora Correia

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 1.º aditamento ao contrato interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Samora Correia de ____ de ____ de 2021 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia da de Samora Correia de ____ de ____ de 2021, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2021, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia e respetivo Anexo II, que dele é parte integrante e indissociável, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo, e submetê-lo à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas do n.º 1 do art. 33.º das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do art. 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º e da alínea k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO – ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA

– PROPOSTA

Registo n.º 37.458/2021, de 24/11

Considerando que:

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ii. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando, assim, satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;
- iii. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, *“a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato”* e *“A cessação do*

contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”;

iv. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.^a do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Santo Estêvão (doravante CI), sob a epígrafe *Período de vigência do contrato*, dispõe o seguinte:

1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.

2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.

v. Da negociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento, nos últimos anos, dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando da vontade unânime de todas as autarquias, renovar a vigência dos CI celebrados em 2018, sendo que, para já, se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% aos até agora vigentes, o que, com a máxima premência, será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;

vi. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos da renovação do CI para o mandato autárquico 2021-2025 que garantam que os inerentes recursos financeiros a transferir sejam os necessários e suficientes, a tempo de se efetuar o reporte, legalmente, devido à Direção Geral das Autarquias Locais, o qual é imperativo concretizar-se em junho de 2022;

vii. E, mais, garantam o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública;

viii. Em conformidade, impõe-se a celebração do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, com período de vigência de 01/01/2022 a 30/06/2022 e, bem assim, para o segundo semestre do mesmo ano e restante duração do mandato autárquico, posteriormente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo CI, o qual refletirá as conclusões do novo estudo económico-financeiro que se vem referindo, o qual será, atempadamente, sujeito à deliberação dos órgãos municipais e de freguesia;

- ix. Segue, infra, a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, a qual é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia e respetivo Anexo II, que dele é parte integrante e indissociável (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Considerando que:

- i. *As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- ii. *O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando, assim, satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;*
- iii. *Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, “a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato” e “A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”;*
- iv. *Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Santo Estêvão (doravante CI), sob a epígrafe Período de vigência do contrato, dispõe o seguinte:*

1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.

- v. Da negociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento, nos últimos anos, dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando da vontade unânime de todas as autarquias, renovar a vigência dos CI celebrados em 2018, sendo que, para já, se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% aos até agora vigentes, o que, com a máxima premência, será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;
- vi. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos da renovação do CI para o mandato autárquico 2021-2025 que garantam que os inerentes recursos financeiros a transferir sejam os necessários e suficientes, a tempo de se efetuar o reporte, legalmente, devido à Direção Geral das Autarquias Locais, o qual é imperativo concretizar-se em junho de 2022;
- vii. E, mais, garantam o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- viii. Em conformidade, impõe-se a celebração do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, com período de vigência de 01/01/2022 a 30/06/2022 e, bem assim, para o segundo semestre do mesmo ano e restante duração do mandato autárquico, posteriormente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo CI, o qual refletirá as conclusões do novo estudo económico-financeiro que se vem referindo, o qual será, atempadamente, sujeito à deliberação dos órgãos municipais e de freguesia;
- ix. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- x. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2021, a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, cuja ata se anexa;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão, enquanto órgão da Freguesia de Santo Estêvão, pessoa coletiva n.º 507064674, com sede na Rua das Pimentas, n.º 12, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-stoestevao.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Nelson Alexandre da Silva Norte, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de [redacted] de [redacted] de 2021, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **o presente 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Santo Estêvão** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão:

Cláusula 1.ª-A Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [redacted] de [redacted] de 2021 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 1.ª-B Aditamento

O presente 1.º aditamento tem por objeto a renovação da respetiva vigência e a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 5%.

Cláusula 2.ª-A Forma do aditamento

O presente 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão e é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

As seguintes cláusulas ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão celebrado em 2018 passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 8.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para a competência referente à gestão e manutenção de parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer é de € 11.418,12 (onze mil, quatrocentos e dezoito euros e doze cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.903,02 (mil, novecentos e três euros e dois cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 17.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para competência referente à gestão do Espaço Internet é de € 11.500,02 (onze mil, quinhentos euros e dois cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 969,01 (novecentos e sessenta e nove euros e um cêntimo), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 21.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para a competência referente à administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 6.571,56 (seis mil, quinhentos e setenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.095,26 (mil e noventa e cinco euros e vinte e seis cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 25.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para a competência referente à gestão da utilização do Centro Social de Foros de Almada é de € 630,00 (seiscentos e trinta euros).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 105,00 (cento e cinco euros), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 29.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato, no âmbito do seu 1.º aditamento, para a competência referente à gestão Polo

de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente é de € 787,50 (setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 131,25 (cento e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

Cláusula 3.^a

É aditado um Anexo II ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão de 2018, respeitante aos encargos municipais resultantes do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente 1.º aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede tão-só à majoração de 5% dos recursos financeiros afetos à execução do contrato interadministrativo, aumento este consensualizado com a Freguesia, e será sujeito a reavaliação em novo estudo económico-financeiro, com a seguinte redação:

ANEXO II

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer (conforme mencionado nas cláusulas 6.^a a 8.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia de Santo Estêvão são os seguintes:

	Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	Polivalente da Antiga Escola Primária de Santo Estêvão	295,55	5%	310,33
2	Polivalente do Depósito da Água	295,55	5%	310,33
3	Parque Infantil da Vinha da Casa	308,58	5%	324,01
4	Parque Infantil da Quinta da Cegonha	308,58	5%	324,01
5	Polidesportivo de Foros de Almada	295,55	5%	310,33
6	Parque Infantil de Foros de Almada	308,58	5%	324,01
	Total	1.812,39	-	1.903,02

Espaço Internet (conforme mencionado nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Santo Estêvão referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

	Espaço Internet	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)

1	<i>Espaço Internet na Biblioteca Escolar, em Santo Estêvão</i>	922,87	5%	969,01
Total		922,87	-	969,01

Cemitérios
(conforme mencionado nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Santo Estêvão referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios		Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	<i>Cemitério de Santo Estêvão</i>	695,40	5%	730,17
2	<i>Cemitério de Foros de Almada</i>	347,70	5%	365,09
Total		1.043,10		1.095,26

Centro Social dos Foros de Almada
(conforme mencionado nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato interadministrativo)

Atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Santo Estêvão referido nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato é o seguinte:

Equipamentos de cultura		Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	<i>Centro Social de Foros de Almada</i>	100,00	5%	105,00
Total		100,00	-	105,00

Polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente
(conforme mencionado nas cláusulas 27.^a a 29.^a do presente contrato interadministrativo)

Equipamentos de educação		Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)
1	<i>Polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente, a funcionar na antiga escola primária de Foros de Almada</i>	125,00	5%	131,25
Total		125,00	-	131,25

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2022 (Jan-Jun)
<i>- parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer</i>	11.418,12
<i>- espaço Internet</i>	5.814,06

- cemitérios	6.571,56
- equipamentos de cultura	630,00
- equipamentos de educação	787,50
Total	25.221,24

Cláusula 4.ª

1 - O presente 1.º aditamento vigorará entre 01/01/2022 e 30/06/2022.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre as Partes em 2018.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente contrato interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: _____
- GOP: _____
- Números sequenciais de compromissos: _____;
- Números sequenciais de cabimentos: _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 1.º aditamento ao contrato interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2021 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de ____ de ____ de 2021, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2021, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão e respetivo Anexo II, que dele é parte integrante e indissociável, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo, e submetê-lo à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas do n.º 1 do art. 33.º das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do ar. 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º e da alínea k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 7 a 10 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

**Ponto 7 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BARROSA, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
– PROPOSTA**

Registo n.º 37.459/2021, de 24/11

Considerando que:

1. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 10/12/2021, com todas as Freguesias do concelho, ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (doravante Acordo), ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10, cujo período de vigência foi fixado de 01/01/2021 a 31/12/2021;
2. Que, nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª do aludido Acordo: *“Os recursos transferidos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.”*;
3. Da renegociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências transferidas ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando a vontade unânime de todas as autarquias, em prorrogar a vigência dos acordos celebrados em 2021, sendo que para já, manter-se-ão os respetivos objetos e se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% dos ora vigentes, o que, com a máxima premência será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;
4. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho, a vigorar a partir de 01/01/2022;
5. Que é imperativo ocorrer a tempo de se efetuar o reporte legalmente devido à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que, no ano de 2023, possa dar-se cumprimento ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto, ao consagrado no seu n.º 2;

E considerando, também, que se mantêm inalterados os considerandos inerentes às deliberações tomadas, em 2021, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

6. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento

económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.

7. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
8. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
9. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
10. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
11. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
12. No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
13. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.

14. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
15. Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
16. O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
17. O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
18. As Freguesias do município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados.
19. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o Município e as Freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
20. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados como referenciais os transferidos nesta data ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas Freguesias ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução; não são transferidos dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente.
21. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as Freguesias do concelho, ressalvados os casos referidos supra em 12., beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro Freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução.
22. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018.

E, ainda que, mantendo-se o objeto dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho a vigorar desde 01/01/2022, temos que:

23. Excluem-se da transferência de competências e manter-se-ão no âmbito de intervenção do Município:

23.1. as matérias objeto dos contratos interadministrativos celebrados com cada uma das quatro Freguesias vigentes;

23.2. a gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m2)
Urbanização Upsala	Benavente	235
Espaços Exteriores Piscinas Municipais	Benavente	5 304
Urbanização da Quinta da Palmeira	Benavente	125
Jardim das Areias	Areias	941
Urbanização Cardal e Duarte	Areias	812
Solário das Piscinas Municipais	Benavente	5 400
Urbanização de Sta. Cruz	Benavente	1 229
Urbanização do Olival Basto	Benavente	3 161
Urbanização do Cerrado das Águas	Areias	665
Parque Ribeirinho da Picaria	Benavente	37 309
Urbanização da Quinta da Saúde	Benavente	409
Urbanização de Valverde	Benavente	687
Urbanização Fernando Caneças	Areias	9 974
Urbanização Urbitrio	Areias	7 100
Urbanização Henriobra	Areias	350
Bairro 28 de Setembro	Areias	120
Parque de Campismo	Camarinhais	155
Parque Infantil de Valverde	Benavente	171
Urbanização da Qta. de S. Vicente	EN 118	12 130
Urbanização da Qta. da Brasileira	Benavente	178
Urbanização Viver no Campo	Benavente	179
Urbanização Janelas do Tejo	Benavente	782
Jardim Infantil n.º 1	Benavente	87
Jardim infantil n.º 2	Areias	312
Jardim Infantil n.º 3	Benavente	440
Centro Escolar	Benavente	467
Escola Pré-primária e Primária	Foros da Charneca	54
Escola Primária	Areias	146
Parque da Fateixa	Benavente	5 657
Urbanização da Tapada dos Curralinhos	Porto Alto	6 763
Bairro das Acácias	Samora Correia	74
Jardim da Rua Eça de Queiroz	Samora Correia	509
Urbanização Sapal entre Águas	Porto Alto	2 755
Urbanização do Brejo	Samora Correia	4 200
Urbanização Lagoa dos Álamos	Samora Correia	146
Urbanização das Oliveirinhas	Samora Correia	4 564
Urbanização do Arneiro dos Pilares	Samora Correia	2 616
Parque Ribeirinho do Almansor	Samora Correia	13 593
Piscinas Municipais (solário e cant.º ext.)	Samora Correia	3 867
Urbanização Joaquim Fernandes - 1ª fase	Porto Alto	420

Escola EB1	Samora Correia	653
Rotundas do Porto Alto	Porto Alto	954
Urbanização de Portobelo	Porto Alto	2 662
Urbanização Terraços da Lezíria	Porto Alto	827
Urbanização das Nascentes	Porto Alto	803
Urbanização do Alto Catalão	Porto Alto	565
Centro Cultural	Samora Correia	706
Urbanização Jaime Silva Santos	Samora Correia	688
Urbanização do Brejinho	Samora Correia	719
Urbanização Urbrito	Porto Alto	474
Urbanização Costa e Bonito	Samora Correia	868
Urbanização da Quinta das Cegonhas	Samora Correia	2 067
Urbanização Filigaspar	Samora Correia	1 840
Urbanização das Fontainhas	Porto Alto	220
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	Porto Alto	242
Pátio do Palácio do Infantado	Samora Correia	127
Urbanização da Quinta dos Álamos	Samora Correia	1 255
Jardim do Alto Catalão	Porto Alto	593
Jardim Infantil n.º 1	Porto Alto	513
Centro Escolar	Porto Alto	508
Jardim Infantil n.º 2	Samora Correia	219
Urbanização Vilas Samorena	Samora Correia	685
Urbanização Oliveira e Marçalo	Samora Correia	185
Centro Escolar	Samora Correia	663
Jardim Infantil n.º 1	Samora Correia	456
Jardim da Rua 1º de Maio	Porto Alto	1 220
Escola Primária	Porto Alto	68
Jardim do Brejo	Samora Correia	1 202
Quinta de Sto. Estêvão	Quinta de Sto. Estêvão	[5326 m lin.]
Escola Básica n.º 1 de Benavente	Benavente	175
Urbanização Urbrito - Qta Valverde	Areias	568
Escola da Fonte dos Escudeiros	Samora Correia	110
Urbanização Joaquim Fernandes - 2.ª fase	Porto Alto	3 056
Praceta de Valverde	Benavente	215

- 23.3.** as competências enunciadas nas alíneas c), e), f), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, para o ano de 2022, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e terem natureza estruturante para o município: no caso das três primeiras, em face do respetivo exercício ser assegurado pelo Município através de recursos humanos e de equipamento polivalentes, os quais não estão disponíveis, nas quatro Freguesias do concelho e, no caso da última, pelo respetivo exercício implicar a necessária articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil que integra, organicamente, a estrutura organizativa municipal;
- 23.4.** a competência de limpeza urbana, incluindo vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, no caso da Freguesia de Samora Correia;
- 23.5.** as competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia da Barrosa;
- 23.6.** as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Benavente;

23.7. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Samora Correia;

23.8. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Santo Estêvão.

24. Adita-se, no caso da Freguesia de Santo Estêvão, por acordo entre o Município e a Freguesia, e no que respeita à competência *gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município*, o espaço verde da Urbanização Vila Nova de Santo Estêvão:

Designação	Localidade	Área (m2)
Urbanização Vila Nova de Sto. Estêvão	Vila Nova de Sto. Estêvão	35 031

25. Outrossim, ressalvadas as situações exposta supra em 23., concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das demais competências devidamente discriminadas em cada um dos acordos de transferência de competências e respetivos autos de transferência de recursos, por cada Freguesia;

E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excursu anterior que:

26. Se impõe, desde já, a celebração do 1.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e, bem assim, oportunamente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo, o qual refletirá, as conclusões do novo estudo económico-financeiro referido e fixará todos os termos da transferência das competências municipais para a Freguesia, a partir de 2022;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DA BARROSA:

I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, para o ano de 2022, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;

II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, durante o ano de 2022;

III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prorrogação da vigência do ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BARROSA, CELEBRADO EM 2021, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, majorados em 5%, nos termos da minuta do seu 1.º ADITAMENTO, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), b) e h) todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros até junho de 2022:

Freguesia Competência	Montante mensal (+5%) (€)	Montante JAN-JUN (+5%) (€)
Barrosa – Gestão e manutenção de espaços verdes	1.315,84 €	7.895,04 €
Barrosa – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	3.232,70 €	19.396,20 €
TOTAL	4.548,54 €	27.291,24 €

- IV. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da Freguesia da Barrosa, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.
- V. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 1.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O
MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DA BARROSA**

Considerando que

1. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 10/12/2021, com todas as Freguesias do concelho, ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (doravante Acordo), ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10, cujo período de vigência foi fixado de 01/01/2021 a 31/12/2021;
2. Que se mantêm inalterados os considerandos inerentes às deliberações tomadas, em 2021, pelos órgãos do Município e da Freguesia citadas, os quais, para todos os efeitos legais, se dão como integralmente reproduzidos;
3. Que, nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª do aludido Acordo: “Os recursos transferidos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.”;
4. Da renegociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de Junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências transferidas ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando a vontade unânime de todas as autarquias, em prorrogar a vigência dos acordos celebrados em 2021, sendo que para já, manter-se-ão os respetivos objetos e se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa

majoração de 5% dos ora vigentes, o que, com a máxima premência será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;

5. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho, a vigorar a partir de 01/01/2022;

6. Que é imperativo ocorrer a tempo de se efetuar o reporte legalmente devido à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para qu,e no ano de 2023, possa dar-se cumprimento I ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto, ao consagrado no seu n.º 2;

7. Se impõe, desde já, a celebração do 1.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e, bem assim, oportunamente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo, o qual refletirá, as conclusões do novo estudo económico-financeiro referido e fixará todos os termos da transferência das competências municipais para a Freguesia, a partir de 2022;

8. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;

9. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por [redacted], na sua sessão [redacted] realizada no dia [redacted] de 2022, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter no âmbito de intervenção do município e para todas as freguesias do concelho, as competências constantes nas alíneas a) (quanto aos espaços verdes objeto de contrato de prestação de serviços municipal), c), e), f) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30.04 e, no caso da Freguesia da Barrosa, as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do mesmo preceito legal.

10. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2021, a minuta do 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia da Barrosa;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

E

A Junta de Freguesia da Barrosa, enquanto órgão da Freguesia da Barrosa, pessoa coletiva n.º 507 237 900, com sede na Rua 25 de Abril e com o endereço eletrónico juntabarrosa@sapo.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Nuno Miguel Semeano Gaspar, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas

no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **1.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DA BARROSA**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa:

Cláusula 24.ª Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [] de [] de 2021 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de [] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [] de [] de 2021, o presente acordo é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 25.ª Objeto do aditamento

O presente 1.º aditamento tem por objeto a prorrogação do presente acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 5%, no período de 01/01/2022 a 30/06/2022.

Cláusula 2.ª

A Cláusula 23.ª do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 23.ª Vigência

O presente acordo e respetivo auto produzem efeitos entre os dias 01 de janeiro de 2021.

Cláusula 3.ª

É aditado um Anexo III-A ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, respeitante à transferência de recursos financeiros, ao abrigo do presente 1.º aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede tão-só à majoração de 5% dos recursos financeiros afetos à execução do acordo, aumento este consensualizado com a Freguesia, e será sujeito a reavaliação em novo estudo económico-financeiro, com a seguinte redação:

ANEXO III-A

➤ **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 1.º ADITAMENTO**

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.ª, serão transferidas, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia da Barrosa, as seguintes verbas:

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor 2022 JAN-JUN (€)	Valor 2022 mensal (€)
Jardim do Cemitério	716,00	2,76	988,60	164,77
Jardim da Junta de Freguesia	1.506,00	2,76	2079,44	346,57
Jardim do Centro de Saúde	1.059,00	2,76	1462,23	243,71
Escola Pré-Primária	225,02	2,76	310,72	51,79
Escola Primária	116,69	2,76	161,09	26,85
Urbanização de Vale do Bispo	2.095,22	2,76	2892,96	482,16
Total	5.717,93		7.895,04	1.315,84

➤ **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

A freguesia da Barrosa tem estado excluída do âmbito dos contratos de prestação de serviços, contudo, atendendo, proporcionalmente, ao número de Kms aproximados responder, 9Km, e ao número de habitantes, deve ocorrer a afetação de recurso financeiros respeitantes a 2 cantões/2 cantoneiros, conforme tabela que segue:

Designação	Preço mensal Afetação 6,67% (+5%) (€)
Custo Total Mensal Estimado - CTM	3.049,71
Custo Total Mensal Estimado - CTM + IVA à taxa legal em vigor	3.232,70

➤ **LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 7.ª.

Cláusula 4.ª

1 - O presente 1.º aditamento vigorará entre 01/01/2022 e 30/06/2022.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, celebrado em 10/12/2020.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- *Classificação orçamental:* _____
- *GOP:* _____
- *Números sequenciais de compromissos:* _____;
- *Números sequenciais de cabimentos:* _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia da Barrosa

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2021 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia da Barrosa de ____ de ____ de 2021, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2021, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou as propostas relativas aos acordos de transferência de competências e aos autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias, submetendo as mesmas à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para o ano de 2022, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo;
- II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do mesmo art.º 2.º, durante o ano de 2022;
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prorrogação da vigência do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia da Barrosa, celebrado em 2021, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, majorados em 5%, nos termos da minuta do seu 1.º aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), b) e h) todas do n.º 1 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos recursos financeiros em apreço, até junho de 2022;
- IV. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da Freguesia da Barrosa, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 8 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE BENAVENTE, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
– PROPOSTA**

Registo n.º 37.460/2021, de 24/11

Considerando que:

1. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 10/12/2021, com todas as Freguesias do concelho, ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (doravante Acordo), ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10, cujo período de vigência foi fixado de 01/01/2021 a 31/12/2021;
2. Que, nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª do aludido Acordo: *“Os recursos transferidos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.”*;
3. Da renegociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências transferidas ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando a vontade unânime de todas as autarquias, em prorrogar a vigência dos acordos celebrados em 2021, sendo que para já, manter-se-ão os respetivos objetos e se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% dos ora vigentes, o que, com a máxima premência será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;
4. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho, a vigorar a partir de 01/01/2022;
5. Que é imperativo ocorrer a tempo de se efetuar o reporte legalmente devido à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que, no ano de 2023, possa dar-se cumprimento ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto, ao consagrado no seu n.º 2;

E considerando, também, que se mantêm inalterados os considerandos inerentes às deliberações tomadas, em 2021, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

6. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.

7. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
8. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
9. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
10. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
11. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
12. No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
13. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das Freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
14. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o Município e cada uma das suas Freguesias;

15. Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
16. O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
17. O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
18. As Freguesias do município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados.
19. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o Município e as Freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
20. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados como referenciais os transferidos nesta data ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas Freguesias ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução; não são transferidos dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente.
21. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as Freguesias do concelho, ressalvados os casos referidos supra em 12., beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro Freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução.
22. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018.

E, ainda, que, mantendo-se o objeto dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho a vigorar desde 01/01/2022, temos que:

23. Excluem-se da transferência de competências e manter-se-ão no âmbito de intervenção do Município:

23.1. as matérias objeto dos contratos interadministrativos celebrados com cada uma das quatro Freguesias vigentes;

23.2. a gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m2)
Urbanização Upsala	Benavente	235
Espaços Exteriores Piscinas Municipais	Benavente	5 304
Urbanização da Quinta da Palmeira	Benavente	125
Jardim das Areias	Areias	941
Urbanização Cardal e Duarte	Areias	812
Solário das Piscinas Municipais	Benavente	5 400
Urbanização de Sta. Cruz	Benavente	1 229
Urbanização do Olival Basto	Benavente	3 161
Urbanização do Cerrado das Águas	Areias	665
Parque Ribeirinho da Picaria	Benavente	37 309
Urbanização da Quinta da Saúde	Benavente	409
Urbanização de Valverde	Benavente	687
Urbanização Fernando Caneças	Areias	9 974
Urbanização Urbitrio	Areias	7 100
Urbanização Henriobra	Areias	350
Bairro 28 de Setembro	Areias	120
Parque de Campismo	Camarinhais	155
Parque Infantil de Valverde	Benavente	171
Urbanização da Qta. de S. Vicente	EN 118	12 130
Urbanização da Qta. da Brasileira	Benavente	178
Urbanização Viver no Campo	Benavente	179
Urbanização Janelas do Tejo	Benavente	782
Jardim Infantil n.º 1	Benavente	87
Jardim infantil n.º 2	Areias	312
Jardim Infantil n.º 3	Benavente	440
Centro Escolar	Benavente	467
Escola Pré-primária e Primária	Foros da Charneca	54
Escola Primária	Areias	146
Parque da Fateixa	Benavente	5 657
Urbanização da Tapada dos Curralinhos	Porto Alto	6 763
Bairro das Acácias	Samora Correia	74
Jardim da Rua Eça de Queiroz	Samora Correia	509
Urbanização Sapal entre Águas	Porto Alto	2 755
Urbanização do Brejo	Samora Correia	4 200
Urbanização Lagoa dos Álamos	Samora Correia	146
Urbanização das Oliveirinhas	Samora Correia	4 564
Urbanização do Arneiro dos Pilares	Samora Correia	2 616
Parque Ribeirinho do Almansor	Samora Correia	13 593
Piscinas Municipais (solário e cant.º ext.)	Samora Correia	3 867
Urbanização Joaquim Fernandes - 1ª fase	Porto Alto	420
Escola EB1	Samora Correia	653
Rotundas do Porto Alto	Porto Alto	954
Urbanização de Portobelo	Porto Alto	2 662
Urbanização Terraços da Lezíria	Porto Alto	827

Urbanização das Nascentes	Porto Alto	803
Urbanização do Alto Catalão	Porto Alto	565
Centro Cultural	Samora Correia	706
Urbanização Jaime Silva Santos	Samora Correia	688
Urbanização do Brejinho	Samora Correia	719
Urbanização Urbrito	Porto Alto	474
Urbanização Costa e Bonito	Samora Correia	868
Urbanização da Quinta das Cegonhas	Samora Correia	2 067
Urbanização Filigaspar	Samora Correia	1 840
Urbanização das Fontainhas	Porto Alto	220
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	Porto Alto	242
Pátio do Palácio do Infantado	Samora Correia	127
Urbanização da Quinta dos Álamos	Samora Correia	1 255
Jardim do Alto Catalão	Porto Alto	593
Jardim Infantil n.º 1	Porto Alto	513
Centro Escolar	Porto Alto	508
Jardim Infantil n.º 2	Samora Correia	219
Urbanização Vilas Samorena	Samora Correia	685
Urbanização Oliveira e Marçalo	Samora Correia	185
Centro Escolar	Samora Correia	663
Jardim Infantil n.º 1	Samora Correia	456
Jardim da Rua 1º de Maio	Porto Alto	1 220
Escola Primária	Porto Alto	68
Jardim do Brejo	Samora Correia	1 202
Quinta de Sto. Estêvão	Quinta de Sto. Estêvão	[5326 m lin.]
Escola Básica n.º 1 de Benavente	Benavente	175
Urbanização Urbrito - Qta Valverde	Areias	568
Escola da Fonte dos Escudeiros	Samora Correia	110
Urbanização Joaquim Fernandes - 2.ª fase	Porto Alto	3 056
Praceta de Valverde	Benavente	215

- 23.3.** as competências enunciadas nas alíneas c), e), f), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, para o ano de 2022, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e terem natureza estruturante para o município: no caso das três primeiras, em face do respetivo exercício ser assegurado pelo Município através de recursos humanos e de equipamento polivalentes, os quais não estão disponíveis, nas quatro Freguesias do concelho e, no caso da última, pelo respetivo exercício implicar a necessária articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil que integra, organicamente, a estrutura organizativa municipal;
- 23.4.** a competência de limpeza urbana, incluindo vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, no caso da Freguesia de Samora Correia;
- 23.5.** as competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia da Barrosa;
- 23.6.** as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Benavente;
- 23.7.** as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Samora Correia;

23.8. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Santo Estêvão.

24. Adita-se, no caso da Freguesia de Santo Estêvão, por acordo entre o Município e a Freguesia, e no que respeita à competência *gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município*, o espaço verde da Urbanização Vila Nova de Santo Estêvão:

Designação	Localidade	Área (m2)
Urbanização Vila Nova de Sto. Estêvão	Vila Nova de Sto. Estêvão	35 031

25. Outrossim, ressalvadas as situações exposta supra em 23., concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das demais competências devidamente discriminadas em cada um dos acordos de transferência de competências e respetivos autos de transferência de recursos, por cada Freguesia;

E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excursus anterior que:

26. Se impõe, desde já, a celebração do 1.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e, bem assim, oportunamente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo, o qual refletirá, as conclusões do novo estudo económico-financeiro referido e fixará todos os termos da transferência das competências municipais para a Freguesia, a partir de 2022;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE BENAVENTE:

- I. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, para o ano de 2022, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;**
- II. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, no que respeita aos espaços verdes objeto do contrato de prestação de serviços municipal vigente;**
- III. **Aprovar e submeter à Assembleia municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, durante o ano de 2022;**
- IV. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas a), b), d), g), h), k) e l) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, durante o ano de 2022;**
- V. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prorrogação da vigência do ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE BENAVENTE, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes**

recursos financeiros, majorados em 5%, nos termos da minuta do seu 1.º ADITAMENTO, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), b), d), g), h), k) e l), todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros até junho de 2022:

Freguesia	Competência	Montante mensal (+5%) (€)	Montante JAN-JUN (+5%) (€)
Benavente – Gestão e manutenção de espaços verdes		4.749,60	28.497,60
Benavente – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros		16.153,85	96.923,10
Sardinha Assada		----	2.713,92
Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz		----	763,95
Benavente – Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados		2.190,51	13.143,06
	Subtotal	--	142.041,63

VI. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da freguesia de Benavente, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.

VII. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 1.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O
MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE BENAVENTE**

Considerando que

- 1. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 10/12/2020, com todas as Freguesias do concelho, ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (doravante Acordo), ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10, cujo período de vigência foi fixado de 01/01/2021 a 31/12/2021;*
- 2. Que se mantém inalterados os considerandos inerentes às deliberações tomadas, em 2020, pelos órgãos do Município e da Freguesia citadas, os quais, para todos os efeitos legais, se dão como integralmente reproduzidos;*

3. *Que, nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª do aludido Acordo: “Os recursos transferidos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.”;*
4. *Da renegociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências transferidas ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando a vontade unânime de todas as autarquias, em prorrogar a vigência dos acordos celebrados em 2020, sendo que para já, manter-se-ão os respetivos objetos e se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% dos ora vigentes, o que, com a máxima premência será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;*
5. *O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho, a vigorar a partir de 01/01/2022;*
6. *Que é imperativo ocorrer a tempo de se efetuar o reporte legalmente devido à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento I ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;*
7. *Se impõe, desde já, a celebração do 1.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e, bem assim, oportunamente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo, o qual refletirá, as conclusões do novo estudo económico-financeiro referido e fixará todos os termos da transferência das competências municipais para a Freguesia, a partir de 2022;*
8. *A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;*
9. *A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por [redacted], na sua sessão [redacted] realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das Freguesias do concelho, manter no âmbito de intervenção do Município e para todas as Freguesias do concelho, as competências constantes nas alíneas a) (quanto aos espaços verdes objeto de contrato de prestação de serviços municipal), c), e), f) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30.04, e, no caso da freguesia de Benavente, as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do mesmo preceito legal.*
10. *A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2021, a minuta do 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Benavente;*

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, na freguesia de

Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

E

A Junta de Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia de Benavente, pessoa coletiva n.º 507 043 928 com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela senhora presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **1.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE BENAVENTE** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente:

Cláusula 28.ª

Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [redacted] de [redacted] de 2021 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, o presente acordo é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 29.ª

Objeto do aditamento

O presente 1.º aditamento tem por objeto a prorrogação do presente acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 5%, no período de 01/01/2022 a 30/06/2022.

Cláusula 2.ª

A Cláusula 27.ª do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 27.ª

Vigência

O presente acordo e respetivo auto produzem efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2021.

Cláusula 3.^a

É aditado um Anexo III-A ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, respeitante à transferência de recursos financeiro, ao abrigo do presente 1.º aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede tão-só à majoração de 5% dos recursos financeiros afetos à execução do acordo, aumento este consensualizado com a Freguesia, e será sujeito a reavaliação em novo estudo económico-financeiro, com a seguinte redação:

ANEXO III-A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 1.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.^a serão transferidas, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Benavente, as seguintes verbas:

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor 2022 JAN-JUN (€)	Valor 2022 mensal (€)
Jardim do Cemitério de Benavente	420	2,76	579,92	96,65
Placa ajardinada da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo	71	2,76	98,03	16,34
Espaço verde das Portas do Sol	650	2,76	897,50	149,58
Placas ajardinadas junto ao Centro Social Foros Charneca	145	2,76	200,21	33,37
Parque 25 de Abril	3.366	3,33	5601,90	933,65
Urbanização Pátio das Acácias	589	2,76	813,27	135,54
Talude da EN 118	201	2,76	277,52	46,25
Talude da Avenida das Acácias	390	2,76	538,52	89,75
Triângulo da EN 118	286	2,76	394,88	65,81
Urbanização do Portão de Ferro	3.802	2,76	5249,60	874,93
Jardim Antero de Quental (Finanças/GNR)	857	2,76	1183,33	197,22
Largo de São Tiago	339	2,76	468,09	78,02
Praça da República	553	2,76	763,56	127,26
Praça do Município	226	2,76	312,04	52,01
Jardim do Bairro 1.º de Maio	289	2,76	399,04	66,51
Jardim da Fonte de Santo António	627	2,76	865,75	144,29
Urbanização da Quinta Nova	426	2,76	588,23	98,04
Jardim da Rua Dr. Ribeiro Sanches	151	2,76	208,47	34,74
Urbanização das Portas do Sol	90	2,76	124,30	20,72
Urbanização Telhados do Sorraia	406	2,76	560,57	93,43
Canteiros Av.ª Eng.º Calheiros Lopes (junto à Seg. Social)	73	2,76	100,80	16,80
Jardins do Bairro da Casa do Povo	1.054	2,76	1455,30	242,55
Centro Cultural de Benavente	4.937	2,76	6816,79	11.36,13
Total	19.948		28.497,61	4.749,60

➤ **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

Designação	Preço mensal Afetação
-------------------	------------------------------

	6,67% (+5%) (€)
Custo Total Mensal Estimado - CTM (sem a inclusão das Festas)	15.239,48
Custo Total Mensal Estimado - CTM + IVA à taxa legal em vigor	16.153,85

Designação	Preço Unitário /Anual (+5%)
Sardinha Assada	2.713,92 €
Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz	763,95 €

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS**

Mercados e feiras	Valor mensal (+5) (€)
Mercado Diário	1.277,80
Mercado Mensal	912,71
Total	2.190,51

➤ **UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 6.ª.

➤ **LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 7.ª.

➤ **AUTORIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE, DESDE QUE ESTES SE REALIZEM EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA TERRITORIAL DA FREGUESIA DE BENAVENTE**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 8.ª.

➤ **AUTORIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 9.ª.

Cláusula 4.ª

1 - O presente 1.º aditamento vigorará entre 01/01/2022 e 30/06/2022.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, celebrado em 10/12/2020.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- *Classificação orçamental:* _____
- *GOP:* _____
- *Números sequenciais de compromissos:* _____;
- *Números sequenciais de cabimentos:* _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Benavente

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2021 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente de ____ de ____ de 2021, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2021, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para o ano de 2022, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo;
- II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, no que respeita aos espaços verdes objeto do contrato de prestação de serviços municipal vigente;
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, durante o ano de 2022;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas a), b), d), g), h), k) e l) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, durante o ano de 2022;
- V. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prorrogação da vigência do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Benavente, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, majorados em 5%, nos termos da minuta do seu 1.º aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), b), d), g), h), k) e l), todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos recursos financeiros em apreço, até junho de 2022;

VI. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da freguesia de Benavente, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – PROPOSTA

Registo n.º 37.461/2021, de 24/11

Considerando que:

1. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 10/12/2021, com todas as Freguesias do concelho, ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (doravante Acordo), ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10, cujo período de vigência foi fixado de 01/01/2021 a 31/12/2021;
2. Que, nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª do aludido Acordo: *“Os recursos transferidos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.”*;
3. Da renegociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências transferidas ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando a vontade unânime de todas as autarquias, em prorrogar a vigência dos acordos celebrados em 2021, sendo que para já, manter-se-ão os respetivos objetos e se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% dos ora vigentes, o que, com a máxima premência será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;
4. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho, a vigorar a partir de 01/01/2022;
5. Que é imperativo ocorrer a tempo de se efetuar o reporte legalmente devido à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que, no ano de 2023, possa dar-se cumprimento ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto, ao consagrado no seu n.º 2;

E considerando, também, que se mantêm inalterados os considerandos inerentes às deliberações tomadas, em 2021, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

6. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
7. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
8. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
9. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
10. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
11. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
12. No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.

13. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
14. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o Município e cada uma das suas Freguesias;
15. Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
16. O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
17. O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
18. As Freguesias do município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados.
19. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o Município e as Freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
20. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados como referenciais os transferidos nesta data ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas Freguesias ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução; não são transferidos dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente.
21. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as Freguesias do concelho, ressalvados os casos referidos supra em 12., beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro Freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução.

22. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018.

E, ainda, que, mantendo-se o objeto dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho a vigorar desde 01/01/2022, temos que:

23. Excluem-se da transferência de competências e manter-se-ão no âmbito de intervenção do Município:

23.1. as matérias objeto dos contratos interadministrativos celebrados com cada uma das quatro Freguesias vigentes;

23.2. a gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m2)
Urbanização Upsala	Benavente	235
Espaços Exteriores Piscinas Municipais	Benavente	5 304
Urbanização da Quinta da Palmeira	Benavente	125
Jardim das Areias	Areias	941
Urbanização Cardal e Duarte	Areias	812
Solário das Piscinas Municipais	Benavente	5 400
Urbanização de Sta. Cruz	Benavente	1 229
Urbanização do Olival Basto	Benavente	3 161
Urbanização do Cerrado das Águas	Areias	665
Parque Ribeirinho da Picaria	Benavente	37 309
Urbanização da Quinta da Saúde	Benavente	409
Urbanização de Valverde	Benavente	687
Urbanização Fernando Caneças	Areias	9 974
Urbanização Urbitrio	Areias	7 100
Urbanização Henriobra	Areias	350
Bairro 28 de Setembro	Areias	120
Parque de Campismo	Camarinhais	155
Parque Infantil de Valverde	Benavente	171
Urbanização da Qta. de S. Vicente	EN 118	12 130
Urbanização da Qta. da Brasileira	Benavente	178
Urbanização Viver no Campo	Benavente	179
Urbanização Janelas do Tejo	Benavente	782
Jardim Infantil n.º 1	Benavente	87
Jardim infantil n.º 2	Areias	312
Jardim Infantil n.º 3	Benavente	440
Centro Escolar	Benavente	467
Escola Pré-primária e Primária	Foros da Charneca	54
Escola Primária	Areias	146
Parque da Fateixa	Benavente	5 657
Urbanização da Tapada dos Curralinhos	Porto Alto	6 763
Bairro das Acácias	Samora Correia	74
Jardim da Rua Eça de Queiroz	Samora Correia	509
Urbanização Sapal entre Águas	Porto Alto	2 755
Urbanização do Brejo	Samora Correia	4 200
Urbanização Lagoa dos Álamos	Samora Correia	146

Urbanização das Oliveirinhas	Samora Correia	4 564
Urbanização do Arneiro dos Pilares	Samora Correia	2 616
Parque Ribeirinho do Almansor	Samora Correia	13 593
Piscinas Municipais (solário e cant.º ext.)	Samora Correia	3 867
Urbanização Joaquim Fernandes - 1ª fase	Porto Alto	420
Escola EB1	Samora Correia	653
Rotundas do Porto Alto	Porto Alto	954
Urbanização de Portobelo	Porto Alto	2 662
Urbanização Terraços da Lezíria	Porto Alto	827
Urbanização das Nascentes	Porto Alto	803
Urbanização do Alto Catalão	Porto Alto	565
Centro Cultural	Samora Correia	706
Urbanização Jaime Silva Santos	Samora Correia	688
Urbanização do Brejinho	Samora Correia	719
Urbanização Urbitro	Porto Alto	474
Urbanização Costa e Bonito	Samora Correia	868
Urbanização da Quinta das Cegonhas	Samora Correia	2 067
Urbanização Filigaspar	Samora Correia	1 840
Urbanização das Fontainhas	Porto Alto	220
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	Porto Alto	242
Pátio do Palácio do Infantado	Samora Correia	127
Urbanização da Quinta dos Álamos	Samora Correia	1 255
Jardim do Alto Catalão	Porto Alto	593
Jardim Infantil n.º 1	Porto Alto	513
Centro Escolar	Porto Alto	508
Jardim Infantil n.º 2	Samora Correia	219
Urbanização Vilas Samorena	Samora Correia	685
Urbanização Oliveira e Marçalo	Samora Correia	185
Centro Escolar	Samora Correia	663
Jardim Infantil n.º 1	Samora Correia	456
Jardim da Rua 1º de Maio	Porto Alto	1 220
Escola Primária	Porto Alto	68
Jardim do Brejo	Samora Correia	1 202
Quinta de Sto. Estêvão	Quinta de Sto. Estêvão	[5326 m lin.]
Escola Básica n.º 1 de Benavente	Benavente	175
Urbanização Urbitrio - Qta Valverde	Areias	568
Escola da Fonte dos Escudeiros	Samora Correia	110
Urbanização Joaquim Fernandes - 2.ª fase	Porto Alto	3 056
Praceta de Valverde	Benavente	215

- 23.3.** as competências enunciadas nas alíneas c), e), f), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, para o ano de 2022, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e terem natureza estruturante para o município: no caso das três primeiras, em face do respetivo exercício ser assegurado pelo Município através de recursos humanos e de equipamento polivalentes, os quais não estão disponíveis, nas quatro Freguesias do concelho e, no caso da última, pelo respetivo exercício implicar a necessária articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil que integra, organicamente, a estrutura organizativa municipal;
- 23.4.** a competência de limpeza urbana, incluindo vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, no caso da Freguesia de Samora Correia;

- 23.5.** as competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia da Barrosa;
- 23.6.** as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Benavente;
- 23.7.** as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Samora Correia;
- 23.8.** as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Santo Estêvão.
- 24.** Adita-se, no caso da Freguesia de Santo Estêvão, por acordo entre o Município e a Freguesia, e no que respeita à competência *gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município*, o espaço verde da Urbanização Vila Nova de Santo Estêvão:

Designação	Localidade	Área (m2)
Urbanização Vila Nova de Sto. Estêvão	Vila Nova de Sto. Estêvão	35 031

- 25.** Outrossim, ressalvadas as situações exposta supra em 23., concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das demais competências devidamente discriminadas em cada um dos acordos de transferência de competências e respetivos autos de transferência de recursos, por cada Freguesia;

E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excursus anterior que:

- 26.** Se impõe, desde já, a celebração do 1.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e, bem assim, oportunamente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo, o qual refletirá, as conclusões do novo estudo económico-financeiro referido e fixará todos os termos da transferência das competências municipais para a Freguesia, a partir de 2022;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE SAMORA CORREIA:

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, para o ano de 2022, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;**
- II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, no que respeita aos espaços verdes objeto do contrato de prestação de serviços municipal vigente;**
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, durante o ano de 2022;**

IV. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prorrogação da vigência do ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, majorados em 5%, nos termos da minuta do seu 1.º ADITAMENTO, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), d), e h), todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros até junho de 2022:

Freguesia	Competência	Montante mensal (+5%) (€)	Montante JAN-JUN (+5%) (€)
Samora Correia – Gestão e manutenção de espaços verdes		7.883,41	47.300,46
Samora Correia – Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados		---	---
Mercados diários e mercado mensal		2.710,75	16.264,50
Feira Anual		---	2.305,80
	Subtotal		
*No mês anterior ao da realização da feira anual, é transferido o montante de 2.305,80 €		-	65.870,76

V. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da freguesia de Samora Correia, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.

VI. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 1.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O
MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA**

Considerando que

1. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 10/12/2020, com todas as Freguesias do concelho, ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (doravante Acordo), ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10, cujo período de vigência foi fixado de 01/01/2021 a 31/12/2021;

2. *Que se mantêm inalterados os considerandos inerentes às deliberações tomadas, em 2020, pelos órgãos do Município e da Freguesia citadas, os quais, para todos os efeitos legais, se dão como integralmente reproduzidos;*
3. *Que, nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª do aludido acordo: “Os recursos transferidos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.”;*
4. *Da renegociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências transferidas ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando a vontade unânime de todas as autarquias, em prorrogar a vigência dos acordos celebrados em 2020, sendo que para já, manter-se-ão os respetivos objetos e se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% dos ora vigentes, o que, com a máxima premência será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;*
5. *O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho, a vigorar a partir de 01/01/2022;*
6. *Que é imperativo ocorrer a tempo de se efetuar o reporte legalmente devido à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento I ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;*
7. *Se impõe, desde já, a celebração do 1.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e, bem assim, oportunamente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo, o qual refletirá, as conclusões do novo estudo económico-financeiro referido e fixará todos os termos da transferência das competências municipais para a Freguesia, a partir de 2022;*
8. *A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;*
9. *A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por [redacted], na sua sessão [redacted] realizada no dia [redacted] de 2022, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das Freguesias do concelho, manter no âmbito de intervenção do Município e para todas as Freguesias do concelho, as competências constantes nas alíneas a) (quanto aos espaços verdes objeto de contrato de prestação de serviços municipal), c), e), f) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30.04, e, no caso da Freguesia de Benavente, as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do mesmo preceito legal.*
10. *A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2021, a minuta do 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Samora Correia;*

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

E

A Junta de Freguesia de Samora Correia, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506 990 621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico secretaria.jfsc@mail.telepac.pt, representada pelo senhor presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **1.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia:

Cláusula 23.ª Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [redacted] de [redacted] de 2021 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, o presente acordo é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 24.ª Objeto do aditamento

O presente 1.º aditamento tem por objeto a prorrogação do presente acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 5%, no período de 01/01/2022 a 30/06/2022.

Cláusula 2.ª

A Cláusula 22.ª do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia e passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 22.^a
Vigência**

O presente acordo e respetivo auto produzem efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2021.

Cláusula 3.^a

É aditado um anexo III-A ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, respeitante à transferência de recursos financeiros, ao abrigo do presente 1.º aditamento, tendo em conta que, a propósito, se procede tão-só à majoração de 5% dos recursos financeiros afetos à execução do acordo, aumento este consensualizado com a Freguesia, e será sujeito a reavaliação em novo estudo económico-financeiro, com a seguinte redação:

**ANEXO II-A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 1.º ADITAMENTO**

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.^a, serão transferidas, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Samora Correia, as seguintes verbas:

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor 2022 JAN-JUN (€)	Valor 2022 mensal (€)
Jardim do Largo Prof. João Fernandes Pratas	2.130	2,76	2.941,03	490,17
Jardim da Esteveira	1.478	2,76	2.040,76	340,13
Placa central dos Edifícios Lezíria	1.120	2,76	1.546,46	257,74
Jardim da Rua Coronel Moura Mendes	166	2,76	229,19	38,20
Jardim Carlos Gaspar	3.070	3,33	4.238,89	706,48
Jardim da Cooperativa	2.124	2,76	2.932,71	488,79
Jardim do Bairro Nossa Senhora da Oliveira	950	2,76	1.311,72	218,62
Parque Rui Luís Gomes	7.473	2,76	10.318,33	1.719,72
Placas ajardinadas da Rua do Povo Livre	450	2,76	621,37	103,56
Placas ajardinadas junto ao Cemitério	488	2,76	673,79	112,30
Placas ajardinadas dos Setores 4/16	1.170	2,76	1.615,51	269,25
Placas ajardinadas da EN 118	1.090	2,76	1.505,01	250,83
Floreiras do Pavilhão Gimnodesportivo	32	2,76	44,16	7,36
Placas ajardinadas junto ao Mercado Diário do Porto Alto	477	2,76	658,60	109,77
Placas ajardinadas da Rua da Fábrica, Porto Alto	287	2,76	396,27	66,05
Placas ajardinadas da Rua Luís de Camões, Porto Alto	483	2,76	666,92	111,15
Jardim da Rua Almeida Garrett (Setores 4/16)	2.335	2,76	3.224,03	537,34
Canteiro na Rua Maria Lamas (Setores 4/16)	52	2,76	71,82	11,97
Urbanização da Lezíria	5.536	2,76	7.643,85	1.273,98
Jardim do Lar Padre Tobias	2.115	2,76	2.920,30	486,72
Urbanização Filipes e traseiras da AREPA	867	3,33	1.197,13	199,52
Urbanização da Esteveira (Rua do Ginguinha)	277	2,76	382,47	63,75
Placas ajardinadas do Bairro Padre Tobias	87	2,76	120,14	20,02
Total	34.170		47.300,46	7.883,41

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS**

Mercados e feiras	Valor mensal (+5) (€)
Mercado Diário Samora Correia	1277,80
Mercado Diário do Porto Alto	520,24
Mercado Mensal	912,71
Total	2.710,75

Mercados e feiras	Valor mensal (€)
Feira Anual	2.305,80

➤ **LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 6.ª.

Cláusula 4.ª

1 - O presente 1.º aditamento vigorará entre 01/01/2022 e 30/06/2022.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia celebrado em 10/12/2020.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: _____
- GOP: _____
- Números sequenciais de compromissos: _____;
- Números sequenciais de cabimentos: _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Samora Correia

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Samora Correia de ____ de ____ de 2021, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da

Assembleia de Freguesia de _____ de _____ de 2021, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para o ano de 2022, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo;
- II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, no que respeita aos espaços verdes objeto do contrato de prestação de serviços municipal vigente;
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, durante o ano de 2022;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prorrogação da vigência do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Samora Correia, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, majorados em 5%, nos termos da minuta do seu 1.º aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), d) e h), todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos recursos financeiros em apreço, até junho de 2022;
- V. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da Freguesia de Samora Correia, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – PROPOSTA

Registo n.º 37.462/2021, de 24/11

Considerando que:

1. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 10/12/2021, com todas as Freguesias do concelho, **ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** (doravante Acordo), ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10, cujo período de vigência foi fixado de 01/01/2021 a 31/12/2021;
2. Que, nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª do aludido Acordo: *“Os recursos transferidos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com*

as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.”;

3. Da renegociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências transferidas ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando a vontade unânime de todas as autarquias, em prorrogar a vigência dos acordos celebrados em 2021, sendo que para já, manter-se-ão os respetivos objetos e se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% dos ora vigentes, o que, com a máxima premência será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;
4. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho, a vigorar a partir de 01/01/2022;
5. Que é imperativo ocorrer a tempo de se efetuar o reporte legalmente devido à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que, no ano de 2023, possa dar-se cumprimento ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto, ao consagrado no seu n.º 2;

E considerando, também, que se mantêm inalterados os considerandos inerentes às deliberações tomadas, em 2021, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

6. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
7. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
8. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
9. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
10. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
11. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- 12.** No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
- 13.** A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
- 14.** Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
- 15.** Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
- 16.** O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
- 17.** O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;

18. As Freguesias do município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados.
19. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o Município e as Freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
20. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados como referenciais os transferidos nesta data ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas Freguesias ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução; não são transferidos dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente.
21. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as Freguesias do concelho, ressalvados os casos referidos supra em 12., beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro Freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução.
22. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018.

E, ainda, que, mantendo-se o objeto dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho a vigorar desde 01/01/2022, temos que:

23. Excluem-se da transferência de competências e manter-se-ão no âmbito de intervenção do Município:
 - 23.1. as matérias objeto dos contratos interadministrativos celebrados com cada uma das quatro Freguesias vigentes;
 - 23.2. a gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m2)
Urbanização Upsala	Benavente	235
Espaços Exteriores Piscinas Municipais	Benavente	5 304
Urbanização da Quinta da Palmeira	Benavente	125
Jardim das Areias	Areias	941
Urbanização Cardal e Duarte	Areias	812
Solário das Piscinas Municipais	Benavente	5 400
Urbanização de Sta. Cruz	Benavente	1 229
Urbanização do Olival Basto	Benavente	3 161
Urbanização do Cerrado das Águas	Areias	665

Parque Ribeirinho da Picaria	Benavente	37 309
Urbanização da Quinta da Saúde	Benavente	409
Urbanização de Valverde	Benavente	687
Urbanização Fernando Caneças	Areias	9 974
Urbanização Urbitrio	Areias	7 100
Urbanização Henriobra	Areias	350
Bairro 28 de Setembro	Areias	120
Parque de Campismo	Camarinhais	155
Parque Infantil de Valverde	Benavente	171
Urbanização da Qta. de S. Vicente	EN 118	12 130
Urbanização da Qta. da Brasileira	Benavente	178
Urbanização Viver no Campo	Benavente	179
Urbanização Janelas do Tejo	Benavente	782
Jardim Infantil n.º 1	Benavente	87
Jardim infantil n.º 2	Areias	312
Jardim Infantil n.º 3	Benavente	440
Centro Escolar	Benavente	467
Escola Pré-primária e Primária	Foros da Charneca	54
Escola Primária	Areias	146
Parque da Fateixa	Benavente	5 657
Urbanização da Tapada dos Curralinhos	Porto Alto	6 763
Bairro das Acácias	Samora Correia	74
Jardim da Rua Eça de Queiroz	Samora Correia	509
Urbanização Sapal entre Águas	Porto Alto	2 755
Urbanização do Brejo	Samora Correia	4 200
Urbanização Lagoa dos Álamos	Samora Correia	146
Urbanização das Oliveirinhas	Samora Correia	4 564
Urbanização do Arneiro dos Pilares	Samora Correia	2 616
Parque Ribeirinho do Almansor	Samora Correia	13 593
Piscinas Municipais (solário e cant.º ext.)	Samora Correia	3 867
Urbanização Joaquim Fernandes - 1ª fase	Porto Alto	420
Escola EB1	Samora Correia	653
Rotundas do Porto Alto	Porto Alto	954
Urbanização de Portobelo	Porto Alto	2 662
Urbanização Terraços da Lezíria	Porto Alto	827
Urbanização das Nascentes	Porto Alto	803
Urbanização do Alto Catalão	Porto Alto	565
Centro Cultural	Samora Correia	706
Urbanização Jaime Silva Santos	Samora Correia	688
Urbanização do Brejinho	Samora Correia	719
Urbanização Urbitrio	Porto Alto	474
Urbanização Costa e Bonito	Samora Correia	868
Urbanização da Quinta das Cegonhas	Samora Correia	2 067
Urbanização Filigaspar	Samora Correia	1 840
Urbanização das Fontainhas	Porto Alto	220
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	Porto Alto	242
Pátio do Palácio do Infantado	Samora Correia	127
Urbanização da Quinta dos Álamos	Samora Correia	1 255
Jardim do Alto Catalão	Porto Alto	593
Jardim Infantil n.º 1	Porto Alto	513
Centro Escolar	Porto Alto	508
Jardim Infantil n.º 2	Samora Correia	219
Urbanização Vilas Samorena	Samora Correia	685
Urbanização Oliveira e Marçalo	Samora Correia	185

Centro Escolar	Samora Correia	663
Jardim Infantil n.º 1	Samora Correia	456
Jardim da Rua 1º de Maio	Porto Alto	1 220
Escola Primária	Porto Alto	68
Jardim do Brejo	Samora Correia	1 202
Quinta de Sto. Estêvão	Quinta de Sto. Estêvão	[5326 m lin.]
Escola Básica n.º 1 de Benavente	Benavente	175
Urbanização Urbitrio - Qta Valverde	Areias	568
Escola da Fonte dos Escudeiros	Samora Correia	110
Urbanização Joaquim Fernandes - 2.ª fase	Porto Alto	3 056
Praceta de Valverde	Benavente	215

- 23.3.** as competências enunciadas nas alíneas c), e), f), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, para o ano de 2022, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e terem natureza estruturante para o município: no caso das três primeiras, em face do respetivo exercício ser assegurado pelo Município através de recursos humanos e de equipamento polivalentes, os quais não estão disponíveis, nas quatro Freguesias do concelho e, no caso da última, pelo respetivo exercício implicar a necessária articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil que integra, organicamente, a estrutura organizativa municipal;
- 23.4.** a competência de limpeza urbana, incluindo vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, no caso da Freguesia de Samora Correia;
- 23.5.** as competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia da Barrosa;
- 23.6.** as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Benavente;
- 23.7.** as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Samora Correia;
- 23.8.** as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Santo Estêvão.
- 24.** Adita-se, no caso da Freguesia de Santo Estêvão, por acordo entre o Município e a Freguesia, e no que respeita à competência *gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município*, o espaço verde da Urbanização Vila Nova de Santo Estêvão:

Designação	Localidade	Área (m2)
Urbanização Vila Nova de Sto. Estêvão	Vila Nova de Sto. Estêvão	35 031

- 25.** Outrossim, ressalvadas as situações exposta supra em 23., concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das demais competências devidamente discriminadas em cada um dos acordos de transferência de competências e respetivos autos de transferência de recursos, por cada Freguesia;

E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excuro anterior que:

- 26.** Se impõe, desde já, a celebração do 1.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e, bem assim, oportunamente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo, o qual refletirá, as conclusões do novo estudo económico-

financeiro referido e fixará todos os termos da transferência das competências municipais para a Freguesia, a partir de 2022;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO:

- I. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, para o ano de 2022, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;**
- II. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, no que respeita aos espaços verdes objeto do contrato de prestação de serviços municipais vigente;**
- III. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, durante o ano de 2022;**
- IV. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prorrogação da vigência do ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, majorados em 5%, nos termos da minuta do seu 1.º ADITAMENTO, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a a), b), d), e h), todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros até junho de 2022:**

Freguesia Competência	Montante mensal (+5%) (€)	Montante JAN-JUN (+5%) (€)
Santo Estêvão – Gestão e manutenção de espaços verdes	5.548,22	33.289,23.
Santo Estêvão – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	4.846,64	29.079,84
Festa Anual	-	1.110,17
Santo Estêvão – Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	780,37	4.682,22

	Subtotal		
*No mês da realização da festa anual, é transferido o montante de 1.110,17 €		-	68.161,46

V. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da freguesia de Santo Estêvão, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.

VI. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 1.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O
MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO**

Considerando que

1. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 10/12/2020, com todas as Freguesias do concelho, **ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** (doravante Acordo), ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10, cujo período de vigência foi fixado de 01/01/2021 a 31/12/2021;
2. Que se mantêm inalterados os considerandos inerentes às deliberações tomadas, em 2020, pelos órgãos do Município e da Freguesia citadas, os quais, para todos os efeitos legais, se dão como integralmente reproduzidos;
3. Que, nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª do aludido acordo: “Os recursos transferidos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.”;
4. Da renegociação conjunta, entretanto, ocorrida entre o Município e os presidentes de junta das quatro freguesias, o Município assume que, face ao aumento dos custos dos bens, dos serviços e dos recursos humanos inerentes ao exercício do conjunto das competências transferidas ora em causa, ocorrerá, de imediato, novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínua com todas as freguesias, assim resultando a vontade unânime de todas as autarquias, em prorrogar a vigência dos acordos celebrados em 2020, sendo que para já, manter-se-ão os respetivos objetos e se procederá à atualização dos recursos financeiros afetos, numa majoração de 5% dos ora vigentes, o que, com a máxima premência será reavaliado em face das conclusões do citado estudo;
5. O referido novo estudo económico-financeiro tem que estar concluído o quanto antes, de modo a que possa ocorrer a fixação, pelos órgãos municipais e de freguesia, dos termos conclusivos dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho, a vigorar a partir de 01/01/2022;
6. Que é imperativo ocorrer a tempo de se efetuar o reporte legalmente devido à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do

artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento I ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;

7. Se impõe, desde já, a celebração do 1.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e, bem assim, oportunamente, a celebração de um 2.º aditamento ao mesmo, o qual refletirá, as conclusões do novo estudo económico-financeiro referido e fixará todos os termos da transferência das competências municipais para a Freguesia, a partir de 2022;
8. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
9. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por [redacted], na sua sessão [redacted] realizada no dia [redacted] de 2022, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das Freguesias do concelho, manter no âmbito de intervenção do Município e para todas as Freguesias do concelho, as competências constantes nas alíneas a) (quanto aos espaços verdes objeto de contrato de prestação de serviços municipal), c), e), f) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30.04, e, no caso da Freguesia de Benavente, as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do mesmo preceito legal.
10. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2021, a minuta do 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Santo Estêvão;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

E

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão, enquanto órgão da Freguesia de Santo Estêvão, pessoa coletiva n.º 507 064 674, com sede na Rua das Pimentas, n.º 12, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-stoestevao.pt, representada pelo senhor presidente da Junta de Freguesia, Nelson Alexandre da Silva Norte, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **1.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão:

Cláusula 23.^a
Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [] de [] de 2021 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de [] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [] de [] de 2021, o presente acordo é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 24.^a
Objeto do aditamento

O presente 1.º aditamento tem por objeto a prorrogação do presente acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, com efeitos a partir de 01/01/2022, incluso e a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 5%, no período de 01/01/2022 a 30/06/2022.

Cláusula 2.^a

A Cláusula 22.^a do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão e passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 22.^a
Vigência

O presente acordo e respetivo auto produzem efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2021.

Cláusula 3.^a

É aditado um Anexo III-A ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, respeitante à transferência de recursos financeiro, ao abrigo do presente 1.º aditamento, tendo em conta que, a propósito, se procede tão-só à majoração de 5% dos recursos financeiros afetos à execução do acordo, aumento este consensualizado com a Freguesia, e será sujeito a reavaliação em novo estudo económico-financeiro, com a seguinte redação:

ANEXO II-A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 1.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.^a, serão transferidas, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Santo Estêvão, as seguintes verbas:

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor 2022 JAN-JUN (€)	Valor 2022 mensal (€)
Jardim do Cemitério	339	2,76	468,09	78,02

Jardim da Casa do Povo	5	2,76	6,93	1,16
Jardim da Rua Manuel Martins Alves	677	2,76	934,79	155,80
Jardim do Largo da Bola	687	2,76	948,59	158,10
Jardim da Vinha da Casa	2.844	2,76	3.926,85	654,48
Jardim do Bairro 1.º de Maio	905	2,76	1.249,61	208,27
Jardim da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão	160	2,76	220,94	36,82
Jardim do Posto dos CTT	10	2,76	13,80	2,30
Jardim do Centro dos Foros de Almada	680	2,76	938,89	156,48
Jardim do Largo da Igreja	510	2,76	704,21	117,37
Urbanização do Alto da Figueira	458	2,76	632,39	105,40
Urbanização do Monte das Almas	147	2,76	202,99	33,83
Urbanização da Quinta das Cegonhas	5.702	2,76	7.873,05	1.312,17
Escola de Foros de Almada	167	2,76	230,58	38,43
Escola Primária de Sto. Estêvão	122	2,76	168,46	28,08
Urbanização Vila Nova de Sto. Estêvão	35.031	2,76	14.769,06	2.461,51
Total	48.444	-	33.289,23	5.548,22

➤ **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

A freguesia de Santo Estêvão tem sido abrangida pela contratação pública de prestação de serviços vigente, ultimamente, devendo ocorrer a afetação de recursos financeiros respeitantes a 3 cantões/3 cantoneiros, conforme tabela que segue:

Designação	Preço mensal Afetação de 10% (5%) (€)
Custo Total Mensal Estimado – CTM (sem a inclusão das Festas)	3.045,18
Custo Total Mensal Estimado - CTM + IVA à taxa legal em vigor	4.846,64

Designação	Preço Unitário /Anual
Festa Anual	1.110,17 €

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS**

Mercados e feiras	Valor mensal (+5%) (€)
Mercado Diário	780,37
Total	780,37

➤ **UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 6.ª.

Cláusula 4.ª

1 - O presente 1.º aditamento vigorará entre 01/01/2022 e 30/06/2022.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão celebrado em 10/12/2020.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Aditamento será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: _____
- GOP: _____
- Números sequenciais de compromissos: _____;
- Números sequenciais de cabimentos: _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia Santo Estêvão

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ___ de _____ de 2021 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de _____ de _____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de _____ de _____ de 2021, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____ de _____ de 2021, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para o ano de 2022, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo;
- II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, no que respeita aos espaços verdes objeto do contrato de prestação de serviços municipal vigente;
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do mesmo artigo 2.º, durante o ano de 2022;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prorrogação da vigência do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Santo Estêvão, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, majorados em 5%, nos termos da minuta do seu 1.º aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), b), d) e

h), todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos recursos financeiros em apreço, até junho de 2022;
V. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da Freguesia de Santo Estêvão, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO MUSEOLÓGICO NO ANTIGO CELEIRO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., SITO NO LARGO “25 DE ABRIL”, EM SAMORA CORREIA – APROVAÇÃO DA MINUTA E CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A RESPECTIVA OUTORGA PELO PRESIDENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, TUDO NOS TERMOS CONJUGADOS DOS ARTS. 23.º, N.º 2, ALÍNEAS A), D), E) E M), 33.º, N.º 1, ALÍNEAS O), U) E T) E 35.º, N.º 2 ALÍNEA F), TODOS DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12/09, NA REDAÇÃO ATUAL
– PROPOSTA**

Registo n.º 37.463/2021, de 24/11

Considerando que:

- 1) É objetivo do Município de Benavente e da Companhia das Lezírias, S.A. (CL), esta na qualidade de proprietária, levar a cabo a requalificação do prédio urbano denominado “celeiro”, sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia;
- 2) A requalificação do dito celeiro visa a sua afetação a museu referente às tradições do trabalho rural no concelho, à vida no *Campo*, e à apologia da figura do *Campino das Lezírias*, porquanto a história de Samora Correia se confunde com grande parte da história da própria Companhia das Lezírias, nas suas diversas vertentes, cultural, social e económica;
- 3) As tradições do trabalho rural no concelho, a vida no *Campo* e a figura do *Campino das Lezírias* são elementos identitários do concelho de Benavente;
- 4) A CL tem um vasto acervo de bens cuja musealização enriqueceria em muito o futuro equipamento cultural municipal; este acervo ficaria exposto em parte ou percentagem, a definir, do futuro espaço do museu e ficaria sob a gestão do Município de Benavente;
- 5) O projeto em causa é, sem dúvida, de interesse municipal, pela sua grande relevância em termos sociais, culturais, pedagógicos e também económicos, inserindo-se na estratégia de desenvolvimento sustentado prosseguido pelo Município;
- 6) O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, prevê, respetivamente, como atribuições municipais, os domínios do equipamento rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento – cf. seu artigo 23.º, n.º 2, alíneas a), d), e) e m) – e, como competências, deliberar sobre as formas e apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município, apoiar atividades de natureza cultural e educativa de interesse para o município e assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, administração,

manutenção, recuperação e divulgação do património natural e cultural do município – cf., respetivamente, alíneas o), u) e t), do n.º 1 do seu artigo 33.º;

- 7) Assim, a criação do museu em causa inscreve-se nos fins (atribuições) prosseguidos pelo Município e integra-se no âmbito das competências (poderes instrumentais) da Câmara Municipal;
- 8) De igual modo, a CL tem interesse em integrar este projeto museológico, a promover exclusivamente pelo Município de Benavente, considerando que, além de representar uma valorização do seu património imobiliário, permite promover os seus produtos, cultura e história da entidade, enquadrando-se assim na sua política de responsabilidade social;
- 9) No âmbito do presente protocolo de colaboração e acordo de parceria, incumbe, exclusivamente, ao Município de Benavente, de forma individual, promover as diligências necessárias à apresentação de candidaturas tendentes à obtenção de financiamentos comunitários para o projeto que se propõem executar;
- 10) Para que o Município de Benavente possa avançar, desde já, com a elaboração do projeto da intervenção de requalificação do celeiro, importa celebrar o presente protocolo de colaboração e acordo de parceria entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., relativo à concretização da requalificação do imóvel como equipamento cultural municipal,

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL delibere aprovar a minuta de protocolo de colaboração e acordo de parceria entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., para implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia, que segue infra e autorize a sua outorga pelo presidente da Câmara Municipal – cf. al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação atual.

PROPÕE-SE, TAMBÉM, a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO MUSEOLÓGICO NO ANTIGO CELEIRO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., SITO NO LARGO “25 DE ABRIL”, EM SAMORA CORREIA

Entre:

Primeira Outorgante: Companhia das Lezírias, S.A., com sede no Largo “25 de abril”, n.º 17, em Samora Correia, pessoa coletiva n.º 500 068 054, aqui devidamente representada pelo prof. dr. António João Coelho de Sousa e pela dra. Georgete Marques Félix, presidente e vogal do Conselho de Administração da Companhia das Lezírias, S.A., respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada como **CL ou Primeira Outorgante**;

E

Segundo Outorgante: **Município de Benavente**, pessoa coletiva territorial n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, aqui representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 .09, na redação atual, adiante designado por **MUNICÍPIO ou Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- 1) É objetivo do Município de Benavente e da Companhia das Lezírias, S.A. (CL), esta na qualidade de proprietária, levar a cabo a requalificação do prédio urbano denominado “celeiro”, sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia;
- 2) A requalificação do dito celeiro visa a sua afetação a museu referente às tradições do trabalho rural no concelho, à vida no Campo, e à apologia da figura do Campino das Lezírias, porquanto a história de Samora Correia se confunde com grande parte da história da própria Companhia das Lezírias, nas suas diversas vertentes, cultural, social e económica;
- 3) As tradições do trabalho rural no concelho, a vida no Campo e a figura do Campino das Lezírias são elementos identitários do concelho de Benavente;
- 4) A Companhia das Lezírias, S.A. tem um vasto acervo de bens cuja musealização enriqueceria em muito o futuro equipamento cultural municipal; este acervo ficaria exposto em parte ou percentagem, a definir, do futuro espaço do museu e ficaria sob a gestão do Município de Benavente;
- 5) O projeto em causa é, sem dúvida, de interesse municipal, pela sua grande relevância em termos sociais, culturais, pedagógicos e também económicos, inserindo-se na estratégia de desenvolvimento sustentado prosseguido pelo Município;
- 6) O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, prevê, respetivamente, como atribuições municipais, os domínios do equipamento rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento – cf. seu artigo 23.º, n.º 2, alíneas a), d), e) e m) – e, como competências, deliberar sobre as formas e apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município, apoiar atividades de natureza cultural e educativa de interesse para o município e assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e cultural do município – cf., respetivamente, alíneas o), u) e t), do n.º 1 do seu artigo 33.º;
- 7) Assim, a criação do museu em causa inscreve-se nos fins (atribuições) prosseguidos pelo Município e integra-se no âmbito das competências (poderes instrumentais) da Câmara Municipal;
- 8) De igual modo, a CL tem interesse em integrar este projeto museológico, a promover exclusivamente pelo Município de Benavente, considerando que, além de representar uma valorização do seu património imobiliário, permite promover os seus produtos, cultura e história da entidade, enquadrando-se assim na sua política de responsabilidade social;

- 9) No âmbito do presente protocolo de colaboração e acordo de parceria, incumbe exclusivamente ao Município de Benavente, de forma individual, promover as diligências necessárias à apresentação de candidaturas tendentes à obtenção de financiamentos comunitários para o projeto que se propõem executar;
- 10) Para que o Município de Benavente possa avançar, desde já, com a elaboração do projeto da intervenção de requalificação do celeiro, importa celebrar o presente protocolo de colaboração e acordo de parceria entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., relativo à concretização da requalificação do imóvel como equipamento cultural municipal,

As partes acordam em celebrar o presente protocolo de colaboração e acordo de parceria para implementação no celeiro da CL, em Samora Correia, de um projeto museológico, referido supra, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e fim

1. Com vista à implementação e desenvolvimento do projeto museológico, referido supra no Considerando 2), relativo às tradições do trabalho rural no concelho, à vida no Campo, e à apologia da figura do Campino das Lezírias, a CL compromete-se a ceder, gratuitamente, pelo período de 30 anos, o prédio urbano, denominado celeiro, sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia de Samora Correia sob o n.º 2880 e inscrito na CRP de Benavente sob a descrição n.º 251.
2. Para efeito da implementação do projeto do museu identificado no número anterior, a CL cederá o espaço, bem como disponibilizará um acervo de bens da sua propriedade, referentes à história do trabalho rural e à prática da atividade agrícola e de exploração pecuária, a identificar em Inventário próprio, no futuro;
3. Após a assinatura deste protocolo de colaboração e acordo de parceria, o Município de Benavente assume a responsabilidade exclusiva pela manutenção e utilização do prédio urbano cedido, pela CL ao Município referido no n.º 1, desta Cláusula, bem como o financiamento e realização de todas as obras necessárias para implementação do referido museu, incluindo a realização e licenciamento de todas as obras de requalificação do edifício, não assumindo a CL qualquer despesa ou encargo, para além da cedência do imóvel e do espólio para integrar o museu.

Cláusula Segunda

Obrigações das Partes

Para concretização do disposto na cláusula anterior:

- a) As Partes celebrarão entre si um acordo de cedência sobre o referido imóvel, conforme as condições indicadas no Anexo I;
- b) A Companhia das Lezírias, S.A. desde já autoriza o Município a realizar todas as obras necessárias de requalificação, recuperação e conservação do edifício, melhor identificado no n.º 1 da Cláusula anterior, bem como a obter todo o licenciamento necessário, junto das entidades públicas ou privadas competentes para o fim de implementação do museu;
- c) O Município desenvolverá o plano de ação para concretizar no museu e assumirá a sua gestão, a suas expensas exclusivas;

- d) *A CL vincular-se-á a afetar ao museu o acervo de documentos e outros bens a discriminar no futuro, conforme disposto no n.º 2 da Cláusula Primeira, no exato estado em que se encontram, cuja entrega será, oportunamente, formalizada.*

Cláusula Terceira

Custos do projeto

Os custos de implementação deste projeto museológico, incluindo toda e qualquer obra de requalificação, será suportada, exclusivamente, pelo Município.

Cláusula Quarta

Gestão do museu

Toda a gestão do museu será da responsabilidade exclusiva do Município.

Cláusula Quinta

Duração do acordo

1. *O presente acordo é celebrado pelo prazo de 30 anos;*
2. *O presente acordo caduca, automaticamente, no caso de o Município afetar ou decidir afetar o edifício do museu a outro fim, ou no caso de fazer a sua cedência gratuita ou onerosa, a terceiros.*
3. *O presente acordo caduca, também, automaticamente, caso o Município não inicie os trabalhos de recuperação e instalação do museu no prazo de três anos, após a data da assinatura deste protocolo de colaboração e acordo de parceria.*

Cláusula Sexta

Notificações entre as partes

As notificações que visarem a extinção da futura cedência da utilização do imóvel, documentos e outros bens móveis referenciados no presente acordo serão feitas mediante carta enviada sob registo e aviso de receção para a sede da contraparte ou por outro meio que lhe equivalha em uso à data da denúncia.

O presente acordo, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos contraentes, em duplicado, destinando-se um exemplar, a cada uma das Partes.

Feito e assinado em Benavente, aosdias do mês de do ano de dois mil e vinte e um.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o protocolo de colaboração em análise tem o objetivo de a Câmara Municipal poder avançar, desde logo, com o projeto de execução, na expectativa de que a intervenção em causa possa ser apoiada, no âmbito dos fundos comunitários, ou, eventualmente, do PRR [Plano de Recuperação e Resiliência].

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de protocolo de colaboração e acordo de parceria entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., para implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia, e autorizar a sua outorga pelo presidente da Câmara Municipal – cf. al. f) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., EM CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO MUSEOLÓGICO NO ANTIGO CELEIRO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., SITO NO LARGO “25 DE ABRIL”, EM SAMORA CORREIA – APROVAÇÃO DA MINUTA E CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A RESPECTIVA OUTORGA PELO PRESIDENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, TUDO NOS TERMOS CONJUGADOS DOS ARTS. 23.º, N.º 2, ALÍNEAS A), D), E) E M), 33.º, N.º 1, ALÍNEAS O), U) E T) E 35.º, N.º 2 ALÍNEA F), TODOS DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12/09, NA REDAÇÃO ATUAL
– PROPOSTA**

Registo n.º 37.464/2021, de 24/11

Considerando que:

- 1) A deliberação tomada pela Câmara Municipal, reunida em plenário, no dia 29/11/2021, consubstanciando a autorização da outorga de protocolo de colaboração e acordo de parceria entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., para implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia;
- 2) É objetivo comum, do Município de Benavente e da Companhia das Lezírias, S.A., afetar o mencionado prédio a um museu referente às tradições do trabalho rural no concelho, à vida no Campo, e à apologia da figura do Campino das Lezírias, porquanto a história de Samora Correia se confunde com grande parte da história da própria Companhia das Lezírias, nas suas diversas vertentes, cultural, social e económica;
- 3) O projeto em causa é, sem dúvida, de interesse municipal, pela sua grande relevância em termos sociais, culturais, pedagógicos e também económicos, inserindo-se na estratégia de desenvolvimento sustentado prosseguido pelo Município;
- 4) De igual modo, a CL tem interesse em integrar este projeto museológico, a promover, exclusivamente, pelo Município de Benavente, considerando que, além de representar uma valorização do seu património imobiliário, permite promover os seus produtos, cultura e história da entidade;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL delibere aprovar a minuta do contrato de comodato entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., em cumprimento do protocolo para a implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia, que segue infra, e autorize a sua outorga pelo presidente da Câmara Municipal – cf. al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação atual.

PROPÕE-SE, TAMBÉM, a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 24 de novembro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO, EM CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO MUSEOLÓGICO NO ANTIGO CELEIRO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., SITO NO LARGO “25 DE ABRIL”, EM SAMORA CORREIA

ENTRE:

1.º Companhia das Lezírias, S.A., com sede no Largo “25 de abril”, n.º 17, 2135-318 Samora Correia, com o número de pessoa coletiva 500 068 054, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Benavente, sob o mesmo número, aqui representada por António Miguel Semedo Pimentel Saraiva e Diogo Supico de Faria e Silva, respetivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, na qualidade de comodante e doravante designada como **Primeira Outorgante ou Companhia das Lezírias, CL;**

2.º Município de Benavente, pessoa coletiva territorial n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, aqui representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 .09, na redação atual, como Comodatário, doravante designado por **Segundo Outorgante ou Município;**

Considerando que:

- 1) *Entre as Partes, Pessoas Coletivas de Direito Público, foi celebrado um protocolo de colaboração e acordo de parceria para implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., no Largo “25 de abril”, em Samora Correia;*
- 2) *É objetivo comum, das Partes aqui outorgantes, afetar o mencionado prédio a um museu referente às tradições do trabalho rural no concelho, à vida no Campo, e à apologia da figura do Campino das Lezírias, porquanto a história de Samora Correia se confunde com grande parte da história da própria Companhia das Lezírias, nas suas diversas vertentes, cultural, social e económica;*
- 3) *O projeto em causa é, sem dúvida, de interesse municipal, pela sua grande relevância em termos sociais, culturais, pedagógicos e também económicos, inserindo-se na estratégia de desenvolvimento sustentado prosseguido pelo Município;*
- 4) *De igual modo, a CL tem interesse em integrar este projeto museológico, a promover exclusivamente pelo Município de Benavente, considerando que, além de representar uma valorização do seu património imobiliário, permite promover os seus produtos, cultura e história da entidade.*

*É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de comodato**, o qual se regerá pelo regime contratual estabelecido nas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável, prevista nos Artigos 1129.º e seguintes do C.C.:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

*A **Primeira Outorgante** é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia de Samora Correia sob o n.º 2880 e inscrito na CRP de Benavente sob a descrição n.º 251.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, a **Primeira Outorgante**, Companhia das Lezírias, S.A., cede, gratuitamente, ao **Segundo Outorgante**, o supra referido prédio urbano, para no mesmo instalar e desenvolver um museu referente às tradições do trabalho rural no concelho, à vida no Campo, e à apologia da figura do Campino das Lezírias, não podendo o Comodatário destinar o imóvel a outro fim, sendo da exclusiva responsabilidade do mesmo o pagamento da instalação e respetivo consumo de energia elétrica, água, gás e telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O comodatário obriga-se a fazer todas as obras de conservação ordinárias e extraordinárias que forem necessárias no prédio comodatado, bem como as necessárias para aí instalar o museu, não tendo direito a receber qualquer indemnização ou compensação por essas obras, no final deste contrato, nem podendo por esse motivo invocar qualquer direito de retenção, ficando todas as benfeitorias feitas a fazer parte integrante do prédio urbano comodatado.
2. De acordo com a alínea b) da Cláusula Segunda do protocolo, a Companhia das Lezírias, S.A., desde já autoriza o Município a realizar todas as obras necessárias de requalificação, recuperação e conservação do edifício, melhor identificado no n.º 1 da Cláusula anterior, bem como a obter todo o licenciamento necessário, junto das entidades públicas ou privadas competentes para o fim de implementação do museu.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as cores da Companhia das Lezírias, S.A. (Amarelo 3630 e verde 580, da Dyrup), na pintura exterior do prédio comodatado.
4. O comodatário obriga-se, também, a manter o prédio em boas condições de conservação, higiene e salubridade.
5. O comodante poderá efetuar fiscalizações periódicas ao prédio comodatado, no período do dia compreendido entre as 9h00 e as 18h00 do dia, respeitando a atividade desenvolvida no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 30 anos, caducando automaticamente, no caso de o Município afetar ou decidir afetar o edifício do museu a outro fim ou, no caso de fazer a sua cedência gratuita ou onerosa, a terceiros.
2. O comodatário, na situação de caducidade prevista no número anterior desta cláusula, não terá direito a receber qualquer indemnização pela caducidade deste contrato ou qualquer compensação por benfeitorias feitas no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Sem prejuízo da aplicação dos princípios que regem a atuação das entidades públicas, as Partes pretendem aplicar ao presente contrato apenas o presente regime de comodato, e a disciplina jurídica respetiva estatuída no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

As Partes procurarão resolver por via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, sendo a resolução judicial de qualquer litígio decorrente de sua interpretação e execução submetida ao foro da comarca de Benavente com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Samora Correia, _____ de 2021

*A Primeira Outorgante**O Segundo Outorgante*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a minuta do contrato de comodato entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de comodato entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., em cumprimento do protocolo para a implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia, e autorizar a sua outorga pelo presidente da Câmara Municipal – cf. al. f) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Informática

Ponto 13 – ABATE DE MATERIAL OBSOLETO AO INVENTÁRIO

Informação n.º 36621/2021, de 17.11

Existe um conjunto de equipamentos avariados que, pela sua obsolescência, não é possível ou economicamente viável, reparar. Propõe-se o abate ao património e na sequência do referido abate, sugere-se o contacto com a empresa intermunicipal Ecolezíria, de modo a dar o melhor destino no que toca à eventual reciclagem dos materiais.

<ul style="list-style-type: none"> N.º inventário: 20154 Descrição: Computador Pentium iv, 2.8 ghz, 256 ram, 40 gb, cd/rw-dvd, prt N.º série: KDWCA9H Ano de aquisição: 2004 Valor de aquisição: 857,06 € Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> N.º inventário: 24100 Descrição: Plotter HP DesignJet 500 (42"/107cm) c/ HP-GL/2 card N.º série: SG5C6B2009 Ano de aquisição: 2006 Valor de aquisição: 4.479,47 € Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> N.º inventário: 24234 Descrição: Computador HP DC5100 MT/P4 630 80GB/512MB DVD XPPro N.º série: CZC6112QMB Ano de aquisição: 2006 Valor de aquisição: 700,61 € Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> N.º inventário: 27563 Descrição: Computador HP DC5700MT P4 512MB 80GB DVD N.º série: CZC743176K Ano de aquisição: 2007 Valor de aquisição: 619,02 € Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> N.º inventário: 27564 Descrição: Computador HP DC5700MT P4 512MB 80GB DVD N.º série: CZC743176F Ano de aquisição: 2007 Valor de aquisição: 619,02 € Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> N.º inventário: 27568 Descrição: Computador HP DC5700MT P4 512MB 80GB DVD N.º série: CZC743176H Ano de aquisição: 2007 Valor de aquisição: 619,02 € Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> N.º inventário: 7173 	<ul style="list-style-type: none"> N.º inventário: 27569

<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Hub de 16 portas • N.º série: 020017P2F142762 • Ano de aquisição: 2001 • Valor de aquisição: Sem informação • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Computador HP DC5700MT P4 512MB 80GB DVD • N.º série: CZC743176Y • Ano de aquisição: 2007 • Valor de aquisição: 619,02 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 27577 • Descrição: Computador HP DC5700MT P4 512MB 80GB DVD • N.º série: CZC743176W • Ano de aquisição: 2007 • Valor de aquisição: 619,02 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 27680 • Descrição: Computador HP Compaq DC5700 MT E6300 1GB 250GB VBusin • N.º série: SCZC7533LMG • Ano de aquisição: 2008 • Valor de aquisição: 594,93 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 27683 • Descrição: Computador HP Compaq DC5700 MT E6300 1GB 250GB VBusin • N.º série: SCZC7533LMR • Ano de aquisição: 2008 • Valor de aquisição: 594,93 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 27687 • Descrição: Impressora HP ColorLaserJet CM4730F MFP • N.º série: SJP1NH19034 • Ano de aquisição: 2007 • Valor de aquisição: 4.330,87 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 29175 • Descrição: Scanner Epson Perfection V100 Photo • N.º série: SJP1NH19034 • Ano de aquisição: 2008 • Valor de aquisição: 72,57 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 29224 • Descrição: Impressora HP LaserJet P2015dn (CB368A) • N.º série: SCNBW7DN5WY • Ano de aquisição: 2008 • Valor de aquisição: 326,34 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 31301 • Descrição: Computador Compaq dc5800 MT E8400 (31172) • N.º série: SCZC8365HQ5 • Ano de aquisição: 2009 • Valor de aquisição: 676,15 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 31636 • Descrição: Monitor LCD L1710 • N.º série: SCZC8365HQ5 • Ano de aquisição: 2009 • Valor de aquisição: 139 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 31737 • Descrição: Impressora LaserJet M4345xs MFP • N.º série: CNDV912GCN • Ano de aquisição: 2009 • Valor de aquisição: 3.183,83 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 35324 • Descrição: Impressora LaserJet M4345xs MFP • N.º série: CN1V106714 • Ano de aquisição: 2009 • Valor de aquisição: 3.183,83 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 35323 • Descrição: Impressora LaserJet M4345xs MFP (CB427A) • N.º série: SCNDV990GCJ • Ano de aquisição: 2009 • Valor de aquisição: 3.183,83 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 35324 • Descrição: Impressora LaserJet M4345xs MFP (CB427A) • N.º série: SCNDV990GCM • Ano de aquisição: 2009 • Valor de aquisição: 3.183,83 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 35328 • Descrição: Impressora LaserJet M4345xs MFP • N.º série: SCNDV990GCN • Ano de aquisição: 2009 • Valor de aquisição: 3.183,83 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 40212 • Descrição: Computador INSYS PowerNet • N.º série: O9260401 • Ano de aquisição: 2014 • Valor de aquisição: 383,31 €

<ul style="list-style-type: none"> • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 40944 • Descrição: Impressora multifunções XS 796 DTE • N.º série: S7562469474PMM • Ano de aquisição: 2014 • Valor de aquisição: 2.377,57 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45463 • Descrição: Impressora Lexmark C792 • N.º série: 50620194012YZ • Ano de aquisição: 2014 • Valor de aquisição: 553,51 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45464 • Descrição: Impressora Lexmark C792 • N.º série: 451457HHZMMYB • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 246 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45465 • Descrição: Impressora Lexmark C792 • N.º série: 451457HHZMMPL • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 246 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45466 • Descrição: Impressora Lexmark C792 • N.º série: 451457HHZLWW5 • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 246 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45467 • Descrição: Impressora Lexmark C792 • N.º série: 451457HHZLWW5 • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 246 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45469 • Descrição: Impressora Lexmark C792 • N.º série: 451457HHZMMXR • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 246 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45470 • Descrição: Impressora Lexmark X652 • N.º série: 79G6C30 • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 615 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45471 • Descrição: Impressora Lexmark X652 • N.º série: 79G6C0X • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 615 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45472 • Descrição: Impressora Lexmark X652 • N.º série: 79G6C2L • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 615 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45472 • Descrição: Impressora Lexmark X652 • N.º série: 79G6C2L • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 615 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45473 • Descrição: Impressora Lexmark X652 • N.º série: 79G6BGN • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 615 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45474 • Descrição: Impressora Lexmark X652 • N.º série: 79G6BFY • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 615 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45475 • Descrição: Impressora Lexmark 792 • N.º série: N/D • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 1.228,77 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45476 • Descrição: Impressora Lexmark 792 • N.º série: N/D • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 1.228,77 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45477 • Descrição: Impressora Lexmark 792 • N.º série: 7562029400VFK • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 1.228,77 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45478 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45479

<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Impressora Lexmark 792 • N.º série: 75620294007VV • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 1.228,77 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição: Impressora Lexmark 792 • N.º série: 75620294008GN • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 1.228,77 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45480 • Descrição: Impressora Lexmark XM1145 • N.º série: 701544HH0F3ZR • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 522,75 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45481 • Descrição: Impressora Lexmark XM1145 • N.º série: 701544HH0F4ZY • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 522,75 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45482 • Descrição: Impressora Lexmark XM1145 • N.º série: 701544HH0F42X • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 522,75 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45483 • Descrição: Impressora Lexmark XM1145 • N.º série: 701544HH0F3VM • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 522,75 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45484 • Descrição: Impressora Lexmark XM1145 • N.º série: 701543HH0BHTN • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 522,75 € • Valor atualizado: 0 € 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45485 • Descrição: Impressora Lexmark XM1145 • N.º série: 701544HH0F3WN • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 522,75 € • Valor atualizado: 0 €
<ul style="list-style-type: none"> • N.º inventário: 45699 • Descrição: HP designjet 800 ps printer • N.º série: SG24M3107K • Ano de aquisição: 2019 • Valor de aquisição: 6.807,88 € • Valor atualizado: 0 € 	

À consideração superior,

O especialista de Informática, João Miguel Mateus Almeida.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/11/17: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 36621/2021, de 17.11, referente ao abate ao inventário de material informático obsoleto, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 14 – 15.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 14.^a ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2021 – A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 15.^a alteração ao Orçamento e 14.^a alteração às Grandes Opções do Plano de 2021, documentos que, depois de rubricados e por fotocópia, ficam apensos à presente ata.»

Ponto 15 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2022 / CALENDARIZAÇÃO

De acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: *“Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento...”*

Nestes termos, e para que os referidos documentos possam ser apresentados à Assembleia Municipal até 30 de novembro, nos termos do n.º 1, do art.º 45.º, da Lei n.º 73/2015, de 3 de setembro, ou, em ano de eleições autárquicas, no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse (18 de janeiro de 2022), propõe-se a seguinte calendarização para a elaboração dos documentos previsionais:

29 de novembro – Apresentação ao Executivo de um esboço das bases orçamentais;
06 de dezembro – Continuação da preparação das bases orçamentais e um 1.º esboço do Plano Plurianual de Investimentos;
13 de dezembro – Provável conclusão dos trabalhos;
20 de dezembro – Discussão final e votação dos documentos, em reunião pública.
Benavente, 24 de novembro de 2021.

O chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca

Anexo: as regras previsionais em vigor.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a calendarização relativa à elaboração dos documentos previsionais e à discussão final e respetiva aprovação.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 16 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e vinte e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, quinhentos e cinco euros e quarenta e sete cêntimos, sendo cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos em dinheiro e trinta euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e sete euros e noventa e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um euros e trinta e um cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sete euros e vinte e um cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e sessenta e um euros e vinte e sete cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e quarenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, trezentos e setenta e seis euros e treze cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos, dos quais seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco euros e oitenta e três cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 17 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2021/450.10.215/6, de 16.11

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade

Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Requer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro, para a passagem de música com DJ, no edifício sede, sito no Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente, das 21.00h do dia 19.11 às 03.00h do dia 20.11.2021.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 17.11.2021, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente que deferiu o pedido de licença especial de ruído apresentado pela Comissão da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade, para passagem de música com DJ, no edifício sede, sito no Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente, das 21.00h do dia 19.11 às 03.00h do dia 20.11, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

Ponto 18 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2021/450.10.215/7, de 18.11

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade

Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Requer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro, para a passagem de música com DJ, no edifício sede, sito no Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente, das 21.00h do dia 26.11 às 03.00h do dia 27.11.2021.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 18.11.2021, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente que deferiu o pedido de licença especial de ruído apresentado pela Comissão da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade, para passagem de música com DJ, no edifício sede, sito no Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente, das 21.00h do dia 26.11 às 03.00h do dia 27.11, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

O Ponto 19 foi apreciado após a deliberação de adjudicação tomada pela Câmara Municipal no Ponto 24.

Ponto 19 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARRUGUEIRA E A EN 10), EM SAMORA CORREIA”, AO ABRIGO DO ART. 19.º AL. B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS¹, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO – CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.

– MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 37394, de 24/11/2021

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, bem como da **A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.**, tomada em reunião de (...), foi adjudicada a empreitada em epígrafe à empresa **PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, pelo valor contratual proposto de **793.451,88 €** (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação do senhor presidente da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, para a empreitada mencionada em epígrafe.

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A EN10), EM SAMORA CORREIA”

VALOR: **793.451,88 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

E

¹ Todas as disposições legais referidas neste relatório são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

(...), portador do Cartão de Cidadão número (...), na qualidade de (...) **A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.**, pessoa coletiva (...), Segundo Outorgante,

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), com o NIF (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade (...) denominada **PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, com sede (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o número (...), o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Terceiro Outorgante.

Tendo em conta:

- a)** A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ---/---/---, bem como da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., tomada em reunião (...), relativa à empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (Troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em (...);
- c)** Que estando em causa um agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do n.º 3 do art.º 39.º do CCP, a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomados conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o agrupamento;
- d)** A deliberação de adjudicação da empreitada, bem como de aprovação da minuta, tomada pelas entidades adjudicantes em conferência procedimental deliberativa, realizada em (...);
- e)** A caução prestada pelo Terceiro Outorgante, mediante apresentação de (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
 - GOP: 12 001 2019/14 Pavimentação da Av. Egas Moniz, em Samora Correia;
 - Número sequencial de cabimento: 29576;
 - Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O terceiro Outorgante obriga-se a executar a empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (Troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”, de acordo com a proposta datada de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e um.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: O preço contratual é de **793.451,88 €** (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS: 1 - Os encargos da presente empreitada serão repartidos pelas entidades adjudicantes, de acordo com as condições que constam na

cláusula sétima do “Acordo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, datado de cinco de julho de 2021, bem como com o mapa resumo de quantidades de trabalho, com o valor dos encargos que cabe a cada entidade adjudicante.

2- Nesta conformidade, tendo em conta o valor da proposta apresentada, **644.883,28 €** (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três e vinte e oito cêntimos) correspondente aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente e o valor de **148.568,60 €** (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos) corresponde aos trabalhos da responsabilidade da A.R. - Águas do Ribatejo, EIM, S.A., a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3- As cópias dos documentos referidos no número anterior ficam como documentos complementares ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, sendo rubricados por todas as partes.

QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se à execução da empreitada no prazo de **270** (duzentos e setenta) **dias** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido no artigo 6.º do programa do procedimento e na cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, contados da data da consignação da obra, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

QUINTA

PRAZO DE GARANTIA DA OBRA: 1- Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2- O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

- a) 10 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

3- Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

4- Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5- O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo -se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6- Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7- Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

SEXTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

SÉTIMA

FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS: Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

C.M.B. – Câmara Municipal de Benavente

$$Ct = 0,20 St/S0 + 0,06 Mt03 / M03 + 0,20 Mt18 / M018 + 0,01 Mt20 / M020 + 0,09 Mt22/M022 + 0,01 Mt24/M024 + 0,01 Mt30/M030 + 0,05 Mt32/M032 + 0,02 Mt47/M047 + 0,25 Et / E0 + 0,10$$

em que:

St, Et, Mt03, Mt18, Mt20, Mt22, Mt24, Mt30, Mt32 e Mt47 – é o índice ponderado de salários, equipamento de apoio, inertes, betumes a granel, cimento em saco, gásóleo, madeiras de pinho, tintas para estradas, tubo de PVC e produtos pré-fabricados em betão, relativo ao período a que respeita a revisão;

S0, E0, M03, M018, M020, M022, M024, M030, Mt32 e Mt47 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (tipo F21 – Redes de abastecimento de água e de águas residuais

$$Ct = 0,28S_t/S_0 + 0,04M_03/M_03 + 0,01M_18/M_018 + 0,01M_20/M_020 + 0,04M_22/M_022 + 0,01M_24/M_024 + 0,07M_32/M_032 + 0,01M_43/M_043 + 0,25M_50/M_050 + 0,18E_t/E_0 + 0,10$$

em que:

S_t, E_t, M₀₃, M₀₁₈, M₂₀, M₂₂, M₂₄, M₃₂, M₄₃ e M₅₀ – é o índice ponderado de mão de obra, equipamento de apoio, inertes, betumes a granel, cimento em saco, gásóleo, madeiras de pinho, tubo de PVC, Aço para betão armado e tubo e acessórios de ferro fundido e aço, relativo ao período a que respeita a revisão;

S₀, E₀, M₀₃, M₀₁₈, M₀₂₀, M₀₂₂, M₀₂₄, M₀₃₂, M₀₄₃ e M₀₅₀ – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1- O contrato inicia a sua vigência na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a provação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

2- O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra.

NONA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 28/06/2021 e pela A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A., em conferência procedimental deliberativa, realizada por videoconferência, em 05/07/2021, foi designada gestora do contrato, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior/engenheiro civil, dirigente da unidade orgânica de 3.º grau – OBRAS MUNICIPAIS.

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em 2021/11/23:
“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/11/24: *“À reunião”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a minuta do contrato em apreço à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37394, de 24/11/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato da empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (Troço entre a Estrada da Carregueira e a EN 10), em Samora Correia” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

A CONHECIMENTO

Ponto 20 – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO PARA O CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU / OBRAS MUNICIPAIS - NOMEAÇÃO

Despacho n.º 545/2021

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 11 de novembro de 2021, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Terminou a aplicação dos métodos de seleção, para o cargo mencionado em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Benavente, datada de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e um, cujo aviso foi publicado na Bolsa de Emprego Público, no Diário da República, II Série, n.º 99, em 21 de maio de 2021, e no jornal Correio da Manhã, em 12 de maio de 2021, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

*- De acordo com a proposta constante da ata do júri do concurso, datada de vinte e dois de outubro de 2021, após a aplicação dos métodos de seleção, o candidato, **Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia**, apresenta os atributos e as competências técnicas e humanas, indispensáveis para o exercício de funções de liderança, que, no seu conjunto, configuram excelentes qualidades para o exercício das funções do cargo posto a concurso;*

- Existe cabimento orçamental, conforme consta da respetiva declaração dos serviços de contabilidade.

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a nomeação do candidato, **Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia**, para o cargo de dirigente intermédio de terceiro grau, da unidade orgânica Obras Municipais.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o provimento produz efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2021.”

Ponto 21 – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO PARA O CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU / EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL – NOMEAÇÃO

Despacho n.º 547/2021

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 11 de novembro de 2021, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Terminou a aplicação dos métodos de seleção, para o cargo mencionado em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Benavente, datada de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e um, cujo aviso foi publicado na Bolsa de Emprego Público, e no Diário da República, II Série, n.º 154, em 10 de agosto de 2021, e no jornal Correio da Manhã, em 20 de julho de 2021, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

- De acordo com a proposta constante da ata do júri do concurso, datada de cinco de novembro de 2021, após a aplicação dos métodos de seleção, a candidata, **Eva Oliveira Teles**, apresenta os atributos e as competências técnicas e humanas, indispensáveis para o exercício de funções de liderança, que, no seu conjunto, configuram excelentes qualidades para o exercício das funções do cargo posto a concurso;

- Existe cabimento orçamental, conforme consta da respetiva declaração dos serviços de contabilidade.

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a nomeação da candidata, **Eva Oliveira Teles**, para o cargo de dirigente intermédio de terceiro grau, da unidade orgânica Educação e Ação Social.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o provimento produz efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2021.”

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA”
- REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA / APROVAÇÃO**

Adjudicatário: CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.
Processo n.º 25.04.03/02-2016
Processo Registo My Doc n.º 2020/300.10.001/29

Informação n.º 37237, de 23/11/2021

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 19242, de 18/06/2021, foi, em cumprimento do despacho exarado em 18/06/2021 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 7187, de 11/10/2021, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do n.º 1 do art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de email datado de 28 de outubro, no qual o adjudicatário manifesta concordância com o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços.

Em face do exposto, submete-se à aprovação do Executivo o cálculo da revisão de preços, do qual resulta o montante de **16.922,23 € (dezasseis mil, novecentos e vinte e dois euros e vinte e três cêntimos)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Após a aprovação da revisão de preços definitiva, deverão os serviços tomar os procedimentos necessários à liquidação do valor acima referido.

À consideração superior,

O dirigente da Unidade Orgânica – Obras Municipais, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 24.11.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a revisão de preços definitiva da empreitada em título à apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, homologar a Informação n.º 37237, de 23/11/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos na freguesia de Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 23 – EMPREITADA DE “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS E REDE DE TELECOMUNICAÇÕES NO ACESSO À NOVA CRECHE PADRE TOBIAS, RUA DO ALECRIM – SAMORA CORREIA”
- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Adjudicatário: ECOEDIFICA – Ambiente e Construções, S.A.

Processo n.º 25.02.02/02-2015

Informação n.º 37081, 22/11/2021

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de receção definitiva, cumprindo informar:

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0024017334250, no valor de **401,35 €**, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.

Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 13-01-2016;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 27-10-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o auto de receção definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- *extinção do depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0024017334250, no valor de **401,35 € (quatrocentos e um euros e trinta e cinco cêntimos)**.*

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Rede de drenagem de águas residuais pluviais e rede de telecomunicações no acesso à nova creche Padre Tobias, Rua do Alecrim – Samora Correia”**, adjudicada por despacho superior exarado em dezassete de novembro de dois mil e quinze, a **“ECOEDIFICA – Ambiente e Construções, S.A.**, no valor de **4.013,50 € (quatro mil e treze euros e cinquenta cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 dias, contados da data do auto de consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Liliana Nunes Tomé Bento, engenheira civil, diretora de obra.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida, definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização – CMB

Liliana Nunes Tomé Bento, engenheira civil, diretora de obra – Representante do empreiteiro

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “Concordo com o teor da presente informação técnica, propondo que se extinga a caução, em depósito bancário efetuado na CGD no valor de 401,35 €. À consideração superior. 23.11.2021”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 24.11.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o auto de receção definitiva da empreitada em causa e submeteu o mesmo à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37081, de 22/11/2021, referente à receção definitiva e extinção de caução da empreitada de “Rede de drenagem de águas pluviais e rede de telecomunicações no acesso à nova creche Padre Tobias, Rua do Alecrim – Samora Correia”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 24 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A EN10) EM SAMORA CORREIA”
- RELATÓRIO FINAL 2 / ADJUDICAÇÃO**

Processo n.º 2021/300.10.001/15

Concurso público

RELATÓRIO FINAL N.º 2¹

(nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – na redação vigente²)

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, pelas 10:00 horas, no edifício dos serviços técnicos da Divisão Municipal de Obras Municipais, Serviços Urbanos e Transportes, sito na Praça da República, em Benavente, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º, n.º 1, pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso, o agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e Município de Benavente e por meio de conferência procedimental deliberativa realizada em 05 de julho de 2021, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do segundo relatório final, nos termos do artigo 148.º:

- Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, presidente;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetiva,

- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva.

I. Resumo dos procedimentos

1. Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “*Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10) em Samora Correia*” e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º, a execução, por concurso público, dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2021 com o Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/14, cabimentada com o n.º 29576/2021.

1.1. Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov., verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

- LUSOSICÓ, S.A.
- PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.
- CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.
- CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA.

1.2. Registe-se também, que as sociedades comerciais CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A. e CANANA & FILHOS – EMPREITEIROS, LDA, apesar de inscritas, não apresentaram propostas. Assim sendo, atento o posto no artigo 53.º, não foram consideradas concorrentes.

2. Após análise das propostas das concorrentes, foi, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, elaborado o devido relatório preliminar.

2.1. Nos termos do referido relatório, o júri propôs:

a admissão das concorrentes

- CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA.
- PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.
- CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.

e a exclusão da concorrente

- LUSOSICÓ, S.A.

3. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o relatório preliminar enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3.1 O termo do prazo ocorreu a 8 de outubro de 2021. Apenas a concorrente PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA. se pronunciou.

4. Em 18.10.2021, foi elaborado o (primeiro) relatório final, através do qual foi apreciada a pronúncia que se aludiu no ponto anterior.

4.1. Transcreve-se, de seguida, o essencial do conteúdo da pronúncia da concorrente, a respetiva análise e decisões quanto à mesma, bem como a deliberação conclusiva do júri do procedimento:

«Sem prejuízo de se considerar reproduzida para aqui, na íntegra, a pronúncia da concorrente PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.,

transcreve-se o essencial do seu conteúdo, cuja análise se fará apresentando-se, concomitantemente, deliberação conclusiva do júri do procedimento.

Assim, diz o pronunciado:

“(…)

5. Considerou assim o Exmo. Júri do Procedimento que as propostas dos concorrentes N.º 2 (PEOP), n.º 3 (CONSTRADAS) e n.º 4 (CONSTRUÇÕES MARTINS REIS) contém todos os documentos exigidos no Art.º 14.º do Programa de Procedimento e que os mesmos se encontram elaborados de acordo com o estipulado no mesmo artigo.

6. Tal conclusão não pode ser acolhida pela PEOP na medida em que da proposta do concorrente n.º 4 (CONSTRUÇÕES MARTINS REIS) não consta um Cronograma Financeiro elaborado de acordo com o estipulado na alínea h) do número 2 do Art.º 14º do Programa do Procedimento.

7. Com efeito, estipula o referido número 2 que **“Sob pena de exclusão, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, observando-se o disposto no artigo 57.º, n.ºs 4 e, sendo o caso, o n.º 5 do CCP”,** descrevendo de seguida nas alíneas a) a k) o conjunto de documentos que devem compor cada proposta bem como a sua forma de elaboração.

8. É o caso da alínea h), na qual se estipula que a proposta deve incluir um **“Cronograma financeiro, que deve conter um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços.”**

9. Analisando o Caderno de Encargos, encontramos na sua Cláusula 59.ª a definição da metodologia que irá presidir ao cálculo da Revisão de Preços da empreitada.

10. No número 2 da Cláusula 59.ª do Caderno de Encargos estipula-se que a fórmula de revisão de preços a aplicar aos trabalhos executados sob responsabilidade da CM Benavente será a seguinte:

“Ct = 0,20 St/S0 + 0,06 Mt03 / M03 + 0,20 Mt18 / M018+ 0,01 Mt20 / M020 + 0,09 Mt22/M022 + 0,01 Mt24/M024 + 0,01 Mt30/M030 + 0,05 Mt32/M032 + 0,02 Mt47/M047 + 0,25 Et / E0 + 0,10”

11. No mesmo número é também estipulada a fórmula de revisão de preços a aplicar aos trabalhos executados sob responsabilidade da Águas do Ribatejo e que será a seguinte: **“Ct= 0,28St/S0 + 0,04M03/M003 + 0,01M18/M018 + 0,01M20/M020 + 0,04M22/M022 + 0,01M24/M024 + 0,07M32/M032 + 0,01M43/M043 + 0,25M50/M050 + 0,18Et/E0 + 0,10”**

12. Conforme se conclui através da comparação de ambas as fórmulas indicadas, as mesmas são distintas uma da outra pelo que, para além dos valores globais da empreitada, o Cronograma Financeiro a apresentar no âmbito da alínea h) do número 2 do Art.º 14.º do Programa de Procedimento terá obrigatoriamente de incluir na sua elaboração um cronograma para os trabalhos a executar sob responsabilidade do Município de Benavente e um cronograma para os trabalhos a executar sob responsabilidade da Águas do Ribatejo, sob pena de exclusão da proposta correspondente.

13. Não é o caso do Cronograma Financeiro que integra a proposta do concorrente n.º 4 (CONTRUÇÕES MARTINS REIS).

14. Conforme se pode observar no referido documento, o concorrente n.º 4 (CONTRUÇÕES MARTINS REIS) apenas apresenta o Cronograma Financeiro dos valores globais da empreitada, não incluindo na sua proposta um cronograma financeiro para os trabalhos a executar sob responsabilidade do Município de Benavente e um cronograma financeiro para os trabalhos a executar sob responsabilidade da Águas do Ribatejo, aos quais serão aplicáveis fórmulas de revisão de preços distintas, tal como era exigido.

(....).”

Atento o exposto, resulta agora evidente para o júri do procedimento que assiste razão à concorrente, aderindo-se à sua fundamentação de facto e de direito.

Nessa medida, procede o júri do procedimento a nova apreciação das propostas admitidas e não excluídas em relatório preliminar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 148.º.

4.2. Assim, o júri procedeu à reapreciação das propostas, conforme se consigna abaixo:

III. Reapreciação das propostas

1. A concorrente PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.

Propõe o júri a admissão da proposta desta concorrente, na medida em que respeita as condições apostas no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

2. A concorrente CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.

Propõe o júri a admissão da proposta desta concorrente, na medida em que respeita as condições apostas no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

3. A concorrente Construções Martins e Reis, Lda., apresenta o cronograma financeiro, mas não o subdivide pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondem diferentes fórmulas de revisão de preços, não cumprindo assim com o estipulado na alínea h) do n.º 2 do artigo 14.º do Caderno de Encargos, pelo que é motivo para exclusão, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º.

Propõe o júri, a exclusão da concorrente.

4.3. Nesta conformidade, entendendo o júri dar provimento à pronúncia da concorrente PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA., propondo, então, a exclusão da concorrente CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA., Lda., mantendo, ainda, a exclusão já expressa no relatório preliminar, propôs nova ordenação das propostas, registadas no Quadro II, que se transcreve para aqui:

“(…)

Quadro II

Concorrentes	Valor da proposta (€) (*)
PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.	793.451,88
CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	820.931,50

(…).”

5. Tal proposta foi divulgada na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov, em 19 de outubro de 2021, visando-se proceder a nova audiência prévia dos concorrentes interessados.

5.1. O termo do prazo concedido sobreveio a 26.10.2021, registando-se a pronúncia da concorrente CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA., Lda.

II. Da pronúncia da concorrente CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA.

Tomando em consideração toda a pronúncia, e sem prejuízo de se considerar a mesma aqui reproduzida na íntegra, em benefício da economia do presente relatório, apenas se fará referência ao que se tem como sendo o essencial do seu conteúdo.

Em síntese, entende a concorrente que o relatório final que deu provimento à pronúncia da concorrente PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA. e que alterou o conteúdo do precedente relatório preliminar, *promovendo a adjudicação àquela entidade, não deveria ter proposto a exclusão da proposta apresentada pela reclamante*, o que viola a lei, devendo ser alterado e reposta a legalidade, readmitindo-se a sua proposta e, assim, *adjudicando-se-lhe a empreitada objeto do procedimento por ser a concorrente que apresentou a proposta de mais baixo valor*.

Vejam os fundamentos que sustentam a sua argumentação: reportando-se à causa da sua exclusão³ afirma que “... a irregularidade no cronograma financeiro apresentada não é causa de exclusão da proposta ...”, sendo que “... o documento exigido foi apresentado...”, “... cumpre com todos os requisitos solicitados...”, ...“menos a subdivisão por fórmula de revisão de preços.”

Afirma, ainda, que “... nem todas as deficiências formais dão origem à exclusão da proposta” e que a tal “... subdivisão, surge totalmente inócua e sem qualquer valor procedimental em face do critério de adjudicação definido pela Entidade Adjudicante...”.

Posto isto, avançamos desde já que entende o júri do procedimento dever manter a sua proposta, porquanto:

i. Bem sabe o júri que no caso de concurso em que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço, apenas o preço constitui atributo da proposta pois é o único *aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos* – cfr. artigo 56.º, n.º 2;

ii. Também sabe o júri que o critério de adjudicação corresponde ao método ou meio de avaliação das diversas propostas apresentadas pelos concorrentes num procedimento de contratação pública, de forma a possibilitar, à entidade adjudicante, a escolha da melhor proposta, sendo que, no caso em concreto, a modalidade adotada foi a do preço mais baixo, a qual só deve ser admitida quando as peças do procedimento definam todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

iii. Notamos, porém, que a proposta é o conjunto de documentos através das quais um concorrente manifesta à entidade adjudicante a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo - cfr. artigo 56.º, n.º 1. Da proposta constarão, entre outros elementos, os atributos que correspondam aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os termos e condições que correspondam aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

Para além dos especificamente exigidos em cada procedimento pelas entidades adjudicantes, as propostas devem ser constituídas, necessariamente pelos referenciados no artigo 57.º, n.º 1 e, no caso específico dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas, pelos previstos no n.º 2 do mesmo artigo 57.º, sob pena de exclusão da proposta, conforme decorre do artigo 146.º, n.º 2.

iv. O cronograma financeiro é um dos documentos exigidos pelas entidades adjudicantes (EA) no programa do procedimento nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 2, al. c), introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio ao CCP, sendo que, como é bom de ver, está associado à gestão contratual que começa na fase de pré-adjudicação com estudo e preparação da proposta, prossegue, na fase seguinte com a assinatura do contrato, auto de consignação e execução da obra e só termina com a sua receção. O cronograma financeiro, a par do plano de pagamentos, servirá de ponto de referência para a avaliação do real em confronto com o previsto.

Ora, a gestão contratual é uma forma de prevenir a ocorrência de situações potenciadoras de desequilíbrios nos contratos, e no caso de os mesmos ocorrerem,

sustentar o direito à reposição do equilíbrio financeiro e também económico, desses mesmos contratos.

E, pois, apequenar a importância do cronograma financeiro, afirmando-o como elemento *inócuo*, porque eventualmente complementar aos planos de trabalhos e de pagamentos é diminuir a importância dada pelo legislador à gestão contratual e que saiu reforçada com a introdução do elemento que se exigiu por determinação legal.

v. A perfeição da apresentação dos documentos que constituem a proposta é, assim, crucial, para que se possa afirmar a sua completude.

vi. Aparentemente, a concorrente não teve qualquer dúvida quanto ao teor do documento exigido, pois que não solicitou qualquer esclarecimento necessário à boa compreensão e interpretação da peça do procedimento, como seria seu direito na fase de pré-adjudicação.

vii. Do mesmo modo, também o júri do procedimento entendeu não solicitar à concorrente qualquer esclarecimento sobre o documento apresentado, por ser claro quanto ao seu conteúdo. Ou seja: nada haveria a aclarar que não desse origem ao suprimento da omissão detetada – a *subdivisão*, no cronograma financeiro, das *componentes da execução de trabalhos a que correspondem diferentes fórmulas de revisão de preços*.

viii. Note-se que na empreitada em concreto estão contemplados trabalhos comuns às duas EA. Quantos a estes, no Plano de Pagamentos apenas se alcança o valor global mensal, não se conseguindo identificar os valores mensais da responsabilidade de cada uma das EA. No Cronograma Financeiro, não se consegue apurar o valor correspondente a cada uma das entidades, mas só o valor global dos trabalhos efetuados, sem qualquer subdivisão por EA.

ix. Ora, tal omissão, violando o disposto no artigo 14.º, n.º 2, al. h) do Programa do Procedimento, por via do fixado no artigo 57.º, n.º 2, alínea c), constitui, quanto ao júri, causa de exclusão da proposta ao abrigo do artigo 146.º, n.º 2, al. o), em conjugação com o disposto no artigo 70.º, n.º 2, al. b), por entender a subdivisão exigida como relevante para o controle da execução do contrato, tanto mais que são duas as EA.

x. Não acompanhamos, pelo exposto, a tese de que se estará apenas na presença de “... *um lapso formal no documento solicitado e apresentado*”, subsumível “...*à noção formalidade não essencial*.”

III. Conclusões

Face a todo o exposto, e uma vez apreciada a pronúncia sobre o primeiro relatório final, o Júri elaborou, nos termos do artigo 148.º, n.º 1, o presente relatório final, através do qual decidiu:

- manter a *Classificação Final / Ordenação das Propostas*, vertida no ponto VI do primeiro relatório final, datado de 18.10.2021, ou seja, **não dando provimento à pronúncia da concorrente CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA.**, mantendo a exclusão da concorrente **CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA.** e, ainda, a exclusão da concorrente **LUSOSICÓ, S.A.**, já expressa no relatório preliminar. Nesta conformidade, regista-se o valor das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação:

Quadro II

Concorrentes	Valor da proposta (€) (*)
PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.	793.451,88 (MB – 644.883,28 AR - 148.568,60)

CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	820.931,50 (MB – 654.770,44 AR - 166.161,06)
-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------

(*) Valores a que acresce o IVA, à taxa em vigor

Deste modo, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente relatório;
- a exclusão das concorrentes:
 - LUSOSICÓ, S.A.
 - CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA.
- a admissão das propostas para efeitos de adjudicação constantes do quadro anterior;
- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente **PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, pelo valor de **793.451,88 €** (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), sendo o valor de **644.883,28 €** correspondente aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente e o valor de **148.568,60 €** correspondente aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com **prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias.**

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12 horas do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, o presidente do júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração do presente relatório, contendo 7 (sete) páginas numeradas e rubricadas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O júri do procedimento,

Maria Virgínia Antunes Pinto, que preside

Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, vogal efetivo

Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, vogal efetivo

1 Registado no MyDoc sob o n.º 36.722/2021, de 18 de novembro.

2 Todas as disposições legais referidas neste relatório são, salvo indicação expressa em contrário, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3 Vide relatório final datado de 18 de outubro do presente ano, nos termos do qual o júri do procedimento considerou: “3. A concorrente Construções Martins e Reis, Lda., apresenta o cronograma financeiro, mas não o subdivide pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondem diferentes fórmulas de revisão de preços, não cumprindo assim com o estipulado na alínea h) do n.º 2 do artigo 14.º do Caderno de Encargos, pelo que é motivo para exclusão, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º.”

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto no presente relatório, propõe-se:*

- A homologação do mesmo;

- A exclusão das concorrentes:

. Lusosicó, S.A.

. Construções Martins e Reis, Lda.

A admissão das propostas constantes do quadro II do relatório;

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

A adjudicação da empreitada à concorrente PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., pelo valor de 793.451,88 €, sendo o valor de 644.883,28 € responsabilidade da CMB e 148.568,60 € responsabilidade da A.R., acrescendo o IVA. Com o prazo de execução de 270 dias. 23.11.2021”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 24.11.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o relatório final em apreço e submeteu o mesmo à apreciação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final 2 do procedimento concursal tendente à “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” e, em face do mesmo, admitir as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de classificação final, com exclusão das concorrentes Lusosicó, S.A. e Construções Martins e Reis, Lda., e adjudicar a empreitada à concorrente PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., pelo valor de 793.451,88 € (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), sendo o valor de 644.883,28 € (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três euros e vinte e oito cêntimos) responsabilidade da Câmara Municipal e 148.568,60 € (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos) responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”

- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Processo n.º 2020/300.10.001/19

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

Informação n.º 37119, de 22/11/2021

Através de *e-mail* datado de 02/08/2021, com o registo de entrada n.º 13569, de 25/08/2021, procedeu o adjudicatário, para efeitos de aprovação pelo dono da obra, à entrega de plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, referentes à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alterações do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

No entanto, o plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro não se coadunavam com o plano de trabalhos ajustado à consignação apresentado, pelo que

se propôs a sua correção por parte do adjudicatário, para posterior análise e aprovação pelo dono da obra.

Através de *e-mail* datado de 14/10/2021, com o registo de entrada n.º 17408, de 20/10/2021, procedeu o adjudicatário, conforme solicitado, para efeitos de aprovação pelo dono da obra, à entrega da correção do plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro referentes à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise cumpre registar que as correções introduzidas se coadunam com o plano de trabalhos ajustado à consignação apresentado e não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer comentário desfavorável, propondo-se assim a sua aprovação.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto na presente informação técnica, submete-se à consideração superior a aprovação dos planos ajustados à consignação. 24.11.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 24.11.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada em título à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, homologar a Informação n.º 37119, de 22/11/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE”

- SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

Processo n.º 25.01.02/01-2019

Processo Registo MyDoc n.º 2019/300.10.001/40

Adjudicatário: Habitâmega – Construções S.A.

Informação n.º 37473, de 24/11/2021

Na qualidade de dirigente da Unidade Orgânica de Obras Municipais, cumpre-me informar que a empreitada do museu municipal de Benavente carece, nesta fase, de um acompanhamento diário, em questões de fiscalização.

Verifica-se que a técnica superior, eng.^a Maria Manuel Silva, designada como diretora de fiscalização, neste momento, e também nos últimos meses, tem necessitado de se ausentar. para prestar apoio a familiar.

Dado esse acontecimento, e a pedido da mesma, entendo, e proponho, que a diretora de fiscalização seja substituída por outro técnico superior desta unidade orgânica, nomeadamente, o eng.^o João Pedro Caniço.

Também, pela complexidade, e por todas as questões intrínsecas a este tipo de empreitada, nesta fase, propõe-se a substituição do gestor de contrato, que, de momento, é da responsabilidade da assistente técnica Ana Madelino, considerando que este papel, não de menor importância que o de diretor de fiscalização, mas com outro tipo de acompanhamento não tão relevante, em termos de execução da empreitada, mas sim relevante em verificação de execução do contrato, tal como refere quanto às funções a serem desempenhadas por esta entidade, o artigo 290.^o-A do Código dos Contratos Públicos. Entendendo que deveria ser desempenhado por um técnico superior, e que esse técnico superior tivesse todo o conhecimento histórico da empreitada, desde a consignação. Pelo que se julga de grande conveniência a eng.^a Maria Manuel Silva ser designada gestora de contrato.

Relembro, ainda, o que refere o ponto 2 do artigo 344.^o do Código dos Contratos Públicos, *“Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo gestor do contrato, em todos os outros aspetos da execução do contrato, e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.”*

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.^o grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 24.11.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu à consideração da Câmara Municipal a designação de novo diretor de fiscalização e novo gestor de contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.^o 37473, de 24/11/2021 e, nos termos da mesma, designar o técnico superior, eng.^o João Pedro Caniço, para diretor de fiscalização da empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” e a técnica superior, eng.^a Maria Manuel Silva, para gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.^o 3 do art. 57.^o do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 27 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”
- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO**

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E..IM., S.A.

Adjudicatário: Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.

Processo n.º 2020/300.10.001/8

Informação n.º 37450, de 24/11/2021

Através de e-mail datado de 17.11.2021 (registo de entrada em 22.11.2021, com o n.º 19754), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada, e respetivo plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos e cronograma financeiro, referentes à obra em epígrafe.

Analisados os documentos, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável.

À consideração superior,

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng. Civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “Face ao exposto na presente informação técnica, submete-se à consideração superior a aprovação dos planos ajustados à consignação. 24.11.2021”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 24.11.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada em questão à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37450, de 24/11/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 28 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”
- MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS (AV. EGAS MONIZ) / APROVAÇÃO**

Concurso público

Processo n.º 2020/300.10.001/20

Adjudicatário: TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.

Informação n.º 37472, de 24/11/2021

1. Introdução

A presente empreitada foi adjudicada à empresa TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A., contemplando a pavimentação em vários arruamentos do concelho.

Dada a necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. executar trabalhos da sua responsabilidade na Av. Egas Moniz, que constam do projeto de pavimentação da empreitada, e atendendo a que só se devia executar os pavimentos betuminosos após a conclusão dos trabalhos por conta da A.R., sob pena dos mesmos serem danificados, o dono da obra ordenou, nos termos constantes do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, suspensão dos trabalhos nesse arruamento, até ao dia 30 de novembro de 2021.

Atendendo a que na Av. Egas Moniz se encontram ainda em curso os trabalhos de execução de rede de distribuição de água, da responsabilidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., prevendo aquela entidade a sua conclusão até 31 de dezembro de 2021, considera-se a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato até essa data.

2. Conclusão

Face ao exposto, e nos termos do **artigo 297.º, alínea a) do CCP**, na sua redação atual, em que: *“A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com o fundamento da impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução”*, propõe-se, assim, a aprovação da **manutenção da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz**, pelo período de **trinta e um (31) dias**, a partir da data da aprovação pelo dono da obra, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2021.

Em caso de aprovação, e nos termos do **artigo 369.º do CCP**, na sua redação atual: *“a suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subseqüentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”*

Aprovada a suspensão, será a mesma formalizada em auto.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Concordo com o teor da presente informação, propondo a manutenção da suspensão parcial dos trabalhos por mais 31 dias, até 31.12.2021. À consideração superior. 24.11.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 24.11.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e submeteu à consideração da Câmara Municipal a eventual manutenção da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz, em Samora Correia, no âmbito da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação em arruamentos do concelho de Benavente”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37472, de 24/11/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a manutenção da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz, em Samora Correia, no âmbito da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação em arruamentos do concelho de Benavente”, por mais 31 dias, até 31 de dezembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16.11.2021

Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 99/2021

Requerente: Imosilveiras – Imobiliária, S.A.

Local: Rua Carlos Lemos, B12 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

17.11.2021

Ponto 30 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 103/2021

Requerente: Imosilveiras – Imobiliária, S.A.

Local: Belo Jardim B14 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

18.11.2021

Ponto 31 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1894/2021

Requerente: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Local: Av. Egas Moniz – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Certificar em conformidade.”*

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

19.11.2021

Ponto 32 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / TELHEIRO

Processo n.º 452/2021

Requerente: Alcapredial Investimentos e Imobiliário, S.A.

Titular: Alterimmo – Investimentos e Imobiliário, S.A.

Teor do despacho: “*Defira-se pedido de averbamento do titular do processo, conforme estabelece o n.º 10 do artigo 9.º do RJUE.*”

Ponto 33 – TRÂNSITO

Processo n.º 41/2020

Requerente: Associação de Moradores da Mata do Duque II

Local: Mata do Duque II – Santo Estêvão

Informação do Trânsito, de 16.11.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, e em definitivo, da proposta de reforço de sinalização, para o local acima referido.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO RELATÓRIO FINAL

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	6632	DATADO DE	20/05/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Soluções de circulação			41/2020-T
REQUERENTE	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MATA DO DUQUE II			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Reforço de sinalização
LOCALIDADE	Santo Estêvão
MORADA	Mata do Duque II
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

NOTAS:
1) Também foram levados em conta os seguintes requerimentos n.º:
<ul style="list-style-type: none"> • 13217, de 18/08/2021 • 19095, de 10/11/2021 • 19090, de 10/11/2021

2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121.º, temos, de forma resumida, o seguinte:

Informação técnica datada de	02/09/2020		
Aprovação em reunião de Câmara em	28/09/2020		
EDITAL	N.º	268/2021	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	30/07/2021	
	Quantidade de pronúncias	Nenhuma	
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Benavente	Concorda
	Junta de Freguesia de	Santo Estêvão	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Benavente	Concorda
OUTROS EVENTOS			

3. Conclusão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, e em definitivo, da proposta de reforço de sinalização, para o local acima referido.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer:</p> <p>À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável final. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para execução e implementação.</p> <p>23.11.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião.</p> <p>23.11.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o processo em análise cumpriu todos os trâmites legais, estando a Câmara Municipal em condições de poder deliberar, em definitivo, sobre a proposta apresentada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 16.11.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de reforço de sinalização vertical e horizontal na Mata do Duque II, em Santo Estêvão.

Ponto 34 – TRÂNSITO

Processo n.º 100/2020

Requerente: Alexandra Ferreira Carvalho

Local: Rua dos Perfumes – Benavente

Informação do Trânsito, de 16.11.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, e em definitivo, da proposta de colocação das lombas e de colocação de sinal de stop, para os locais acima referidos.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	10722	DATADO DE	11/08/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Acalmia de tráfego			100/2020-T
REQUERENTE	ALEXANDRA FERREIRA CARVALHO			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de elementos de acalmia de tráfego
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua dos Perfumes
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
<p>1) Também foram levados em conta os requerimentos n.º:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 7379, de 18/05/2021 • 7447, de 19/05/2021 • 8938, de 11/06/2021 • 19091, de 10/11/2021 • 19089, de 10/11/2021 	

2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro. e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121.º, temos, de forma resumida, o seguinte:

Informação técnica datada de	25/08/2020	
Aprovação em reunião de Câmara em	14/09/2020	
EDITAL	N.º	175/2021
	Local de publicação	Habituais
	Data de publicação	05/05/2021

	Quantidade de pronúncias		Nenhuma
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Benavente	Concorda e 2)
	Junta de Freguesia de	Benavente	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Benavente	Concorda
OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
2) Alerta de que a Rua Alfredo António Azevedo não tem stop e que já houve acidentes no local.			

3. Conclusão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, e em definitivo, da proposta de colocação das lombas e de colocação de sinal de stop, para os locais acima referidos.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer:</p> <p>À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável final. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para execução e implementação.</p> <p>23.11.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião.</p> <p>23.11.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, cumpridos todos os trâmites, está a Câmara Municipal em condições de deliberar, em definitivo, acerca da proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 16.11.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de colocação das lombas e de sinal de stop na Rua dos Perfumes, em Benavente.

Ponto 35 – TRÂNSITO

Processo n.º 1/2021

Requerente: Luís Manuel Ferreira Marques

Local: Avenida "O Século", 5-A – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 19.11.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
 Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, e em definitivo, da proposta de marcação do pavimento, para o local acima referido.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	35	DATADO DE	04/01/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Pintura no pavimento de delimitação			01/2021
REQUERENTE	LUIS MANUEL FERREIRA MARQUES			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Delimitar as entradas em portões e garagens na zona
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Av. de "O Século"
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	<p>1) Também foram levados em conta os requerimentos n.º:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 12197, de 04/08/2021 • 12906, de 12/08/2021 • 13053, de 16/08/2021

2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121.º, temos, de forma resumida, o seguinte:

Informação técnica datada de	27/01/2021		
Aprovação em reunião de Câmara em	08/02/2021		
EDITAL	Nº	265/2021	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	29/07/2021	
	Quantidade de pronúncias	Nenhuma	
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Samora Correia	1)
	Junta de Freguesia de	Samora Correia	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Samora Correia	2)

OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1) Não se pronunciam, porque a marcação já está feita			
2) Mesmo com insistência, não se pronunciaram			

3. Conclusão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, e em definitivo, da proposta de marcação do pavimento, para o local acima referido.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável final. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para execução e implementação. 23.11.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 23.11.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez referência à situação que despoletou o processo em apreço e observou que, cumpridos todos os trâmites, está a Câmara Municipal em condições de aprovar a proposta.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA observou que gostaria de saber o motivo pelo qual duas das três entidades consultadas não se pronunciaram.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que desconhece a razão da GNR não se ter pronunciado, sendo que a Junta de Freguesia de Samora Correia alega que, embora não discordando, não se pronunciava, uma vez que parte do trabalho já está realizado.

Explicitou que se trata de um processo burocrático que demora algum tempo e uma vez que havia muitas queixas de estacionamento indevido, a causar grandes transtornos aos moradores, parecendo-lhe que a solução seria pacífica, foram tomadas algumas medidas, no sentido de adiantar algum trabalho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 19.11.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de marcação do pavimento em frente ao n.º 5-A da Avenida "O Século", em Samora Correia.

Ponto 36 – TRÂNSITO

Processo n.º 77/2021

Requerente: Paula Alexandra Machacaz Bandeira Penela

Local: Avenida Dr. Manuel Lopes Almeida, 48 – Benavente

Informação do Trânsito, de 16.11.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, e em definitivo, da proposta de criação de um lugar para cargas e descargas, para o local acima referido.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	6203	DATADO DE	29/04/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar para cargas e descargas			77/2021-T
REQUERENTE	PAULA ALEXANDRA MACHACAZ BANDEIRA PENELA			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar para cargas e descargas
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

NOTAS:

- 1) Também foram levados em conta os seguintes requerimentos n.º:
- 13641, de 26/08/2021
 - 15270, de 20/09/2021
 - 17136, de 14/10/2021
 - 18277, de 02/11/2021

2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121.º, temos, de forma resumida, o seguinte:

Informação técnica datada de	21/09/2021		
Aprovação em reunião de Câmara em	27/09/2021		
EDITAL	Nº	482/2021	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	12/10/2021	
	Quantidade de pronúncias	Nenhuma	
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Benavente	Concorda
	Junta de Freguesia de	Benavente	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Benavente	Concorda

OUTROS			
EVENTOS			

3. Conclusão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, e em definitivo, da proposta de criação de um lugar para cargas e descargas, para o local acima referido.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer:</p> <p>À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável final. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para execução e implementação.</p> <p>23.11.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião.</p> <p>23.11.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, seguidos todos os trâmites legais, coloca à consideração da Câmara Municipal a aprovação da proposta em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 19.11.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de criação de um lugar para cargas e descargas em frente ao n.º 48 da Avenida Dr. Manuel Lopes Almeida, em Benavente.

Ponto 37 – TRÂNSITO

Processo n.º 224/2021

Requerente: Felisbela Maria Nogueira Cardoso da Costa Marinho

Local: Rua Florbela Espanca, 4 – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 16.11.2021

<p>Proposta de decisão</p> <p>Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Processo não sujeito a consulta pública, estando no âmbito da segurança rodoviária e da melhoria da sinalização existente, não se propondo nenhuma alteração ao existente, pelo que se propõe de imediato a execução do pretendido, ou seja, um reforço de sinalização horizontal, no âmbito do RST e CE, conforme a proposta enquadrada no parágrafo anterior.</p>

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	DE	13561	DATADO DE	11/12/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Reforço de sinalização			224/2021-T	
REQUERENTE	FELISBELA MARIA NOGUEIRA CARDOSO DA COSTA				
PROMOTOR	JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA				

PRETENDIDO	Reforço de sinalização
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Florbela Espanca
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

2. Enquadramento

Alguns moradores da Rua Florbela Espanca, em Samora Correia, reclamaram junto da JFSC de que havia condutores a estacionarem em frente dos acessos às suas garagens, de forma a impedir a circulação de veículos naquela rua, que é de sentido único, e bastante estreita.

Imagem 1 (em anexo)

Em deslocação ao local, confirmou-se a veracidade dos factos, tendo-se, inclusive, chegado à conclusão de que se deveria marcar também do lado oposto, uma vez que aí também existem garagens.

A infração cometida encontra-se já prevista no Código da Estrada, nos Artigos 49.º e 50.º, com coima aí definida, como tal, propõe-se a colocação de sinalização horizontal na extensão definida na imagem seguinte, constituída por uma linha amarela, prevista no RST, e referenciada como M12.

Imagem 2 (em anexo)

3. Resolução

Processo não sujeito a consulta pública, estando no âmbito da segurança rodoviária e da melhoria da sinalização existente, não se propondo nenhuma alteração ao existente, pelo que se propõe de imediato a execução do pretendido, ou seja, um reforço de sinalização horizontal, no âmbito do RST e CE, conforme a proposta enquadrada no parágrafo anterior.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável final. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para execução e implementação. Informe-se entidades. 23.11.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 23.11.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a informação técnica em análise, que sugere a implementação imediata do reforço da sinalização horizontal já existente, face à dispensa, prevista na lei, da consulta às entidades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 16.11.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de reforço de sinalização horizontal na Rua Florbela Espanca, em Samora Correia, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro, e do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atual.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Os Pontos 38 e 39 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 38 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 1263/2021

Requerente: Hyperion Renewables Sousel, Unipessoal, Lda.

Local: Santo Estêvão

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 11.11.2021

1. Pretensão

A requerente solicita a esta Câmara Municipal parecer de localização previsto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE, na sua redação atual), à nova implantação e solução técnica propostas para parte da infraestrutura elétrica pública de interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico denominado *Santo Estêvão B* a ser integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), a futuro cargo, operação e responsabilidade do Operador da RESP (ORD - E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.), com vista ao licenciamento dessa infraestrutura.

Numa proposta que antecedeu a presente, a referida infraestrutura foi analisada por esta Câmara Municipal, tendo sido comunicado à requerente, através do nosso ofício n.º 6828, de 22-09-2021, a emissão de parecer desfavorável à pretensão, deliberado por unanimidade, pelo Executivo desta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária em 30-08-2021.

O projeto (pretensão) agora apresentado considera essa análise anterior, em particular o facto de parte da linha elétrica se estender ao perímetro da Área de Vocação Turística

(AVT) – Santo Estêvão I, passando o troço com cerca de 920 metros a ser uma linha elétrica do tipo subterrânea, cuja implantação será feita por via pública (pela Estrada dos Alemães e pela Rua Vale Carril), requisito do ORD por motivos de acesso à infraestrutura para manutenção e por motivos de segurança pública. Refere a requerente ser a solução que melhor se ajusta e responde tanto às questões levantadas pelo Município de Benavente, como às condições impostas pelo ORD para o estabelecimento de infraestruturas elétricas. Quanto à linha elétrica com um traçado de aproximadamente 1820 m, que segue para norte até ao ponto de injeção estabelecido pelo ORD, sendo que atravessa propriedade privada não foi possível alterar a solução técnica, anteriormente, apresentada, como linha elétrica aérea.

A pretensão aqui apresentada contempla uma linha elétrica aérea com o traçado previsto de 1820 metros e uma linha elétrica subterrânea com o traçado previsto de 920 metros, ambas a operar ao nível de tensão de 30kV - Média Tensão (MT), e respetivos apoios, com recurso à utilização de dois postos de seccionamento, localizados na freguesia de Santo Estêvão. Estas infraestruturas serão integradas na Rede de Distribuição a cargo do ORD, que definiu e dimensionou as linhas elétricas para transmitirem uma potência de 9,9 MVA aos pontos de injeção de potência/energia na RESP. A ligação a esses pontos de injeção é feita através do apoio MT n.º 9 da Linha Elétrica N.º 1405 L3 008400 – Foros de Almada da SE Carrascal e do apoio MT n.º 17 do ramal para o PTD 1405 D3 018700 alimentado pela saída Santo Estêvão da SE Carrascal, ambos localizados na freguesia de Santo Estêvão, com o objetivo de concretizar a ligação dos dois postos de seccionamento aos ditos pontos de injeção. Cada posto de seccionamento terá uma dimensão unitária de 9mx3mx2.62m (largura, comprimento e altura), agregando várias Unidades de Pequena Produção (UPP) atribuídos pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) à entidade promotora (requerente no presente processo) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/2019, de 3 de junho, com os seguintes números de registo prévio de produção na DGEG: 1033, 1034, 1035, 1037, 1038, 1651, 1652, 1664, 1665, 1666 e 1668.

Como antecedente, consta dos arquivos desta Divisão o Processo N.º 925/2020, com registo de entrada n.º 10819, de 12-08-2020, em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), referente ao pedido de emissão de parecer à localização do supramencionado centro electroprodutor designado por Central Fotovoltaica de Santo Estêvão B (a ser constituída pelas 11 UPP acima referidas), sito na Rua Vale Carril, em Foros de Almada, na freguesia de Santo Estêvão, para efeitos de instrução do pedido de atribuição de licença de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável, projeto apresentado pela Hyperion (requerente no presente processo), não sujeito ao procedimento da Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA). Com base nos dispositivos legais sobre o uso e ocupação do solo e servidões e restrições de utilidade pública, a localização proposta obteve parecer favorável da CCDR territorialmente competente, tendo sido deliberado por unanimidade, na reunião ordinária desta Câmara Municipal de 26-10-2020, homologar a informação técnica do serviço de Informação Geográfica, de 04-09-2020 e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à mesma localização.

O licenciamento da infraestrutura em causa constitui o ato administrativo que permite a sua integração na RESP, cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto. Além do licenciamento, também a respetiva execução desta infraestrutura de ligação para interligação de um centro electroprodutor com recurso a energias renováveis estará sujeita ao cumprimento estrito de toda a legislação e regulamentação vigente que lhe seja aplicável, tanto a nível nacional como a nível europeu.

2. Análise

2.1. Área da intervenção

Na localização apresentada pela requerente, os dois postos de seccionamento e os dois traçados (o traçado aéreo e o traçado subterrâneo) das linhas elétricas de MT a 30kV, projetados, respetivamente, com as extensões de 1820 metros e de 920 metros, situam-se na área envolvente aos aglomerados urbanos de Foros de Almada e de Vila Nova de Santo Estêvão, na freguesia de Santo Estêvão (conforme planta de localização anexa a esta informação).

2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do RJUE, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, *“Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas...”* (n.º 1 do artigo em referência).

2.3. Análise face aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o município

De acordo com o definido no Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na sua redação atual (Alteração por Adaptação – Republicação pelo Aviso n.º 3610/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro), cumpre-nos informar de que:

Observadas as Plantas de Ordenamento, verificamos que os postos de seccionamento a instalar e os traçados, aéreo e subterrâneo, projetados das linhas elétricas de MT a 30kV, estão totalmente incluídos na classe de Solo Rural (definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB).

Os postos de seccionamento a instalar estão totalmente inseridos na categoria de Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção.

O traçado aéreo projetado da linha elétrica de MT está parcialmente inserido nas categorias de:

- Espaço Agrícola (RA), na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção;
A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 21.º a 23.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB.
- e Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção;
A caracterização, as condições de uso, ocupação do solo e edificabilidade para esta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 24.º a 26.º do citado Regulamento.

O traçado subterrâneo projetado da linha elétrica de MT está também parcialmente inserido nas categorias de:

- Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção;
A pretensão poderá incluir-se nos usos admitidos nestas categorias/ subcategorias de espaço, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa fora destas áreas, quer agrícolas quer florestais.
- e Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC 1 - Área localizada no Vale do Pau Queimado, freguesia de Santo Estêvão), na subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada;

As condições de uso, ocupação do solo e edificabilidade para esta categoria/ subcategoria estão definidas no artigo 32.º do mesmo Regulamento.

A pretensão enquadra soluções que salvaguardam potenciais problemas, ao nível da imagem e enquadramento paisagístico, tal como previsto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 18.º desse Regulamento.

- abrangendo a Área de Vocação Turística (AVT) – Santo Estêvão I.
A caracterização e o regime de incompatibilidades da AVT estão definidos nos artigos 40.º e 41.º do dito Regulamento.
A pretensão apresenta soluções que salvaguardam possíveis impactes significativos a nível da imagem, da paisagem e do ambiente no perímetro desta AVT, unidade territorial homogénea que permite uma oferta diversificada de Solo Rural e que garante boas condições para a ocupação de empreendimentos turísticos, assegurando o seu enquadramento e valorização paisagística, enquanto atividade compatível com a categoria de uso do solo dominante.

Verificamos, também, que ambos os traçados (aéreo e subterrâneo) projetados das linhas elétricas de MT estão parcialmente abrangidos e condicionados pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

O regime da EEM deverá ser respeitado nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de exceção regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. Referimos que o projeto em análise está sujeito a parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, respetivamente pelas entidades competentes [Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)/ Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e CCDRLVT], de modo a salvaguardar os objetivos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN). A condição de que as ações a realizar nestas áreas não se podem realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos é verificada pelas referidas entidades competentes.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verificamos que os postos de seccionamento a instalar se revelam na envolvência do Domínio Hídrico e Margem Inundável, cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico, devendo ser consultada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre esta matéria, e que os mesmos estão parcialmente condicionados por:

- Solos da REN, abrangendo a tipologia de área definida no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Cabeceiras das linhas de água*, que integra a nova categoria de área integrada na REN – *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, Regime Jurídico da REN em vigor.
Consta no Anexo II do regime da REN que, atividades de produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e atividades de distribuição de eletricidade por linha aérea em MT, na referida área integrada na REN ficam sujeitas à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT.

Verificamos ainda que os traçados projetados, aéreo e subterrâneo, das linhas elétricas de MT, estão parcialmente condicionados por:

- Solos da RAN, devendo ser respeitado o Regime Jurídico da RAN em vigor, o Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro (primeira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março);
Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, “As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN...”. O projeto está sujeito a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT. Esta utilização não agrícola enquadra-se nas utilizações permitidas excecionalmente em áreas da RAN, segundo a alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma da RAN, desde que a referida entidade territorialmente competente (ERRALVT/ DRAPLVT) verifique que não existe alternativa viável de localização do projeto em áreas não integradas na RAN.
- Solos da REN, abrangendo a tipologia de área definida no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Leitos dos cursos de água*, que corresponde à nova categoria de área integrada na REN – *Cursos de águas e respetivos leitos e margens*, conforme o acima citado regime da REN em vigência;

Consta no Anexo II deste regime que a atividade de distribuição de eletricidade por linha aérea em MT na referida área integrada na REN, está interdita nos termos do artigo 20.º. Pese embora, nas áreas integradas na REN se possam vir a realizar ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria, desde que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas na REN (n.º 1 do artigo 21.º do regime da REN), podendo estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo). Todavia, a nova proposta já contempla parte da rede elétrica em MT do tipo subterrânea, em alternativa ao tipo aérea, ficando o projeto sujeito a comunicação prévia à CCDRLVT.

- Áreas de Ocorrência de Sobreiros;
Deverão ser respeitadas medidas de proteção aos sobreiros e riscos de incêndio, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (alteração ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira), e no âmbito do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019 – Diário da República, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, devendo ser consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
- Zona de Proteção Alargada;
Respeitante aos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, devendo ser respeitada a Portaria n.º 274/2016, de 17 de outubro (que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Benavente).
- Rede Municipal de Estradas – EM’S/ CM’S;
Deverá ser respeitado o regime de proteção da via (Estrada dos Alemães), observando o estabelecido na legislação específica em vigor e no Regulamento Municipal para a Rede Viária Municipal.
- e Faixa de Proteção ao Curso de água e respetivo leito e margens integrado na REN;
Deverá ser respeitado o Regime Jurídico da REN em vigor.

- abrangidos pelo Domínio Hídrico e Margem Inundável, cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico, devendo ser consultada a APA sobre esta matéria.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.”*

2.4. Considerações

A Primeira Revisão do PDMB em vigor reflete as linhas elétricas de Alta Tensão (AT) e MT como condicionantes sujeitas a regime de servidões administrativas próprias de linhas elétricas estabelecidas por lei, que se sobrepõem ao PDM por força dos regimes específicos.

As infraestruturas elétricas de AT e de MT, nos termos da legislação aplicável, são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, e as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em AT e em MT são exercidos em regime de concessão de serviço público. Estas infraestruturas estão sujeitas a servidões, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 43 335/1960, de 19 de novembro (artigos 37.º e 51.º), que estabelece o regime aplicável à Rede Elétrica Nacional, aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 03 de junho.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, as atividades de transporte e distribuição de eletricidade integram o SEN - Sistema Elétrico Nacional (artigo 13.º). De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma, *“O exercício das atividades de transporte e de distribuição de eletricidade processa-se em regime de concessão de serviço público...”*. Segundo o artigo 11.º do referido documento legislativo, a RESP abrange o conjunto das instalações de utilidade pública (n.º 1 do artigo 12.º) destinadas ao transporte e distribuição de eletricidade em regime de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão (RND) e as redes de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão. O artigo 12.º do mesmo documento refere que, o estabelecimento e a exploração das instalações da RESP ficam sujeitos à aprovação dos respetivos projetos nos termos da legislação aplicável. Ainda o mesmo diploma refere que, *“No exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei, os intervenientes no SEN devem adotar as providências adequadas à minimização dos impactes ambientais, observando as disposições legais aplicáveis.”* (n.º 1 do artigo 7.º, sublinhado nosso).

No Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor são contempladas as Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) aplicadas ao longo das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em AT e em MT. Estas FGC tratam-se de medidas de gestão de combustível para defesa da floresta contra incêndios aplicadas às infraestruturas que integram a rede secundária de FGC, por respeito ao disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, devendo no âmbito deste mesmo diploma, ser consultada a Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta (CIMDF).

O regime da EEM refere no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB que, *“A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo: a) Quadro legal em vigor; b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.”*

De facto, a pretensão está condicionada pela EEM, sendo as ações a realizar nas áreas integradas na RAN e na REN, que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, uma condição a verificar pelas respetivas entidades competentes (ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT), necessitando do reconhecimento de relevante interesse público dessas ações, feito por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

O projeto está sujeito a parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, pelas respetivas entidades competentes - ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN.

A pretensão não afeta áreas da Rede Natura 2000, nem Áreas Protegidas, não estando sujeita ao procedimento de AlncA (prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual - Rede Natura 2000), nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho. O seu licenciamento pela DGEG, entidade competente, constitui o ato administrativo que permite a integração das infraestruturas em análise na RESP, cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Todos os procedimentos acima referidos, e a consulta aos ministérios, municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, terão que anteceder o referido licenciamento.

3. Conclusão

Face ao exposto, podemos dizer que a pretensão (projeto) em referência poderá vir a incluir-se nos usos admitidos nas categorias/ subcategorias de Espaço, Agrícola de Produção e Florestal de Produção, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa fora destas áreas, pelas entidades competentes - ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT. Não obstante, devem ser sempre respeitadas todas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação específica em vigor que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

Destacamos que a pretensão se sobrepõe a solos da RAN sujeitando o projeto a um parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, a ERRALVT/ DRAPLVT, tal como disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da RAN em vigor. Sobrepõe-se também a solos classificados na REN, em que os postos de seccionamento abrangem a tipologia *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, enquanto que os traçados projetados, aéreo e subterrâneo, das linhas elétricas de MT abrangem a tipologia *Cursos de águas e respetivos leitos e margens (Ribeira do Vale Porcas, afluente da Ribeira do Trejoito com o IHCDCA 301 21 09 – Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água de Água de Portugal, DGRAH, 1981)*, ecossistema fundamental para o equilíbrio ecológico do território onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º do diploma da REN, ficando o projeto sujeito à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT, entidade competente para se pronunciar sobre esta matéria. O reconhecimento de relevante interesse público de ações a realizar em áreas integradas na RAN e na REN, que constituem a EEM, desde que não se possam realizar adequadamente fora destas áreas, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria (n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN), podendo estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo). Ambos os traçados das linhas elétricas de MT projetados, aéreo e subterrâneo, integrarão a rede secundária de FGC, devendo ser consultada a CIMDF para a promoção das medidas de gestão de combustíveis para defesa da floresta contra incêndios. No âmbito das medidas de proteção aos sobreiros e riscos de incêndio e do

PROFLVT, deverá ser consultado o ICNF, e em matéria do Domínio Hídrico deverá ser consultada a APA. Todos estes procedimentos acima referidos, terão que anteceder o licenciamento pela DGEG.

A pretensão visa integrar as infraestruturas elétricas projetadas na RESP, cuja exploração será exercida em regime de concessão de serviço público, fazendo a interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico denominado *Santo Estêvão B* (a ser constituído por 11 UPP, com números provisórios atribuídos pela DGEG), o qual já obteve parecer favorável quanto à sua localização, quer pela CCDR territorialmente competente, quer por esta Câmara Municipal, que na sua Reunião Ordinária de 26-10-2020, homologou a informação técnica do Serviço de Informação Geográfica, de 04-09-2020, referente ao Processo n.º 925/2020 (antecedente).

Atendendo aos princípios e preocupações defendidas pela Câmara Municipal de Benavente, observamos que foi agora apresentada pela requerente uma solução que visa salvaguardar potenciais problemas ao nível da imagem e enquadramento paisagístico, de acordo com as disposições comuns ao Solo Rural, previstas no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 18.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB. O projeto, através da proposta de implantação da linha elétrica do tipo subterrânea em área sensível como é a AVT, minimizando os impactos negativos nos valores paisagísticos e ambientais que se visam preservar, poderá agora ser considerado compatível com o desenvolvimento deste município, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, *“Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.”* (sublinhado nosso), caso esta Câmara Municipal assim o entenda. A requerente refere que se trata da solução que melhora se ajusta e responde tanto às questões levantadas pelo Município de Benavente, como aos requisitos impostos pelo ORD por motivos de acesso à infraestrutura para manutenção e por motivos de segurança pública.

Posto isto, entendemos que a presente pretensão poderá ser reconhecida como compatível com a AVT, por respeitar o propósito desta área onde se pretende preservar os valores paisagísticos e ambientais. Não podemos deixar de salientar a consideração que a requerente e a E-Redes (ORD) tiveram para com a sugestão desta Câmara Municipal, em verificar a existência da viabilidade técnica de substituição da rede elétrica do tipo aérea, pela rede elétrica do tipo subterrânea.

Submete-se à consideração superior o teor deste parecer à localização da pretensa infraestrutura elétrica de interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico a ser integrada na RESP, sendo o mesmo acompanhado da planta de localização (sem escala).

Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável, condicionado às pronúncias das entidades referidas. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para conhecimento da entidade. Reitera-se que foram cumpridas as condições impostas no anterior parecer, tendo sido enterrada a linha em AVT. 22.11.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 23.11.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que os Pontos 38 e 39 respeitam à mesma matéria, apenas diferindo no requerente. Mencionou que, inicialmente, a Câmara Municipal emitira parecer favorável à pretensão, sendo que, entretanto, os traçados foram reformulados e, nessa sequência, a informação técnica sugere ao órgão executivo a emissão de parecer favorável, condicionado à pronúncia das entidades que são referidas.

O SENHOR PRESIDENTE realçou que a linha elétrica será enterrada num troço de 920 metros da Estrada dos Alemães, e apenas se desenvolverá, aereamente, no interior da propriedade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do serviço de Informação Geográfica, de 11.11.2021 e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à nova implantação e solução técnica propostas para parte da infraestrutura elétrica pública de interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico, denominado *Santo Estêvão B*, a ser integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), a futuro cargo, operação e responsabilidade do Operador da RESP (ORD - E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.), parecer esse condicionado à pronúncia das entidades referidas. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 39 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 1878/2021

Requerente: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Local: Santo Estêvão

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 12.11.2021

1. Pretensão

A Hyperion Renewables Sousel, Unipessoal, Lda., pretende levar a efeito a implantação proposta da infraestrutura elétrica pública de interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico denominado *Santo Estêvão B* a ser integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), a futuro cargo, operação e responsabilidade do Operador da RESP (ORD - E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.), com vista ao licenciamento dessa infraestrutura.

O projeto (pretensão) apresentado contempla uma linha elétrica aérea com o traçado previsto de 1820 metros e uma linha elétrica subterrânea com o traçado previsto de 920 metros, ambas a operar ao nível de tensão de 30kV - Média Tensão (MT), e respetivos apoios, com recurso à utilização de dois postos de seccionamento, localizados na freguesia de Santo Estêvão. Estas infraestruturas serão integradas na Rede de Distribuição a cargo do ORD, que definiu e dimensionou as linhas elétricas para transmitirem uma potência de 9,9 MVA aos pontos de injeção de potência/ energia na RESP. A ligação a esses pontos de injeção é feita através do apoio MT n.º 9 da Linha Elétrica N.º 1405 L3 008400 – Foros de Almada da SE Carrascal e do apoio MT n.º 17 do ramal para o PTD 1405 D3 018700 alimentado pela saída Santo Estêvão da SE Carrascal, ambos localizados na freguesia de Santo Estêvão, com o objetivo de concretizar a ligação dos dois postos de seccionamento aos ditos pontos de injeção. Cada posto de seccionamento terá uma dimensão unitária de 9mx3mx2.62m (largura, comprimento e altura), agregando várias Unidades de Pequena Produção (UPP) atribuídos pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) à entidade promotora (requerente no presente processo) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/2019, de 3 de junho, com os seguintes números de registo prévio de produção na DGEG: 1033, 1034, 1035, 1037, 1038, 1651, 1652, 1664, 1665, 1666 e 1668.

Como antecedente, consta dos arquivos desta Divisão o Processo N.º 925/2020, com registo de entrada n.º 10819, de 12-08-2020, em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), referente ao pedido de emissão de parecer à localização do supramencionado centro electroprodutor designado por Central Fotovoltaica de Santo Estêvão B (a ser constituída pelas 11 UPP acima referidas), sito na Rua Vale Carril, em Foros de Almada, na freguesia de Santo Estêvão, para efeitos de instrução do pedido de atribuição de licença de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável, projeto apresentado pela Hyperion (requerente no presente processo), não sujeito ao procedimento da Avaliação de Incidências Ambientais (AIInA). Com base nos dispositivos legais sobre o uso e ocupação do solo e servidões e restrições de utilidade pública, a localização proposta obteve parecer favorável da CCDR territorialmente competente, tendo sido deliberado por unanimidade, na reunião ordinária desta Câmara Municipal de 26-10-2020, homologar a informação técnica do serviço de Informação Geográfica, de 04-09-2020 e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à mesma localização.

O licenciamento da infraestrutura em causa constitui o ato administrativo que permite a sua integração na RESP, cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto. Além do licenciamento, também a respetiva execução desta infraestrutura de ligação para interligação de um centro electroprodutor com recurso a energias renováveis estará sujeita ao cumprimento estrito de toda a legislação e regulamentação vigente que lhe seja aplicável, tanto a nível nacional como a nível europeu.

Nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da RAN – Reserva Agrícola Nacional, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), a requerente solicita a esta Câmara Municipal parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município, relativo à referida infraestrutura pública de ligação de Santo Estêvão B, ocupando uma área de 36 m² em solos da RAN para utilização não agrícola.

2. Análise

2.1. Área da intervenção

Na localização apresentada pela requerente, os dois postos de seccionamento e os dois traçados (o traçado aéreo e o traçado subterrâneo) das linhas elétricas de MT a 30kV,

projetados respetivamente com as extensões de 1820 metros e de 920 metros, situam-se na área envolvente aos aglomerados urbanos de Foros de Almada e de Vila Nova de Santo Estêvão, na freguesia de Santo Estêvão (conforme planta de localização anexa a esta informação).

2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, “*Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas...*” (n.º 1 do artigo em referência).

2.3. Análise face aos IGT em vigor para o município

De acordo com o definido no Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na sua redação atual (Alteração por Adaptação – Republicação pelo Aviso n.º 3610/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro), cumpre-nos informar de que:

Observadas as Plantas de Ordenamento, verificamos que os postos de seccionamento a instalar e os traçados, aéreo e subterrâneo, projetados das linhas elétricas de MT a 30kV, estão totalmente incluídos na classe de Solo Rural (definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB).

Os postos de seccionamento a instalar estão totalmente inseridos na categoria de Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção.

O traçado aéreo projetado da linha elétrica de MT está parcialmente inserido nas categorias de:

- Espaço Agrícola (RA), na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção;
A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 21.º a 23.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB.
- e Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção;
A caracterização, as condições de uso, ocupação do solo e edificabilidade para esta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 24.º a 26.º do citado Regulamento.

O traçado subterrâneo projetado da linha elétrica de MT está também parcialmente inserido nas categorias de:

- Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção;
A pretensão poderá incluir-se nos usos admitidos nestas categorias/ subcategorias de espaço, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa fora destas áreas, quer agrícolas quer florestais.
- e Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC 1 - Área localizada no Vale do Pau Queimado, freguesia de Santo Estêvão), na subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
As condições de uso, ocupação do solo e edificabilidade para esta categoria/ subcategoria estão definidas no artigo 32.º do mesmo Regulamento.
A pretensão enquadra soluções que salvaguardam potenciais problemas, ao nível da imagem e enquadramento paisagístico, tal como previsto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 18.º desse Regulamento.
- abrangendo a Área de Vocação Turística (AVT) – Santo Estêvão I.

A caracterização e o regime de incompatibilidades da AVT estão definidos nos artigos 40.º e 41.º do dito Regulamento.

A pretensão apresenta soluções que salvaguardam possíveis impactes significativos a nível da imagem, da paisagem e do ambiente no perímetro desta AVT, unidade territorial homogénea que permite uma oferta diversificada de Solo Rural e que garante boas condições para a ocupação de empreendimentos turísticos, assegurando o seu enquadramento e valorização paisagística, enquanto atividade compatível com a categoria de uso do solo dominante.

Verificamos, também, que ambos os traçados (aéreo e subterrâneo) projetados das linhas elétricas de MT estão parcialmente abrangidos e condicionados pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

O regime da EEM deverá ser respeitado nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de exceção regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. Referimos que o projeto em análise está sujeito a parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, respetivamente pelas entidades competentes [Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)/ Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e CCDRLVT], de modo a salvaguardar os objetivos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN). A condição de que as ações a realizar nestas áreas não se podem realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos é verificada pelas referidas entidades competentes.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verificamos que os postos de seccionamento a instalar se revelam na envolvência do Domínio Hídrico e Margem Inundável, cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico, devendo ser consultada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre esta matéria, e que os mesmos estão parcialmente condicionados por:

- Solos da REN, abrangendo a tipologia de área definida no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Cabeceiras das linhas de água*, que integra a nova categoria de área integrada na REN – *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, Regime Jurídico da REN em vigor.

Consta no Anexo II do regime da REN que, atividades de produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e atividades de distribuição de eletricidade por linha aérea em MT, na referida área integrada na REN ficam sujeitas à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT.

Verificamos ainda que os traçados projetados, aéreo e subterrâneo, das linhas elétricas de MT, estão parcialmente condicionados por:

- Solos da RAN, devendo ser respeitado o Regime Jurídico da RAN em vigor, o Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro (primeira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março);
Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, “As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN...”. O projeto está sujeito a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT. Esta utilização não

agrícola enquadra-se nas utilizações permitidas excecionalmente em áreas da RAN, segundo a alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma da RAN, desde que a referida entidade territorialmente competente (ERRALVT/ DRAPLVT) verifique que não existe alternativa viável de localização do projeto em áreas não integradas na RAN.

- Solos da REN, abrangendo a tipologia de área definida no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Leitos dos cursos de água*, que corresponde à nova categoria de área integrada na REN – *Cursos de águas e respetivos leitos e margens*, conforme o acima citado regime da REN em vigência;

Consta no Anexo II deste regime que a atividade de distribuição de eletricidade por linha aérea em MT na referida área integrada na REN, está interdita nos termos do artigo 20.º. Pese embora, nas áreas integradas na REN se possam vir a realizar ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria, desde que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas na REN (n.º 1 do artigo 21.º do regime da REN), podendo estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo). Todavia, a nova proposta já contempla parte da rede elétrica em MT do tipo subterrânea, em alternativa ao tipo aérea, ficando o projeto sujeito a comunicação prévia à CCDRLVT.

- Áreas de Ocorrência de Sobreiros;
Deverão ser respeitadas medidas de proteção aos sobreiros e riscos de incêndio, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (alteração ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira), e no âmbito do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019 – Diário da República, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, devendo ser consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
- Zona de Proteção Alargada;
Respeitante aos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, devendo ser respeitada a Portaria n.º 274/2016, de 17 de outubro (que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Benavente).
- Rede Municipal de Estradas – EM'S/ CM'S;
Deverá ser respeitado o regime de proteção da via (Estrada dos Alemães), observando o estabelecido na legislação específica em vigor e no Regulamento Municipal para a Rede Viária Municipal.
- e Faixa de Proteção ao Curso de água e respetivo leito e margens integrado na REN;

Deverá ser respeitado o Regime Jurídico da REN em vigor.

- abrangidos pelo Domínio Hídrico e Margem Inundável, cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico, devendo ser consultada a APA sobre esta matéria.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.”*

2.4. Considerações

A Primeira Revisão do PDMB em vigor reflete as linhas elétricas de Alta Tensão (AT) e MT como condicionantes sujeitas a regime de servidões administrativas próprias de linhas elétricas estabelecidas por lei, que se sobrepõem ao PDM por força dos regimes específicos.

As infraestruturas elétricas de AT e de MT, nos termos da legislação aplicável, são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, e as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em AT e em MT são exercidos em regime de concessão de serviço público. Estas infraestruturas estão sujeitas a servidões, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 43 335/1960, de 19 de novembro (artigos 37.º e 51.º), que estabelece o regime aplicável à Rede Elétrica Nacional, aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 03 de junho.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, as atividades de transporte e distribuição de eletricidade integram o SEN - Sistema Elétrico Nacional (artigo 13.º). De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma, *“O exercício das atividades de transporte e de distribuição de eletricidade processa-se em regime de concessão de serviço público...”*. Segundo o artigo 11.º do referido documento legislativo, a RESP abrange o conjunto das instalações de utilidade pública (n.º 1 do artigo 12.º) destinadas ao transporte e distribuição de eletricidade em regime de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão (RND) e as redes de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão. O artigo 12.º do mesmo documento refere que, o estabelecimento e a exploração das instalações da RESP ficam sujeitos à aprovação dos respetivos projetos nos termos da legislação aplicável. Ainda o mesmo diploma refere que, “No exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei, os intervenientes no SEN devem adotar as providências adequadas à minimização dos impactes ambientais, observando as disposições legais aplicáveis.” (n.º 1 do artigo 7.º, sublinhado nosso).

No Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor são contempladas as Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) aplicadas ao longo das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em AT e em MT. Estas FGC tratam-se de medidas de gestão de combustível para defesa da floresta contra incêndios aplicadas às infraestruturas que integram a rede secundária de FGC, por respeito ao disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, devendo no âmbito deste mesmo diploma, ser consultada a Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta (CIMDF).

O regime da EEM refere no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB que, *“A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo: a) Quadro legal em vigor; b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.”*

De facto, a pretensão está condicionada pela EEM, sendo as ações a realizar nas áreas integradas na RAN e na REN, que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, uma condição a verificar pelas respetivas entidades competentes (ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT), necessitando do reconhecimento de relevante interesse público dessas ações, feito por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

O projeto está sujeito a parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, pelas respetivas entidades competentes - ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN.

A pretensão não afeta áreas da Rede Natura 2000, nem Áreas Protegidas, não estando sujeita ao procedimento de AlncA (prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual - Rede Natura 2000), nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho. O seu licenciamento pela DGEG, entidade competente, constitui o ato administrativo que permite a integração das infraestruturas em análise na RESP, cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

A DGEG é a entidade competente para o licenciamento de projetos de instalações elétricas, sendo que os procedimentos acima referidos, e a consulta aos ministérios, municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, terão que anteceder esse licenciamento

3. Conclusão

Face ao exposto, podemos dizer que a pretensão (projeto) em referência visa integrar as infraestruturas elétricas projetadas na RESP, cuja exploração será exercida em regime de concessão de serviço público, fazendo a interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico denominado *Santo Estêvão B* (a ser constituído por 11 UPP, com números provisórios atribuídos pela DGEG), o qual já obteve parecer favorável quanto à sua localização, quer pela CCDD territorialmente competente, quer por esta Câmara Municipal, que na sua reunião ordinária de 26-10-2020, homologou a informação técnica do serviço de Informação Geográfica, de 04-09-2020, referente ao Processo n.º 925/2020 (antecedente). Concluimos, ainda, que a pretensão poderá vir a incluir-se nos usos admitidos nas categorias/ subcategorias de Espaço, Agrícola de Produção e Florestal de Produção, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa fora destas áreas, pelas entidades competentes - ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT. Não obstante, devem ser sempre respeitadas todas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação específica em vigor que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano. Destacamos que a pretensão se sobrepõe a solos da RAN sujeitando o projeto a um parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, a ERRALVT/ DRAPLVT, tal como disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da RAN em vigor. Sobrepõe-se também a solos classificados na REN, em que os postos de seccionamento abrangem a tipologia *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, enquanto que os traçados projetados, aéreo e subterrâneo, das linhas elétricas de MT abrangem a tipologia *Cursos de águas e respetivos leitos e margens (Ribeira do Vale Porcas, afluente da Ribeira do Trejoito com o IHCDCA 301 21 09 – Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água de Água de Portugal, DGRAH, 1981)*, ecossistema fundamental para o equilíbrio ecológico do território onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º do diploma da REN, ficando o projeto sujeito à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT, entidade competente para se pronunciar sobre esta matéria. O reconhecimento de relevante interesse público de ações a realizar em áreas integradas na RAN e na REN, que constituem a EEM, desde que não se possam realizar adequadamente fora destas áreas, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria (n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN), podendo estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo). Ambos os traçados das linhas elétricas de MT projetados, aéreo e subterrâneo, integram a rede secundária de FGC,

devendo ser consultada a CIMDF para a promoção das medidas de gestão de combustíveis para defesa da floresta contra incêndios. No âmbito das medidas de proteção aos sobreiros e riscos de incêndio e do PROFLVT, deverá ser consultado o ICNF, e em matéria do Domínio Hídrico deverá ser consultada a APA. Todos estes procedimentos acima referidos, terão que anteceder o licenciamento pela DGEG.

Não podemos deixar de referir que o projeto apresenta uma solução que visa salvaguarda de potenciais problemas ao nível da imagem e enquadramento paisagístico, de acordo com as disposições comuns ao Solo Rural, previstas no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 18.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, através da proposta de implantação da linha elétrica do tipo subterrânea em área sensível como é a AVT, minimizando os impactos negativos nos valores paisagísticos e ambientais que se visam preservar. Encontra-se a decorrer o Processo nº 1263/2021, em nome da requerente, relativo a parecer de localização da infraestrutura em referência face aos IGT, no qual poderá a pretensão vir a ser reconhecida como compatível com a AVT por respeitar o propósito desta área onde se pretende preservar os valores paisagísticos e ambientais, e considerada compatível com o desenvolvimento deste município, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB.

Nos termos da Lei, entendemos que as infraestruturas elétricas de MT são consideradas de utilidade pública, sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas, e que as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em MT se processam em regime de concessão de serviço público. Os procedimentos referidos, como o parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, a efetuar pelas respetivas entidades competentes, terão sempre que anteceder o licenciamento das instalações elétricas pela DGEG. Assim como o reconhecimento de relevante interesse público de ações a realizar em áreas integradas na RAN e na REN (que constituem a EEM), desde que não se possam realizar adequadamente fora destas áreas, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria.

Submete-se à consideração superior o teor deste parecer à localização da pretensa infraestrutura elétrica de interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico a ser integrada na RESP, sendo o mesmo acompanhado da planta de localização (sem escala).

Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica

<p>Parecer:</p> <p>À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável, condicionado às pronúncias das entidades referidas.</p> <p>Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para conhecimento da entidade.</p> <p>Reitera-se que foram cumpridas as condições impostas no anterior parecer, tendo sido enterrada a linha em AVT.</p> <p>23.11.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião.</p> <p>23.11.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do serviço de Informação Geográfica, de 12.11.2021 e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à nova implantação e solução técnica propostas para parte da infraestrutura elétrica pública de interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico, denominado *Santo*

Estêvão B, a ser integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), a futuro cargo, operação e responsabilidade do Operador da RESP (ORD - E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.), parecer esse condicionado à pronúncia das entidades referidas. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 40 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO FOYER DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 5 DE DEZEMBRO

Entidade: Comissão Concelhia de Benavente do PCP

Assunto: Solicita a cedência do *foyer* do Cineteatro de Benavente, para realização da Assembleia de Organização Concelhia do PCP, no próximo dia 5 de dezembro, entre a 14 e as 19.00 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o pedido em apreço à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o *foyer* do Cineteatro de Benavente à Comissão Concelhia de Benavente do PCP, para realização da Assembleia de Organização Concelhia no próximo dia 5 de dezembro, entre a 14 e as 19.00 horas. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 41 – PAGAMENTO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 37395, de 24/11/2021

Com o objetivo de desenvolver os procedimentos relativos à comparticipação dos cadernos de atividades, após a aprovação em minuta dos escalões de abono de família, de acordo com o posicionamento da Segurança Social para o ano letivo 2021/2022, submete-se à Câmara a relação, devidamente, validada dos encarregados de educação que solicitaram o referido apoio.

O valor máximo da comparticipação dos cadernos de atividades é de 45,00 € para os alunos do 1.º e 2.º anos de escalão 1 (A) e Nee's, e de 22,50 €, para os alunos de escalão 2 (B).

Para os alunos do 3.º e 4.º anos de escalão 1 (A) e Nee's, o valor máximo da comparticipação é de 60,00 €, e para os alunos de escalão 2 (B) é de 30,00 €. O valor

remanescente destinar-se-á a material escolar, ficando disponível na papelaria dos respetivos Agrupamentos de Escolas.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 832,50 € (oitocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), sendo 681,43 € (seiscentos e oitenta e um euros e quarenta e três cêntimos) para cadernos de atividades e 151,07 € (cento e cinquenta e um euros e sete cêntimos) para material didático.

Nota: Todos os processos analisados estão arquivados no setor de Educação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em análise e submeteu a mesma à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação 37395, de 24/11/2021 e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento do valor total de 3832,50 € (oitocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), sendo 681,43 € (seiscentos e oitenta e um euros e quarenta e três cêntimos) para cadernos de atividades [de acordo com a lista que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro digital anexo à ata], e 151,07 € (cento e cinquenta e um euros e sete cêntimos) para material didático.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 42 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / ESCALÕES DE APOIO – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 37390, de 24/11/2021

Em complemento da informação DM CET n.º 32530, de 20 outubro, e presente a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de boletins	Novos escalões	Alteração de escalão	
		De	Para
11	A		
9	B		
12	C		
1	A/NEE		
5	B/NEE		
2	C/NEE		
2		C	A
2		C	B

5		B	A
2		C	C/NEE

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço e submeteu a mesma à eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37390, de 24/11/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de novos escalões e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 43 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Contratos interadministrativos de delegação de competências do Município de Benavente nas Freguesias da Barrosa, Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão – Atualização de recursos financeiros e renovação da vigência – Propostas;
- Acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias da Barrosa, Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – Atualização de recursos financeiros e prorrogação da vigência – Propostas;
- Protocolo de colaboração e acordo de parceria entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., para implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia – Aprovação da minuta e concessão de autorização para a respetiva outorga pelo presidente do Executivo Municipal, tudo nos termos conjugados dos arts. 23.º, n.º 2, alíneas a), d), e) e m), 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e t) e 35.º, n.º 2 alínea f), todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual – Proposta;
- Contrato de comodato entre o Município de Benavente e a Companhia das Lezírias, S.A., em cumprimento do protocolo para a implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., sito no Largo “25 de abril”, em Samora Correia – Aprovação da minuta e concessão de autorização para a respetiva outorga pelo presidente do Executivo Municipal, tudo nos termos conjugados dos arts. 23.º, n.º 2, alíneas a), d), e) e m), 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e t) e 35.º, n.º 2 alínea f), todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual – Proposta;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos na freguesia de Samora Correia” – Revisão de preços definitiva / Aprovação;
- Empreitada de “Rede de drenagem de águas pluviais e rede de telecomunicações no acesso à nova creche Padre Tobias, Rua do Alecrim – Samora Correia” – Receção definitiva / Extinção de caução;

- Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” – Relatório final 2 / Adjudicação;
- Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (Troço entre a Estrada da Carregueira e a EN 10), em Samora Correia”, ao abrigo do art. 19.º al. b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Substituição do diretor de fiscalização e do gestor do contrato;
- Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currálinhos, em Samora Correia” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação em arruamentos do concelho de Benavente” – Manutenção da suspensão parcial (Av. Egas Moniz) / Aprovação;
- Pedidos de parecer;
- Pedido de cedência do *foyer* do Cineteatro de Benavente – 5 de dezembro;
- Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2021/2022;
- Ação Social Escolar / Escalões de apoio – Educação pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2021/2022.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte e um minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

15.^a alteração ao Orçamento e 14.^a alteração às Grandes Opções do Plano para 2021

(12 laudas)

Reunião da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2021



Município
de
Benavente

15.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 18/11/2021

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente



Alteração N.º 15 ao Orçamento da Despesa de 2021

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais	30 247 432,85	309 900,00	309 900,00		30 247 432,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	01	Despesas com o pessoal	7 821 121,00	134 600,00		7 955 721,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0101	Remunerações certas e permanentes	5 628 629,00	12 600,00		5 641 229,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	010114	Subsídio de férias e de Natal	785 929,00	600,00		786 529,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	01011401	Pessoal dos quadros	724 801,00	600,00		725 401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0101140102	Contrato por tempo indeterminado	724 801,00	600,00		725 401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	130 000,00	12 000,00		142 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0102	Abonos variáveis ou eventuais	381 000,00	15 000,00		396 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	010202	Horas extraordinárias	171 000,00	15 000,00		186 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0103	Segurança social	1 811 492,00	107 000,00		1 918 492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	010302	Outros encargos com a saúde	75 000,00	5 000,00		80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	010305	Contribuições para a segurança social	1 291 992,00	102 000,00		1 393 992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	1 283 992,00	102 000,00		1 385 992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	735 267,00	70 000,00		805 267,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0103050202	Regime Geral	548 725,00	32 000,00		580 725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02	Aquisição de bens e serviços	7 905 590,00	127 000,00	104 400,00	7 928 190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0201	Aquisição de bens	1 759 100,00	73 500,00	25 000,00	1 807 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020107	Vestuário e artigos pessoais	102 500,00		25 000,00	77 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	10 000,00	500,00		10 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020112	Material de transporte-Peças	60 000,00	3 000,00		63 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020114	Outro material-Peças	80 000,00	3 000,00		83 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020115	Prémios, condecorações e ofertas	34 000,00	25 000,00		59 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020121	Outros bens	639 100,00	42 000,00		681 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0202	Aquisição de serviços	6 146 490,00	53 500,00	79 400,00	6 120 590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020203	Conservação de bens	809 600,00		9 000,00	800 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020208	Locação de outros bens	294 400,00		7 450,00	286 950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020209	Comunicações	86 500,00	3 500,00		90 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	309 000,00		40 000,00	269 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020216	Seminários, exposições e similares	27 000,00		19 000,00	8 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020220	Outros trabalhos especializados	379 500,00	5 000,00		384 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020224	Encargos de cobrança de receitas	197 430,00	25 000,00		222 430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020225	Outros serviços	2 106 150,00	20 000,00	3 950,00	2 122 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 15 ao Orçamento da Despesa de 2021

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	02022503	Diversos	667 500,00	20 000,00			687 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	127 250,00		3 950,00		123 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	04	Transferências correntes	2 657 325,00	3 000,00	78 000,00		2 582 325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0405	Administração local	920 380,00	3 000,00			923 380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	040501	Continente	920 380,00	3 000,00			923 380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	04050102	Freguesias	803 130,00	3 000,00			806 130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0407	Instituições sem fins lucrativos	1 090 445,00		78 000,00		1 012 445,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	040701	Instituições sem fins lucrativos	1 090 445,00		78 000,00		1 012 445,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07	Aquisição de bens de capital	10 904 573,85	10 300,00	127 500,00		10 787 373,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0701	Investimentos	10 904 573,85	10 300,00	127 500,00		10 787 373,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070103	Edifícios	2 359 896,85		60 000,00		2 299 896,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010301	Instalações de serviços	1 506 296,85		60 000,00		1 446 296,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070104	Construções diversas	6 747 445,00		67 500,00		6 679 945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4 640 395,00		67 500,00		4 572 895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070110	Equipamento básico	500 600,00	6 300,00			506 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	24 000,00	800,00			24 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07011002	Outro	476 600,00	5 500,00			482 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070111	Ferramentas e utensílios	23 500,00	4 000,00			27 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	08	Transferências de capital	573 600,00	35 000,00			608 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0807	Instituições sem fins lucrativos	426 200,00	35 000,00			461 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	080701	Instituições sem fins lucrativos	426 200,00	35 000,00			461 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			15 199 139,85	309 900,00	309 900,00	0,00	15 199 139,85	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

Paulo Coutinho

ORGÃO EXECUTIVO

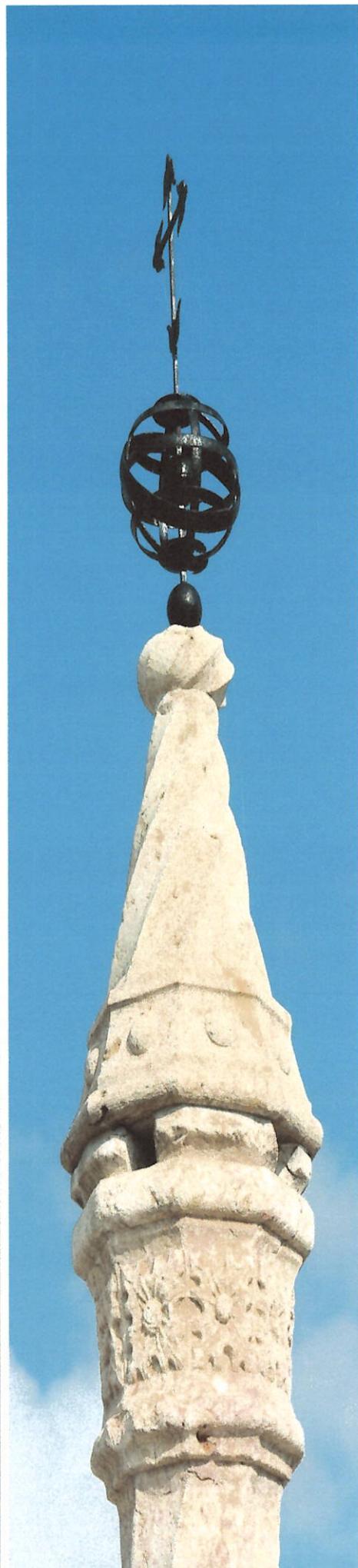
Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



14.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2021

APROVAÇÃO – em 18/11/2021

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas															
									Ano Corrente - 2021						Anos Seguintes									
									Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
Org.	Económica		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total														
		Ano	Nº					Início	Fim															
01					EDUCAÇÃO						1 693 350,00	0,00	1 693 350,00	7 000,00		1 700 350,00	0,00	1 700 350,00						
01	001				Educação pré-escolar						79 000,00	0,00	79 000,00	4 000,00		83 000,00	0,00	83 000,00						
01	001	2014	1		Aquisição de equipamento e material didático	02	07011002	006	01/14	12/26	17 000,00	0,00	17 000,00	2 500,00		19 500,00	0,00	19 500,00						
01	001	20155001			Manutenção/Conservação de escolas pré-primárias						25 500,00	0,00	25 500,00	1 500,00		27 000,00	0,00	27 000,00						
01	001	20155001	2		Aquisição de bens	02	020121	004	01/15	12/26	14 000,00	0,00	14 000,00	1 500,00		15 500,00	0,00	15 500,00						
01	002				Ensino básico						1 485 350,00	0,00	1 485 350,00	3 000,00		1 488 350,00	0,00	1 488 350,00						
01	002	20155002			Manutenção/Conservação escolas do 1º Ciclo Ensino Básico						31 500,00	0,00	31 500,00	3 000,00		34 500,00	0,00	34 500,00						
01	002	20155002	1		Conservação	02	020203	004	01/15	12/26	10 000,00	0,00	10 000,00	1 000,00		11 000,00	0,00	11 000,00						
01	002	20155002	2		Aquisição de bens	02	020121	004	01/15	12/26	21 500,00	0,00	21 500,00	2 000,00		23 500,00	0,00	23 500,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas														
									Ano Corrente - 2021						Anos Seguintes								
									Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes	
Org.	Económica		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total													
02					PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA				2 116 740,00	0,00	2 116 740,00	-30 900,00		2 085 840,00	0,00	2 085 840,00							
02	001				Cultura				2 059 190,00	0,00	2 059 190,00	-30 900,00		2 028 290,00	0,00	2 028 290,00							
02	001	20145002			Apoio realização festas tradicionais e religiosas	02	040701	006 01/14 12/26	50 000,00	0,00	50 000,00	-35 000,00		15 000,00	0,00	15 000,00							
02	001	20145004			Apoio investimentos festas tradicionais e religiosas	02	080701	006 01/14 12/26	2 500,00	0,00	2 500,00	35 000,00		37 500,00	0,00	37 500,00							
02	001	20145015			Aquisição de livros e outro material para Bibliotecas				15 000,00	0,00	15 000,00	500,00		15 500,00	0,00	15 500,00							
02	001	20145015	4		Aquisição de periódicos - Jornais e Revistas	02	020121	006 01/14 12/26	3 000,00	0,00	3 000,00	500,00		3 500,00	0,00	3 500,00							
02	001	20145015			Iniciativas Culturais				70 750,00	0,00	70 750,00	-10 000,00		60 750,00	0,00	60 750,00							
02	001	20145015	3		Exposições	02	020216	006 01/14 12/26	15 000,00	0,00	15 000,00	-10 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00							
02	001	20145021			Feira Anual de Benavente				8 000,00	0,00	8 000,00	-7 900,00		100,00	0,00	100,00							
02	001	20145021	1		Locação de bens	02	020208	006 01/14 12/26	3 000,00	0,00	3 000,00	-2 950,00		50,00	0,00	50,00							
02	001	20145021	2		Eventos Culturais	02	02022505	006 01/14 12/26	5 000,00	0,00	5 000,00	-4 950,00		50,00	0,00	50,00							
02	001	20165003			Iniciativas no âmbito das políticas municipais de juventude	02	020216	01 01/16 12/26	10 000,00	0,00	10 000,00	-9 000,00		1 000,00	0,00	1 000,00							
02	001	20185002			Iluminação Natal	02	020208	02 01/18 12/26	45 000,00	0,00	45 000,00	-4 500,00		40 500,00	0,00	40 500,00							



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021

Alteração Nº 14

Obj. Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
								Org. Económica	Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
03				TEMPOS LIVRES E DESPORTO				980 880,00	0,00	980 880,00	-40 000,00		940 880,00	0,00	940 880,00						
03	001			Desporto, recreio e lazer				980 880,00	0,00	980 880,00	-40 000,00		940 880,00	0,00	940 880,00						
03	001	2014	3	Aquisição de equipamento para instalações desportivas, recreativas e de lazer	02	07011002	006 01/14 12/26	75 000,00	0,00	75 000,00	3 000,00		78 000,00	0,00	78 000,00						
03	001	20145005		Apoio às actividades desportivas e de tempos livres das Colectividades e Associações	02	040701	006 01/14 12/26	340 000,00	0,00	340 000,00	-43 000,00		297 000,00	0,00	297 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj. Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
								Ano Corrente - 2021						Anos Seguintes							
								Org. Económica	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido		Financ. Não Def.	Total											
07				PROTECÇÃO CIVIL					1 037 750,00	0,00	1 037 750,00	-25 000,00		1 012 750,00	0,00	1 012 750,00					
07	001			Sistema Municipal de Protecção Civil					443 250,00	0,00	443 250,00	-25 000,00		418 250,00	0,00	418 250,00					
07	001	20205003		Combate à COVID-19					386 500,00	0,00	386 500,00	-25 000,00		361 500,00	0,00	361 500,00					
07	001	20205003	4	Aquisição de equipamentos de protecção individual	02	020107	07/2012/22		62 500,00	0,00	62 500,00	-25 000,00		37 500,00	0,00	37 500,00					

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
									Org. Económica	Ano Corrente - 2021			Anos Seguintes									
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes								
09					AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO					1 814 600,00	50 000,00	1 864 600,00	-29 200,00		1 785 400,00	50 000,00	1 835 400,00					
09	001				Saneamento					93 000,00	50 000,00	143 000,00	-33 000,00		60 000,00	50 000,00	110 000,00					
09	001	20145032			Conservação da rede geral - Águas Pluviais					42 000,00	0,00	42 000,00	7 000,00		49 000,00	0,00	49 000,00					
09	001	20145032	2		Aquisição de bens	02	020121	004	01/14 12/26	10 000,00	0,00	10 000,00	7 000,00		17 000,00	0,00	17 000,00					
09	001	20215005			Estudo/projeto para infraestruturas de águas e saneamento no Bilrete, em Benavente	02	020214	005	01/21 12/21	25 000,00	25 000,00	50 000,00	-20 000,00		5 000,00	25 000,00	30 000,00					
09	001	20215006			Estudo/projeto para infraestruturas de águas e saneamento para o Foro do Sabino, em Benavente	02	020214	005	01/21 12/21	25 000,00	25 000,00	50 000,00	-20 000,00		5 000,00	25 000,00	30 000,00					
09	003				Resíduos sólidos					1 721 600,00	0,00	1 721 600,00	3 800,00		1 725 400,00	0,00	1 725 400,00					
09	003	20105037			Serviços de higiene urbana					1 690 400,00	0,00	1 690 400,00	3 000,00		1 693 400,00	0,00	1 693 400,00					
09	003	20105037	3		Transf. para Juntas de Freguesias	02	04050102	01	01/21 12/16	278 340,00	0,00	278 340,00	3 000,00		281 340,00	0,00	281 340,00					
09	003	2014 12			Aquisição de contentores, papelarias e outro equipamento de limpeza urbana	02	07011001	004	01/14 12/26	24 000,00	0,00	24 000,00	800,00		24 800,00	0,00	24 800,00					

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
									Ano Corrente - 2021						Anos Seguintes							
									Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
Org. Económica	Inicio	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total												
11					EQUIPAMENTO RURAL E URBANO				2 611 056,85	90 000,00	2 701 056,85	-59 500,00		2 551 556,85	90 000,00	2 641 556,85						
11	002				Instalações dos serviços				93 796,85	90 000,00	183 796,85	-59 500,00		34 296,85	90 000,00	124 296,85						
11	002	2012503E			Reparação e Conservação instalações dos estaleiros municipais				10 000,00	0,00	10 000,00	500,00		10 500,00	0,00	10 500,00						
11	002	2012503E	2		Aquisição bens	02	020121	004	01/12/26	5 000,00	0,00	5 000,00	500,00		5 500,00	0,00	5 500,00					
11	002	2020	12		Remodelação Oficina Serralharia e anexos - Estaleiro Municipal de Benavente	02	07010301	005	07/20/21	20 496,85	90 000,00	110 496,85	-15 000,00		5 496,85	90 000,00	95 496,85					
11	002	2020	13		Remoção de coberturas de fibrocimento e substituição de cobertura metálica - Estaleiro de Samora Correia	02	07010301	005	07/20/21	53 300,00	0,00	53 300,00	-45 000,00		8 300,00	0,00	8 300,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas															
									Org. Económica	Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
12					COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES					5 411 605,00	0,00	5 411 605,00	-72 000,00		5 339 605,00	0,00	5 339 605,00							
12	001				Ruas e arruamentos					4 987 805,00	0,00	4 987 805,00	-77 500,00		4 910 305,00	0,00	4 910 305,00							
12	001	2008	35		Construção novos passeios					39 500,00	0,00	39 500,00	-27 500,00		12 000,00	0,00	12 000,00							
12	001	2008	35	8	Novos Passeios na Freguesia de Samora Correia	02	07010401	004	01/08 12/26	32 500,00	0,00	32 500,00	-27 500,00		5 000,00	0,00	5 000,00							
12	001	2014	43		Repavimentação arruamentos urbanos do Município					78 670,00	0,00	78 670,00	-40 000,00		38 670,00	0,00	38 670,00							
12	001	2014	43	2	Troços da EM 515 - Barrosa	02	07010401	004	01/16 12/21	30 500,00	0,00	30 500,00	-25 000,00		5 500,00	0,00	5 500,00							
12	001	2014	43	13	Troço da Estrada dos Alemães	02	07010401	005	04/21 12/21	20 000,00	0,00	20 000,00	-15 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00							
12	001	2015500E			Reparação / Conservação de calçadas e passeios nas zonas urbanas					115 500,00	0,00	115 500,00	-10 000,00		105 500,00	0,00	105 500,00							
12	001	2015500E	1		Conservação	02	020203	004	01/15 12/26	100 000,00	0,00	100 000,00	-10 000,00		90 000,00	0,00	90 000,00							
12	002				Rede Viária e sinalização					347 500,00	0,00	347 500,00	5 500,00		353 000,00	0,00	353 000,00							
12	002	20155011			Conservação/ manutenção da rede viária e sinalização					60 000,00	0,00	60 000,00	5 500,00		65 500,00	0,00	65 500,00							
12	002	20155011	2		Aquisição de materiais	02	020121	004	01/15 12/26	22 500,00	0,00	22 500,00	5 500,00		28 000,00	0,00	28 000,00							



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 14

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas														
									Ano Corrente - 2021						Anos Seguintes								
									Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
Org. Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total													
14					EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS				801 032,00	0,00	801 032,00	4 000,00		805 032,00	0,00	805 032,00							
14	001				Aquisição				754 532,00	0,00	754 532,00	4 000,00		758 532,00	0,00	758 532,00							
14	001	2014	18		Aquisição de ferramentas e utensilios	02	070111	01	01/14	12/26	23 000,00	0,00	23 000,00	4 000,00		27 000,00							
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									1 343 136,85	140 000,00	1 483 136,85	-245 600,00	0,00	1 097 536,85	140 000,00	1 237 536,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

Carlos Coutinho

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____